



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS FACULDADE DE
DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FRONTEIRAS E DIREITOS
HUMANOS**

BRUNA LETÍCIA MARINHO PEREIRA

**A REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL DA ONU: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A
PARTICIPAÇÃO DO BRASIL**

**DOURADOS – MS
2020**

BRUNA LETÍCIA MARINHO PEREIRA

**A REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL DA ONU: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A
PARTICIPAÇÃO DO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados para obtenção do título de Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Tomaz Espósito Neto

**DOURADOS – MS
2020**

Resumo

A REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL DA ONU: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL

A Revisão Periódica Universal (RPU) das Nações Unidas, objeto de pesquisa desta dissertação, é um mecanismo criado pelo Conselho de Direitos Humanos em 2006. Este tem como objetivo criar diagnósticos periódicos sobre a situação de todos os Estados membros das Nações Unidas no âmbito dos direitos humanos. A presente dissertação se propõe analisar a participação do Brasil, como Estado revisado, nos três primeiros ciclos do mecanismo da RPU e compreender o desempenho do Brasil como Estado revisor nos dois primeiros ciclos do mecanismo de revisão. Desta forma, a pesquisa pretende responder a seguinte pergunta: Como o Brasil se comporta no espaço de socialização do mecanismo da Revisão Periódica Universal perante seus interesses estratégicos de política externa? Parte-se da hipótese primária que o Brasil, quando Estado revisado, utiliza o processo de integração comunicativa somente por via de “ações retóricas” e não recorre às noções de “argumentação em busca da verdade”. A hipótese secundária foi a de que o Brasil prioriza suas relações estratégicas ao elaborar recomendações como Estado revisor, assim não realiza recomendações que denunciem de fato grotescas violações de direitos humanos de seus parceiros estratégicos de política externa.

Palavras-chave: Conselho de Direitos Humanos; Organização das Nações Unidas; Política Externa Brasileira; Revisão Periódica Universal.

Abstract

THE UNIVERSAL PERIODIC REVIEW OF THE UN: A CASE STUDY ABOUT BRAZIL'S PARTICIPATION.

The Universal Periodic Review (UPR) of the United Nations, the research object of this thesis, it is a mechanism created by the Human Rights Council in 2006. It aims to create periodic diagnostics on the situation of all United Nation member States in the field of human rights. This thesis aims to analyze the participation of Brazil, as a reviewed State, in the first three cycles of the UPR mechanism and to understand Brazil's performance as a reviewing State in the first two cycles of the review mechanism. In this way, the research intends to answer the following question: How does Brazil behave in the socialization space of the Universal Periodic Review mechanism in view of its strategic foreign policy interests? It is based on the primary hypothesis that Brazil, when the State under review, uses the process of communicative integration only of "rhetorical actions" and does not resort to the notions of "argumentation in search of the truth". The secondary hypothesis was that Brazil prioritizes its strategic relations when drawing up recommendations as a reviewing State, so it does not make recommendations that actually denounce grotesque human rights violations by its strategic foreign policy partners.

Key words: Human Rights Council; United Nations; Brazilian's Foreign Policy; Universal Periodical Review.

AGRADECIMENTOS

A realização desta pesquisa não seria possível sem o apoio institucional da Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD. Considero uma honra e um privilégio poder usufruir de uma universidade pública federal para desenvolver essa pesquisa, considerando o atual contexto político de cortes de investimentos em educação, constantes ataques a universidade pública e em tempos sombrios de desconsideração pela ciência e principalmente pelo desrespeito aos direitos humanos. Espero que, independentemente do partido e da ideologia política do governo, o avanço da educação seja uma prioridade para a transformação social que buscamos, para que oportunidades como a que tive não sejam raras e que cada vez mais jovens possam ter a oportunidade de contribuir para o desenvolvimento científico do Brasil.

Além disso, gostaria de agradecer aos professores Dr. Tomaz Espósito Neto, Dr. Matheus de Carvalho Hernandez e Dr. Bruno Boti Bernardi pela paciência e profissionalismo, essenciais para a realização desta dissertação. Sem a serenidade, incentivos e orientações, os resultados alcançados nesta pesquisa não seriam possíveis. Agradeço também aos meus familiares e amigos pelo apoio e companheirismo.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1. Documentos base para a Revisão Periódica Universal.....	50
FIGURA 2. Processos do mecanismo da Revisão Periódica Universal.....	53
FIGURA 3. Corte orçamentário de políticas indigenistas (2012-2017).....	108

LISTA DE QUADRO

QUADRO 1. Principais fases e características da Comissão de Direitos Humanos da ONU.....	23
QUADRO 2. Estados membros do Conselho de Direitos Humanos por região (2019).....	45
QUADRO 3. Principais temas das recomendações ao Brasil no primeiro ciclo da RPU.....	69
QUADRO 4. Principais temas das recomendações ao Brasil no segundo ciclo da RPU.....	84
QUADRO 5. Principais temas das recomendações ao Brasil no terceiro ciclo da RPU.....	98
QUADRO 6. Indicadores de “ação retórica” “argumentação em busca da verdade.....	103
QUADRO 7. Modo de interação comunicativa do governo brasileiro.....	114

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT)

Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED)

Centro de Estudos sobre Justiça de Transição (CJT)

Comitê contra a tortura (CAT)

Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR)

Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT)

Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW)

Comitê sobre os Direitos das Crianças (CDC)

Conselho Econômico e Social (ECOSOC)

Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)

Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (EACDH)

Fundação Nacional do Índio (FUNAI)

Grupo da América Latina e países Caribenhos (GRULAC)

Grupo Regional da Europa Ocidental (WEOG)

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

Joint Submissions (JS)

Marco de Assistência das Nações Unidas para o Desenvolvimento (MANUD)

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)

Ministério da Justiça e Cidadania (MJC)

Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Ministério dos Direitos Humanos (MDH)

Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH)

Observatório de Recomendações Internacionais sobre Direitos Humanos (ObservaDH)

Organização das Nações Unidas (ONU)

Organização dos Estados Americanos (OEA)

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)

Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-III)

Propostas de Emenda à Constituição (PEC)

Revisão Periódica Universal das Nações Unidas (RPU)

Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH)

Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT)

Tratado de Comércio de Armas (TCA)

Unidades de Polícias Pacificadora (UPP)

Sumário

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I	20
Da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas ao Conselho de Direitos Humanos da ONU	20
1.1 A Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas	20
<i>1.1.1 Evolução histórica da Comissão de Direitos Humanos</i>	22
<i>1.1.2 O fim da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas</i>	31
1.2 O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas	38
<i>1.2.1 O Processo de negociação da criação do Conselho</i>	38
<i>1.2.2 Mecanismo da Revisão Periódica Universal</i>	47
CAPÍTULO 2	55
Brasil como Estado revisado nos três primeiros ciclos do mecanismo da Revisão Periódica Universal	55
2.1 Primeiro ciclo do mecanismo da Revisão Periódica Universal (2008)	56
<i>2.1.1 Relatório estatal 2008</i>	56
<i>2.1.2 Relatório dos informes das Nações Unidas 2008</i>	60
<i>2.1.3 Relatório da sociedade civil e partes interessadas 2008</i>	62
<i>2.1.4 Grupo de Trabalho 2008</i>	64
<i>2.1.5 Análise da participação do Brasil como Estado revisado 2008</i>	68
2.2 Segundo ciclo do mecanismo da Revisão Periódica Universal (2012)	70
<i>2.2.1 Relatório Estatal (2012)</i>	70
<i>2.2.2 Relatório dos informes das Nações Unidas (2012)</i>	73
<i>2.2.3 Relatório da sociedade civil e partes interessadas (2012)</i>	75
<i>2.2.4 Grupo de Trabalho (2012)</i>	77
<i>2.2.5 Análise da participação do Brasil como Estado revisado (2012)</i>	83
2.3 Terceiro ciclo do mecanismo da Revisão Periódica Universal (2017)	85
<i>2.3.1 Relatório Estatal (2017)</i>	85
<i>2.3.2 Relatório dos informes das Nações Unidas (2017)</i>	87
<i>2.3.3 Relatório da sociedade civil e partes interessadas (2017)</i>	89
<i>2.3.4 Grupo de Trabalho (2017)</i>	92
<i>2.3.5 Análise da participação do Brasil como Estado revisado (2017)</i>	97

2.4 Participação do Brasil na RPU: "ação retórica" ou " argumentação em busca da verdade "?	102
CAPÍTULO 3	115
Brasil como Estado revisor nos dois primeiros ciclos do mecanismo da Revisão Periódica Universal	115
3.1 Brasil como Estado revisor no primeiro ciclo da RPU	117
3.1.1 <i>África do Sul (2008)</i>	118
3.1.2 <i>Argentina (2008)</i>	119
3.1.3 <i>China (2009)</i>	120
3.1.4 <i>Alemanha 2009</i>	121
3.1.5 <i>Estados Unidos (2010)</i>	123
3.2 Brasil como Estado revisor no segundo ciclo da RPU	126
3.2.1 <i>África do Sul (2012)</i>	126
3.2.2 <i>Argentina (2012)</i>	128
3.2.3 <i>China (2013)</i>	129
3.2.4 <i>Alemanha (2013)</i>	130
3.2.5 <i>Estados Unidos (2015)</i>	132
3.3 Análise da participação do Brasil no mecanismo da RPU	134
CONCLUSÃO	140
REFERÊNCIAS	144
ANEXOS	155

INTRODUÇÃO

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, as Organizações das Nações Unidas (ONU) ficaram responsáveis internacionalmente por promover e proteger todos os direitos humanos. A Comissão de Direitos Humanos da ONU foi fundada em 1946, como órgão subordinado aos trabalhos desenvolvidos no Conselho Econômico e Social (ECOSOC). Ela foi o principal órgão a tratar das questões relacionadas aos direitos humanos em nível internacional, esteve encarregada de elaborar normas para o sistema internacional de direitos humanos. A Comissão também era capaz de auxiliar nos assuntos dedicados à temática e zelar pela execução dos direitos entre todos os Estados membros das Nações Unidas.

A Comissão de Direitos Humanos foi responsável por elaborar normas e ampliar tratados internacionais de direitos humanos. Neste sentido, o órgão contribuiu para definições de padrões internacionais, como a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, e a criação de dois Convênios de 1966, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Além disso, a Comissão foi fundamental para o desenvolvimento de mecanismos capazes, na época, de fiscalizar e monitorar as ações de violações sistemáticas de todos os Estados.

Ao longo de todo mandato da Comissão, conforme demonstrado por diversos autores¹, o órgão sofreu uma perda crescente de confiabilidade, tanto dos próprios Estados membros quanto dos experts em direitos humanos. As principais críticas à Comissão ocorreram devido aos poucos critérios utilizados para a escolha dos Estados membros do órgão, como também pela falta de ação contra graves violações de direitos humanos, constantes casos de seletividade e ineficácia política. Assim, discutia-se, nos anos 2000, a necessidade de criação e substituição por novo órgão para tratar especificamente dos assuntos de direitos humanos. Essa modificação do sistema ONU esteve associada às falhas vivenciadas pelos sessenta anos de mandato da antiga Comissão.

Em 2006, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas foi criado em substituição à Comissão de Direitos Humanos. Entre as modificações ocorridas no atual mandato do Conselho, a mais expressiva foi a elaboração do mecanismo da Revisão Periódica Universal (RPU) das Nações Unidas, implementada no dia 15 de março de

¹ Ver: Alston (2006), Blanchfield (2011), Freedman (2011), Scannella e Plinter (2007), Silva (2013), Short (2008), Wheeler (1999).

2006, pela Resolução 60/251 da Assembleia Geral. O mecanismo da RPU foi criado como resposta às próprias críticas vivenciadas pela antiga Comissão, com o objetivo de evitar novos casos de politização e seletividade dos Estados membros.

A presente pesquisa insere-se na temática do mecanismo da Revisão Periódica Universal das Nações Unidas. Esse mecanismo de revisão é capaz de verificar e elaborar diagnósticos a respeito das situações de direitos humanos em todos os Estados membros da ONU, realizados a cada quatro anos e meio, tempo médio de duração de um ciclo. A dissertação está delimitada na participação do Brasil nos três primeiros ciclos do mecanismo da Revisão Periódica Universal da ONU, e a atuação do governo brasileiro como país revisor do mecanismo nos dois primeiros ciclos. Assim, o trabalho tem como recorte temporal os anos de 2008, 2012 e 2017 para a análise da participação do Brasil nos três primeiros ciclos da RPU. Como o terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal se encerrará apenas no ano de 2021, foram escolhidos para a análise do Brasil como Estado revisor os dois primeiros ciclos da RPU nos anos de 2008 a 2016.

Esta dissertação foi fruto de uma trajetória pessoal de pesquisas. Nos anos de 2016 a 2018, tive a oportunidade de desenvolver duas pesquisas de Iniciação Científica pela Universidade Federal da Grande Dourados no curso de Relações Internacionais, em que me dediquei a aprofundar meus conhecimentos sobre o Conselho de Direitos Humanos e o mecanismo da Revisão Periódica Universal das Nações Unidas. A escolha de analisar a atuação do Brasil se deve, em primeiro lugar, à continuação do meu trabalho de conclusão de curso intitulado como “ A participação do Brasil nos três primeiros ciclos do mecanismo da Revisão Periódica Universal da ONU”. A temática adotada se justifica pela escassez de estudos publicados sobre o mecanismo da RPU.

Diante dessa lacuna, foi identificada a necessidade de um estudo aprofundado a respeito da atuação do Brasil no mecanismo da Revisão Periódica Universal. Assim, esta dissertação visa responder a seguinte pergunta: **Como o Brasil se comporta no espaço de socialização do mecanismo da Revisão Periódica Universal perante seus interesses estratégicos de política externa?**

A hipótese primária que conduziu o trabalho foi baseada no estudo de caso de Alejandro Moñuz (2014), que aplicou os indicadores de Thomas Risse (1999), redefinindo sua estrutura de indicadores para diferenciar os argumentos dos atores internacionais de “ações retóricas” e de “argumentos em busca da verdade”. Deste modo, a hipótese testada nesta pesquisa foi a de que o processo que dominou a integração comunicativa do governo brasileiro no mecanismo da Revisão Periódica Universal era a

“ação retórica” e não a noção de “argumentação em busca da verdade”. Neste sentido, a “ação retórica” foi o modo dominante de interação comunicativa do governo no mecanismo da RPU, no qual os argumentos do Brasil eram elaborados para desenvolver suas preferências estratégicas.

De acordo com Alejandro Moñoz (2014) e Thomas Risse (1999 e 2000) na “ação retórica”, os atores desenvolvem argumentos fundamentados em normas para buscar suas preferências previamente determinadas, ou seja, nesse modo de interação comunicativa, os atores argumentam apenas para conseguir o que querem. Já na “argumentação em busca da verdade”, os atores utilizam argumentos para chegar a um consenso sobre entendimentos de determinados assuntos ou normas, assim, o governo implicaria em um processo sincero de envolvimento comunicativo que poderia levar a uma mudança nas crenças ou valores de tais atores (MOÑOZ, 2014). Em suma, se um Estado utilizar a “ação retórica” em sua interação comunicativa, pode se concluir que nenhuma mudança significativa foi desenvolvida, porém, se o Estado prevalecer utilizando a argumentação “em busca da verdade”, mudanças consideráveis poderiam ocorrer tanto no âmbito doméstico quanto no âmbito internacional.

A segunda hipótese a ser testada foi fundamentada por Rochelle Terman e Erik Voeten (2018), que afirmaram que os Estados condenam violações de direitos humanos seletivamente no mecanismo da Revisão Periódica Universal, com base em seus interesses estratégicos, enquanto protegem amigos e aliados. A hipótese secundária que conduziu o trabalho foi a de que o Brasil instrumentaliza o mecanismo normativo da Revisão Periódica Universal para os seus interesses de política externa. Neste sentido, haveria uma tendência de elaborar recomendações mais brandas e generalizadas para os Estados considerados parceiros estratégicos, ao invés de recomendar questões que apontam problemáticas sensíveis de direitos humanos para os Estados revisados.

O objetivo geral do estudo de caso foi de promover uma análise ao longo dos capítulos a respeito da atuação do Brasil, como Estado revisado e Estado revisor, no âmbito da Revisão Periódica Universal das Nações Unidas. A pesquisa buscou compreender a atuação da política externa brasileira em direitos humanos por meio do mecanismo de revisão.

Tal objetivo se desdobra nos seguintes objetivos específicos: contextualizar o processo institucional de substituição da Comissão de Direitos Humanos pelo Conselho de Direitos Humanos no ano de 2006. Descrever a participação do Brasil no processo de

negociação dos três primeiros ciclos da Revisão Periódica Universal e testar a hipótese de Alejandro Muñoz (2014). Analisar como são elaboradas as recomendações do governo brasileiro para os Estados considerados parceiros estratégicos sob revisão do mecanismo da RPU e testar a hipótese de Terman e Voeten (2018).

O trabalho insere-se nas discussões do debate teórico do Construtivismo Social e o Neorrealismo no âmbito das Relações Internacionais, uma vez que tais teorias são consideradas relevantes para a compreensão dos trabalhos realizados no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. A controvérsia entre o construtivismo social e a escolha racional do neorrealismo é um dos debates recentes significativos no campo das relações internacionais.

O neorrealismo das Relações Internacionais se desenvolveu a partir do início dos anos 80. Os Estudos sobre a interpretação da teoria neorrealista a respeito das organizações internacionais no sistema internacional possuem como foco a atuação dos Estados como atores primordiais para as relações internacionais. Desta forma, as organizações internacionais eram moldadas pelos interesses dos Estados. De acordo com Herz e Hoffman (2004), apesar da cooperação internacional ser regulada pelo ambiente anárquico dos Estados, as organizações internacionais, não teriam poder nem autoridade para fazer com que as normas internacionais fossem cumpridas, assim, os Estados optariam por obedecer às regras de acordo com os seus interesses estratégicos.

Deste modo, as organizações internacionais seriam usadas pelos Estados, principalmente pelas grandes potências, para implementar seus interesses próprios e políticas de poder (ROBERTS; KINGSBURY, 1993). Morgenthau (1993) afirmou que as organizações internacionais era um instrumento político usado pelos Estados para busca do poder. Ainda, Morgenthau (1993), acrescentou que a ONU era o novo cenário para as velhas técnicas de diplomacia dos Estados, e que seu ambiente era um fórum para o discurso intergovernamental.

O Conselho de Direitos Humanos é formado por Estados, os quais, na visão neorrealista, disputam o poder para garanti seus interesses próprios. A divisão de grupos regionais das Nações Unidas é um exemplo pelo qual os Estados podem usufruir para regular seus interesses estratégicos afim de garantir poder e influência no sistema internacional. As relações internacionais, neste sentido, tornam-se um jogo em que os Estados buscam poder suficiente para serem protegidos de outros países (SLAUGHTER, 2000).

Os neorrealistas, apesar de considerarem o papel das organizações internacionais, veem tais instituições como mecanismos ineficazes para uma regulamentação eficaz do comportamento do Estado. Ou seja, como o Estado possui como preocupação primordial temas como segurança e poder, as mudanças dependem da vontade de agir dos Estados. Para a vertente neorrealista, os Estados utilizaram o mecanismo da Revisão Periódica Universal para os interesses de política externa. Neste sentido, as observações e recomendações, elaboradas pelos Estados, dependeriam das relações entre os próprios Estados. Assim, o instrumento de revisão não iria abordar, na íntegra, casos de violações de direitos humanos e omitiria sistematicamente o escrutínio de alguns Estados violadores, além de não ser um mecanismo determinante para mudanças significativas de proteção e promoção dos direitos humanos.

Já os construtivistas sociais enfatizam que os atores sociais na realidade internacional se comportam não só de acordo com seus interesses, muitas vezes egoístas, mas também em resposta a valores e normas compartilhados mediante a interação com outros atores, como Estados, experts e sociedade civil.

Finnemore (1996) argumenta que as ações dos Estados não são administradas pela sociedade de Estados, mas pela cultura mundial. Assim, os interesses dos Estados seriam elaborados socialmente mediante as interações sociais entre eles mesmos, constituindo, desta forma, uma estrutura de normas e valores. O Conselho de Direitos Humanos é compreendido e utilizado como um espaço para a interação dos Estados com outras entidades que atuam com vinculação ao órgão, resultando em um ambiente com amplo diálogo que envolve interesses e estratégias a serem utilizados nas questões dos direitos humanos.

O Construtivismo realça que as temáticas dos direitos humanos são fundamentais para todos os Estados. Os teóricos se concentram em analisar se, e como, os atores sociais tentam mudar o comportamento e até as identidades dos Estados, com a finalidade de garantir o cumprimento das normas internacionais de direitos humanos. Ao enfatizar que os direitos humanos são fundamentais para todos os Estados, na medida em que tais direitos se tornaram um referencial de legitimidade internacional, a teoria construtivista admite que essa posição não é aceita por todos os Estados. Segundo Alexander Wendt (1992), a realidade em que vivemos é uma construção produzida pelas nossas escolhas em que estrutura e agentes se constituem. Deste modo, as relações internacionais estão em uma constante construção realizada por meio das escolhas dos agentes.

A realidade social seria formada intersubjetivamente por meio de troca de experiências e relações entre os atores. Assim, as identidades e os interesses dos Estados não são fixos, inclusive em relação ao não cumprimento das normas dos direitos humanos, e essas mudanças contínuas motivam os atores sociais a trabalharem pela modificação do comportamento dos Estados. Isso significa, no caso dos direitos humanos, tentar fazer com que os Estados observem as normas internacionais de direitos humanos (WENDT, 1992).

Além disso, os construtivistas sociais reconhecem a importância de outros atores além dos Estados, como ONGs, entidades da sociedade civil, grupos sociais, especialistas em direitos humanos e o próprio corpo administrativo da ONU. Para tanto, de acordo com Freedman (2011), o construtivismo social possui foco em grupos sociais que realizam o *lobby* para normas específicas dentro das áreas de interesse. Esses grupos usam os mecanismos das organizações internacionais com propósito de estimular o comportamento dos Estados para o cumprimento das normas dessas instituições. O Conselho de Direitos Humanos, além de estimular mudanças no comportamento dos Estados, também contribui no fornecimento de uma plataforma de compartilhamento de informações, e esses mecanismos de informações são fatores importantes na construção social da realidade e podem, por meio destes conhecimentos, influenciar as posições políticas dos Estados membros (BARNETT; FINNEMORE, 2004).

Os relatórios disponibilizados por meio do mecanismo da RPU forneceriam ferramentas para que os Estados implementassem as recomendações com a ajuda dos grupos sociais, induzindo os Estados a mudarem ou envergonhando seus comportamentos e interesses. A partir de um olhar construtivista, o mecanismo de revisão tem como um dos seus principais objetivos fornecer assessoria e assistência ao Estado revisado, envolvendo-o em um ambiente de cooperação e suporte (FREEDMAN, 2011). Neste sentido, os construtivistas esperam que os Estados aprendam com as trocas de informações promovidas pelo mecanismo de revisão, mudem positivamente seus comportamentos com o auxílio de outros atores internacionais.

A partir de conhecimentos prévios sobre o mecanismo da RPU, foram testadas as hipóteses de Alejandro Muñoz (2014) e Terman e Volten (2017). Considerando-se tanto o objeto de pesquisa quanto os marcos teóricos aplicados, a dissertação desenvolveu o desenho de pesquisa qualitativa que se baseou em consultas de revisões bibliográficas de fontes secundárias, como livros, artigos acadêmicos, dissertações e teses especializadas na temática dos direitos humanos e pesquisa documental de fonte primárias, como

balanço documental das resoluções, relatórios e documentos das Nações Unidas, disponíveis no site da Assembleia Geral da ONU e no Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. A metodologia de um estudo de caso qualitativo permitiu uma avaliação mais detalhada sobre a participação do Brasil no mecanismo da Revisão Periódica Universal.

Nesta investigação foi utilizada como técnica a análise de documentos oficiais de atores relevantes para a compreensão da atuação do Brasil no mecanismo da Revisão Periódica Universal. Os documentos foram estudados e analisados a fim de compreender as semelhanças e diferenças na participação do Brasil tanto como Estado revisor quanto Estado revisado, nos níveis de análise do sistema nacional e internacional dos direitos humanos. Para a análise dos dados, foi considerado o desempenho diplomático do governo brasileiro, tanto em seus pronunciamentos orais quanto em suas manifestações nas apresentações dos relatórios utilizados nos grupos de trabalhos.

A dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro capítulo foi realizada uma contextualização histórica de toda a construção do mandato da antiga Comissão de Direitos Humanos, tal como uma análise do processo político que resultou na substituição da Comissão pelo Conselho de Direitos Humanos, apontando suas principais falhas e críticas. Além disso, também foi apresentado o Conselho de Direitos Humanos e suas singularidades institucionais. O capítulo destaca todo o mandato do Conselho, a estrutura institucional e as principais mudanças ocorridas na substituição em 2006.

No segundo capítulo, tem-se como intenção realizar um mapeamento e uma compreensão do desenrolar das negociações da Revisão Periódica Universal, apresentando a participação dos Estados membros da ONU, de ONGs e outros organismos interessados. Ainda foi averiguada a participação do Brasil enquanto país revisado nas negociações dos três primeiros ciclos do mecanismo de revisão. Neste sentido, também foi testada a hipótese de que o Brasil utiliza da interação comunicativa como “ação retórica” e não da “ação em busca da verdade” em seu processo de argumentação nos temas sobre os povos indígenas, sistema penitenciário e execuções extrajudiciais, para deliberação e persuasão voltadas a uma negociação estratégica dos resultados da RPU.

No terceiro capítulo, foi analisada a participação do Brasil como Estado revisor do mecanismo da Revisão Periódica Universal nos dois primeiros ciclos. Para tanto, a seção abordou como foram elaboradas as recomendações do governo brasileiro para seus parceiros considerados estratégicos. Neste sentido, foram analisados a elaboração de

recomendações e observações para os Estados da África do Sul, Argentina, China, Alemanha e Estados Unidos, a fim de verificar a qualidade e os temas das recomendações, além de testar a hipótese de Teman e Voeten (2018) de que, apesar dos esforços do mecanismo de revisão, ainda há uma instrumentalização e seletividade de política externa na RPU. Por fim, apresentam-se as considerações finais do trabalho.

A conclusão da pesquisa aponta para a atuação do Brasil como Estado revisado uma tendência de aumento da participação dos Estados, dos representantes da ONU e das partes interessadas no mecanismo de revisão. Também foram observadas algumas problemáticas persistentes nas revisões do Brasil, como as questões problemáticas das penitenciárias brasileiras, violência contra os defensores de direitos humanos e das violações dos direitos dos povos indígenas. A pesquisa apontou que a “ação retórica” dominou o discurso do Brasil no mecanismo da Revisão Periódica Universal das Nações Unidas. Isso significa que a delegação brasileira utilizou um discurso para os direitos humanos a fim de garantir suas estratégias e preferências previamente definidos, não aplicando de fato mudanças significativas na implementação das recomendações aceitas nos temas referente a população indígena, sistema carcerário e execuções extrajudiciais.

Em relação à participação do Brasil como Estado revisor, foi constatado que o Brasil tende a não elaborar recomendações de temas considerados sensíveis a seus parceiros estratégicos e prefere elaborar recomendações em relação a ratificação de instrumentos internacionais. Neste sentido, quando aborda questões problemáticas de violações de direitos humanos para seus parceiros prefere evitar constranger seus parceiros, ao realizar observações mais brandas e diplomáticas. Em várias ocasiões, a habilidade diplomática do governo brasileiro poderia ter sido utilizada para que determinados assuntos de violações de direitos humanos em seus parceiros estratégicos pudessem ter sido aceitas e fazer com que os Estados pensassem e elaborassem um plano para melhorar suas atuações em temas sensíveis, o que não foi possível observar.

CAPÍTULO I

Da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas ao Conselho de Direitos Humanos da ONU

A Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas foi o primeiro órgão a tratar especificamente a temática dos direitos humanos a nível internacional. Ela foi responsável por criar a atual configuração do sistema internacional de direitos humanos e implementar tal temática na agenda internacional. Fundada em 1946, o órgão foi substituído pelo Conselho de Direitos Humanos em 2006, devido a diversas críticas, descrenças e seletividade vivenciadas pela antiga Comissão. O Conselho de Direitos Humanos é, atualmente, o principal órgão que aborda tais questões internacionais de direitos humanos no sistema ONU.

O presente capítulo apresenta a contextualização histórica dos trabalhos realizados na antiga Comissão de Direitos Humanos, bem como uma análise do processo político que resultou na substituição da Comissão pelo Conselho de Direitos Humanos, apontando suas principais falhas e críticas. Além disso, o capítulo destacou o mandato de trabalho do Conselho de Direitos Humanos e as principais mudanças em relação à antiga Comissão de Direitos Humanos.

1.1 A Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas

Antes da criação da Organização das Nações Unidas (ONU), o campo dos direitos humanos era articulado normalmente apenas no âmbito interno dos Estados com raros debates e projeções internacionais. Tradicionalmente, os direitos humanos eram vistos como questão doméstica, não baseada em interdependências materiais entre os Estados. Ou seja, os Estados relacionaram as questões dos direitos humanos apenas à preservação de sua soberania, ligada à ótica da segurança nacional, e não ao viés dos direitos dos indivíduos (DONNELLY, 1998).

Com as atrocidades ocorridas nas duas guerras mundiais, os Estados começaram a abordar e se preocupar com as questões da proteção e promoção dos direitos humanos no contexto internacional. O intuito da ONU era de prevenir novos conflitos, promover justiça, desenvolvimento social e cuidado dos direitos humanos. Assim, como não havia um órgão exclusivo e independente para resolver as questões específicas de direitos humanos dentro da estrutura institucional da ONU, foi designado ao Conselho Econômico

e Social (ECOSOC) a criação de uma comissão capaz de tratar dos assuntos específicos relacionados aos direitos humanos baseado no Artigo 68 da Carta das Nações Unidas.

De acordo com a Carta, “O Conselho Econômico e Social criará comissões para os assuntos econômicos e sociais e a proteção dos direitos humanos, assim como outras comissões que forem necessárias para o desempenho de suas funções” (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945, art. 68, tradução nossa²). A estrutura do Conselho Econômico e Social da ONU era dividida em treze Agências Especializadas, doze Comissões e seis subcomissões.

Com o desenvolvimento do mandato das Nações Unidas, sucedeu-se uma separação entre dois sistemas de proteção e promoção dos direitos humanos: Sistema Convencional e o Sistema Extraconvencional. O Sistema Convencional (*Treaty-based Mechanisms*) é constituído por meio das convenções internacionais de direitos humanos das Nações Unidas, com destaque aos comitês de monitoramento de tratados, e possui uma essência mais normativa do que política se comparado com o sistema extraconvencional. O Sistema Convencional é instituído por convenções e ou tratados internacionais que vinculam apenas Estados que os ratificam. O Sistema Extraconvencional (*Charter-based Mechanisms*) é baseado na Carta das Nações Unidas e não nas convenções vinculantes, ou seja, descreve como se deveria abordar a situação dos direitos humanos em qualquer Estado por meio de mecanismos elaborado pelos próprios órgãos da ONU, uma vez que a autoridade para os criar deriva da Carta das Nações Unidas. O Sistema Extraconvencional é instituído pelos órgãos das Nações Unidas, por meio de resoluções, aplicando-se para todos os Estados que fazem parte dele, mesmo não aderindo ou ratificando tais tratados.

A Comissão de Direitos Humanos foi criada em 15 de fevereiro de 1946, pela resolução E/20 do ECOSOC, fundamentada no artigo 68 da Carta das Nações Unidas, durante a segunda sessão do Conselho. Deste modo, a Comissão fez parte do sistema extraconvencional das Nações Unidas e seu trabalho esteve subordinado aos trabalhos desenvolvidos pelo ECOSOC. A Comissão de Direitos Humanos foi o principal órgão da ONU determinado para tratar dos assuntos específicos de direitos humanos. O objetivo do órgão era promover e proteger os direitos humanos no âmbito internacional. Assim, a

² The Economic and Social Council shall set up commissions in economic and social fields and for the promotion of human rights, and such other commissions as may be required for the performance of its functions.

Comissão era encarregada de elaborar as normas internacionais e fiscalizar o cumprimento das mesmas entre todos os Estados membros da ONU.

Nesta perspectiva, o órgão era responsável por elaborar propostas internacionais no âmbito dos direitos humanos, além de declarações e convenções internacionais sobre a temática. Segundo a resolução E/20 do ECOSOC, a Comissão era designada para criar uma carta internacional de direitos humanos, declarações e convenções internacionais, proteção das minorias e a prevenção da discriminação.

1.1.1 Evolução histórica da Comissão de Direitos Humanos

A extinta Comissão foi designada para colaborar na elaboração de normas internacionais para os direitos humanos, assim como na ampliação de tratados internacionais. Seu mandato evoluiu com o tempo, principalmente nas questões a respeito das violações sistemáticas de direitos humanos, aprimorando uma série de procedimentos específicos para analisar, denunciar e fiscalizar os Estados violadores.

Ao longo do desenvolvimento institucional da Comissão de Direitos Humanos, houve três fases distintas. De acordo com Alston (1992), a primeira fase ocorreu no período de 1946 a 1966, em que o antigo órgão não estava preparado para abordar as questões de violações dos direitos humanos. A segunda fase ocorreu entre 1967 a 1978, sendo marcada pela elaboração de procedimentos específicos focados nas problemáticas a respeito do racismo e colonialismo. E por fim, a terceira fase da Comissão foi de 1979 até 2005, com a aplicação dos procedimentos específicos e uma preocupação mais acentuada com as violações de direitos humanos.

No quadro a seguir, serão apresentadas as três fases da Comissão de Direitos Humanos, destacando-se as principais características de cada período.

Quadro 1
Fases e principais características da Comissão de Direitos Humanos

FASE	PERÍODO	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
Abdicação de responsabilidade	1946-1966	Desenvolvimento de normas para a promoção e proteção dos direitos humanos; Baixa capacidade de tratar dos casos de violações e abusos de direitos humanos;
Uma suposição gradual de responsabilidade	1967-1978	Criação de resoluções para Estados específicos e mandatos especiais; Adesão maciça de Estados membros; Implementação e monitoramento das obrigações dos Estados;
Tentativa de uma evolução para uma resposta eficaz	1979-2006	Aprovação de resoluções de casos específicos; Questionamento do mecanismo de denúncias confidenciais; Aumento da seletividade;

Quadro 1: Principais fases e características da Comissão de Direitos Humanos da ONU. Fonte: ASANO, 2008; ALSTON, 1992. Elaboração própria (2019)

A primeira fase da Comissão de Direitos Humanos foi denominada por Alston (1992) e Alves (2001) como o período de abdicação de responsabilidades, que teve como duração os anos de 1946 a 1967. Esse período teve como característica principal a ênfase no desenvolvimento de normas internacionais e promoção dos direitos humanos³. Dentro deste intervalo de tempo, ficou evidente que a Comissão não estava pronta para lidar com as questões específicas de violações de direitos humanos.

A primeira versão do mandato da Comissão foi elaborada em 1945 na Comissão Preparatória em Londres, em que propuseram os trabalhos que deveriam ser desenvolvidos no órgão. O ECOSOC, em 1946, decidiu dividir em duas etapas a elaboração do mandato da Comissão. A primeira parte ocorreu em fevereiro de 1946, estabelecendo o núcleo de nove membros individuais da Comissão para trabalharem no primeiro ano do órgão. Também ficaram definidos os termos de referências como propostas, recomendações e relatórios que seriam desenvolvidos para o ECOSOC (MARIE, 1980).

Assim, os trabalhos da Comissão precisavam ser direcionados ao estabelecimento de normas internacionais como:

³ Os primeiros membros da Comissão foram os Estados de Bielorrússia, China, Líbano, Panamá, Reino Unido, Uruguai, Egito, França, Índia, Irã, República Socialista Soviética da Ucrânia, União Soviética, Austrália, Bélgica, Chile, Filipinas, Estados Unidos e Iugoslávia. Os Estados membros da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (1946-1950), disponível em: <<https://www.unhcr.org/uk/4e1ee75f0.pdf>>, acesso em 15 de abril de 2019.

(a) a formulação de uma declaração internacional de direitos (International Bill of Rights); (b) formulação de recomendações para uma declaração ou convenção internacional sobre assuntos como liberdade civil, status da mulher, liberdade de informação; (c) proteção das minorias; (d) prevenção de discriminação em razão de raça, sexo, idioma ou religião; (e) assuntos dentro do campo de direitos humanos considerados suscetíveis de prejudicar o bem-estar geral ou relações amistosas entre as nações (COMISSÃO PREPARATÓRIA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945-1946⁴).

A adoção do item (e) provocou diversos debates devido à amplitude do mandato do órgão e a difícil interpretação para a atuação em casos específicos de violações. Durante as negociações para o estabelecimento do mandato da Comissão, definiram redigir o último parágrafo.

Na segunda sessão em junho de 1946, a Comissão recebeu seu mandato geral definitivo, sem limitar seu trabalho, estabelecendo à Comissão um papel mais amplo e declarando ser responsável por “qualquer outro assunto relativo a direitos humanos não abrangidos pelos itens (a) (b) (c) e (d)”⁵. Em 1947, a Comissão regrediu em seu mandato com a resolução E/259⁶, que afirmava que o órgão não tinha poder de agir em relação às queixas e denúncias sobre violações de direitos humanos (ALSTON, 1992). Segundo a resolução 75 (V) de 1947 do ECOSOC⁷, a Comissão declarou que não tinha poder para agir sobre qualquer ação a respeito de qualquer queixa sobre a temática dos direitos humanos. Em 1949, o ECOSOC aprovou a resolução 728 F (XVIII), que estabelecia pequenas alterações da resolução 75 (V), porém reafirmava que não havia condições de tomar qualquer medida sobre as violações de direitos humanos.

Nos primeiros anos de trabalho do antigo órgão, foi aprovado o esboço da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Após alguns debates, em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral adotou o documento final da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁸. Em 1954, a Comissão de Direitos Humanos entregou dois projetos de Pactos Internacionais para a Assembleia Geral. Segundo Alston, “em suma, durante a maior parte da primeira década, a Comissão não dispôs de tempo, nem de vontade política, nem de responsabilidade pela coordenação, para participar de muitas

⁴ Comissão Preparatória das Nações Unidas (1945-1946) São Francisco e Londres. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/519440/files/PC_20-EN.pdf>, acesso em 05 de abril de 2019.

⁵ ECOSOC, E/38/Rev. 1, 1946. Disponível em: <<https://undocs.org/pdf?symbol=en/E/38/REV.1>>, acesso em 02 de abril de 2019.

⁶ Relatório da primeira sessão da Comissão de Direitos Humanos, documento E/259, parágrafo 21 e 22.

⁷ ECOSOC, resolution 75 (V), 1947, disponível em: <<https://www.unhcr.org/uk/4e1ee75f0.pdf>>, acesso em 12 de novembro de 2019.

⁸ Declaração Universal das Nações Unidas, dezembro de 1948, disponível em: <<https://www.unhcr.org/uk/4e1ee75f0.pdf>>, acesso em 24 de maio de 2019.

atividades normativas de relevância direta para seu mandato” (ALSTON, 1992, p. 133, tradução nossa⁹).

Os primeiros oito anos de trabalho da Comissão de Direitos Humanos foram considerados por Marie (1980) como o Período dos Editores, pois o órgão estava focado em definir os regulamentos e estruturação de projetos, como a elaboração da Declaração Universal de Direitos Humanos, e a estruturação de Pactos Internacionais, como a Convenção Internacional de Direitos Cíveis e Políticos e a Convenção Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Sobre a abdicação de responsabilidade da Comissão e falta de ação contra as violações de direitos humanos, Alston (1992) afirmou:

Mas, embora seja tentador criticar a Comissão, mesmo que talvez de forma reservada, pela abdicação da preocupação com as violações durante este período, deve reconhecer-se que, pelo menos até 1954, o trabalho de redação da Comissão tinha uma forte, se não absoluta, reivindicação de prioridade (ALSTON, 1992, p. 142, tradução nossa¹⁰).

A segunda fase da antiga Comissão foi caracterizada por Alston (1992) como uma suposição gradual de responsabilidade e teve como duração os anos de 1967 até 1978. Esse período foi compreendido como o marco inicial dos procedimentos especiais contra as práticas raciais e o colonialismo, permitindo denúncias confidenciais dos Estados e das Organizações não Governamentais.

A fase, do mesmo modo, corresponde à adesão maciça de novos membros na Comissão mudando assim as prioridades e o foco do órgão. Em 1946, o antigo órgão era composto somente por dezoito membros, passando para 21 membros em 1961. Em 1967 o número de membros passou para 32, 43 em 1980 e 53 em 1992¹¹. Vinte Estados membros da Comissão em 1967 eram provenientes de países do Terceiro Mundo, sendo recém-descolonizados do continente africano e asiático (ALSTON, 1992).

Esse aumento de Estados membros representou uma maior participação dos países recém-independentes e países em desenvolvimento, colaborando para um forte impulso nos trabalhos da Comissão (MARIE, 1980). Neste sentido, com a mudança na

⁹ In sum, during most of first decade, the Commission had neither the time, nor the political will, nor the responsibility for co-ordination, to be involved in many standard-setting activities of direct relevance to its mandate.

¹⁰ But while it is tempting to criticize the Commission, even perhaps unreservedly, for its abdication of concern with violations during this period, it must be conceded that, at least up until 1954, the Commission's drafting work had a strong, if not absolute, claim to priority.

¹¹ Para mais detalhes sobre adoção dos Estados membros da Comissão de Direitos Humanos de 1947 a 2005 ver em: <<https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CHR/Pages/Membership.aspx>>, acesso em 17 de abril de 2019.

composição da Comissão mudaram-se as prioridades e foco do antigo órgão. Assim, devido à adesão maciça dos países considerados de Terceiro Mundo, o antigo órgão começou a produzir minimamente em relação às violações de direitos humanos concernentes ao Apartheid e ao colonialismo (ALVES, 1994).

Sobre a segunda fase da Comissão de Direitos Humanos, Alston (1992) declara:

O período entre 1961 e 1979 representou uma década e meia durante a qual a Comissão, em termos de estabelecimento de padrões, produziu muito pouco e sua principal contribuição foi atuar como um órgão consultivo técnico para a Assembleia sobre uma série limitada de questões. Assim, em um momento em que as Nações Unidas como um todo estavam realizando progressos importantes na definição de padrões, a Comissão não era particularmente notável (ALSTON, 1992, p. 134, tradução nossa¹²).

No ano de 1967, o antigo órgão expandiu seu mandato e adotou a resolução 1235. Neste sentido, a resolução 1235 concedia o poder à Comissão de verificar informações de denúncias específicas relacionadas à discriminação e violações graves contra as minorias. Do mesmo modo, a resolução autorizava a elaboração de recomendações e relatórios ao ECOSOC. Segundo Freedman (2011), a aplicação da resolução 1235¹³ permitia o desenvolvimento de um debate público anual entre os países para discutirem as questões sobre as violações de direitos humanos específicas dos Estados. Segundo Alston, “o procedimento 1235 ilustra, talvez melhor do que qualquer outro exemplo, a forma evolutiva gradual pela qual o mandato da Comissão foi expandido ao longo dos anos” (ALSTON, 1992, p. 155, tradução nossa¹⁴).

Outra mudança institucional do mandato da Comissão foi a aprovação da resolução 1503 de 1970¹⁵. Essa resolução permitia a ampliação do mandato da Comissão para fiscalizar as denúncias de violações de direitos humanos cometidas pelos Estados por meio de queixas confidenciais e análise dos casos em sessões fechadas da Comissão. As denúncias para a resolução 1503 poderiam ser resumidas em quatro fases. Na primeira fase, as denúncias eram enviadas para o EACNUDH, no qual as queixas eram verificadas

¹² The period between 1961 and 1979 represented a decade and half during which Commission, in terms of standard setting, initiated very little and in which its principal contribution was to act as technical advisory body to the Assembly on a limited set of issues. Thus, at a time when, as the United Nations as a whole performing in progress in setting standards, a Commission was not particularly distinguished.

¹³ ECOSOC resolução 1235 (XLII), 42 U.N. ESCOR Supp. (No. 1) at 17, U.N. Doc. E/4393 (1967), disponível em: <<http://hrlibrary.umn.edu/procedures/1235.html>>, acesso em 12 de novembro de 2019.

¹⁴ The procedure 1235 illustrates, perhaps better than any other single example, the gradual evolutionary manner in which the Commission's mandate has been expanded over the years.

¹⁵ ECOSOC Resolução 1503 (XLVIII), 27 de maio de 1970, UN Doc. E/4832. Disponível em: <<http://hrlibrary.umn.edu/procedures/1235.html>>, acesso em 03 de abril de 2019.

e separadas pelo próprio órgão. Depois, na segunda fase, as denúncias eram analisadas pelo Grupo de Trabalho sobre Comunicações da Subcomissão. Na terceira fase, se a subcomissão comprovasse violações sistemáticas de direitos humanos, eram elaboradas recomendações ao Grupo de trabalho sobre Situações da Comissão de Direitos Humanos.

Na última etapa, a Comissão de Direitos Humanos realizava suas próprias considerações e recomendações para os Estados violadores. Quando averiguadas as situações de violações de direitos humanos cometidas pelos próprios Estados, os representantes dos governos violadores eram convidados a participar de uma roda de conversa para debater as situações denunciadas em uma sessão privada (MERTUS, 2009).

Apesar de a resolução ser estritamente confidencial até o momento da conclusão das investigações, a Comissão, por meio da resolução 1235, poderia divulgar os casos de violações de direitos humanos cometidos pelos Estados. Por quase dez anos, a antiga Comissão centralizou os esforços públicos nos casos do sul do continente africano, especificamente na Rodésia e em Israel. Assim, a maioria dos membros do antigo órgão abordava outras violações na resolução 1503, pois considerava que esse método impossibilitaria a discussão pública das violações perante a resolução 1235 (WHEELER, 1999).

Como a Comissão era dividida em cinco grupos regionais¹⁶, a seletividade da segunda fase da Comissão se estendeu entre os anos de 1970 a 1991, em que a Comissão focou suas atividades e, conseqüentemente, suas resoluções sobre os Estados de Israel, África do Sul e Chile, deixando de lado as investigações sobre outros Estados considerados violadores sistemáticos como, por exemplo os casos da Uganda de Idi Amin, e a URSS de Gorbachev, que nunca foram objetos de resoluções ou críticas, apesar de suas graves violações de direitos humanos (FORSYTHE; BAEKKWAN, 2009, p 15).

A Comissão contribuiu para a definição de padrões internacionais de direitos humanos, como a elaboração de seus dois Convênios Internacionais: o Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos elaborados em 1966 e com entrada em vigência no ano de 1976.

Segundo Asano (2008), cuja pesquisa sobre a Comissão se baseia na pesquisa de Alston (1992) e cobre o período de 1995 a 2005, o último estágio do órgão se iniciou em

¹⁶ O grupo Africano, Grupo Asiático, Grupo da América Latina e Caribe, Grupo da Europa e Outros e o Grupo do Leste Europeu.

1979 e perdurou até o fim das atividades da Comissão em 2006. Este período foi denominado por Alston (1992) como a fase da evolução para uma resposta eficaz.

No começo da década de 80, os Estados começaram a questionar a utilização do mecanismo de denúncias confidenciais como forma de fiscalização na Comissão, visto que os violadores não reduziam suas condutas violadoras. Com o contexto da Guerra Fria, os Estados usavam o espaço da Comissão como instrumento de política externa, e assim apoiavam ou patrocinavam resoluções com o objetivo de reduzir as influências de seus adversários no sistema internacional (ASANO, 2008, p. 42).

Os Estados membros da Comissão questionavam constantemente a efetividade da resolução 1503 devido à não publicação dos casos de violações até o fim das investigações. O antigo órgão, desde 1980, apresentava dificuldades e era ineficaz de processar muitos casos individuais de violações, havendo uma incapacidade de abordar questões de violação de direitos humanos (MARIE, 1980). Sobre essa fase, Wheler (1999) argumenta que:

As divisões Norte/Sul dentro da Comissão foram ocasionalmente transcendidas, já que alguns Estados ocidentais, particularmente o Canadá, se uniram a países do Terceiro Mundo, como a Costa Rica, para chamar atenção para algumas violações flagrantes de direitos humanos anteriormente ignoradas. Como resultado, a porta foi gradualmente aberta ao debate público e a resoluções sobre violações de direitos humanos em vários Estados, incluindo Afeganistão, Argentina, Camboja (Kampuchea), El Salvador, Bolívia e Guatemala (WHEELER, 1999, p. 76-77, tradução nossa¹⁷).

Com o cenário internacional em plena Guerra Fria, os trabalhos da Comissão de Direitos Humanos foram constantemente bloqueados pelos Estados. Os padrões de votação e patrocínio de resoluções dentro do antigo órgão acompanhavam as políticas externas dos Estados considerados parceiros políticos.

A Comissão, durante todo o período da Guerra Fria, passou por situações que levaram a uma instabilidade política dentro do próprio órgão, pois existia uma disputa entre os dois polos do conflito a respeito da definição dos direitos humanos. Tal questão foi, comumente, a razão para debates que quase sempre engessaram e condicionaram os trabalhos e propostas de trabalho da Comissão. Short (2008) afirma que as intenções dos

¹⁷Moreover, North/South divisions within the Commission were occasionally transcended as some Western states, particularly Canada, joined with Third World states, such as Costa Rica, to focus attention on some flagrant violation of human rights that had been previously ignored. As a result, the door was gradually opened to public debate and resolutions on human rights violations in a number of different states, including.

votos dentro da Comissão eram estritamente ligadas a repartição ideológica dos Blocos Comunista e Capitalista, estabelecendo-se mesmo após o fim da Guerra Fria.

A Conferência Mundial de Teerã no ano de 1968 foi um importante evento para a ampliação dos debates a respeito dos processos de descolonização e uma tentativa de introduzir uma agenda mais diversificada na Comissão de Direitos Humanos. No ano de 1993, houve a realização da Conferência de Viena sobre os Direitos Humanos, que teve grande relevância para a expansão dos debates para os direitos humanos, considerando os princípios de universalidade e indivisibilidade, marcando assim o fim da Guerra Fria e a criação do Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (EACDH)¹⁸.

Apesar dos esforços da Conferência de Viena, a Comissão de Direitos Humanos não estava preparada para lidar com os problemas e abordagens ideológicas causados pelo fim da Guerra Fria. Assim, a antiga Comissão foi perdendo a capacidade de lançar iniciativas politicamente relevantes em matéria de direitos humanos. Desta forma, por estar submetida ao ECOSOC, não possuía prerrogativa de fato para sancionar os Estados que desrespeitavam os acordos internacionais de direitos humanos. Sobre os eventos dos anos de 1990, “na década de 1990, muito tempo foi gasto com frequência em debates processuais, incluindo as chamadas moções de não ação para impedir que a Comissão tomasse uma posição sobre a situação dos direitos humanos em um determinado país” (SCHRIJVER, 2007, p. 812, tradução nossa¹⁹). O termo “moção de não ação” era usado quando uma moção de adiamento do debate era feita para bloquear uma ação de um projeto de resolução ou até mesmo uma decisão específica. Isso significava que os Estados poderiam encerrar, bloquear projetos de resoluções ou até mesmo decisões específicas. De acordo com a resolução 100 (V) de 12 de agosto de 1947 “uma moção que exige que nenhuma decisão seja tomada sobre uma proposta terá prioridade sobre essa proposta” (ECOSOC, 1947, p. 11, tradução nossa²⁰).

No início dos anos 2000, a Comissão começou a ser criticada por grande parte da comunidade internacional, como Estados, experts em direitos humanos, ONGs e acadêmicos, por deixar de cumprir seu mandato em relação às respostas adequadas às

¹⁸Conferência de Viena sobre os Direitos Humanos de 1993, disponível em: <https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_CONF.157_24.pdf>, acesso em 16 de abril de 2019.

¹⁹In the 1990s much time was often spent on procedural debates, including so-called no-action motions to block the Commission from taking a position on the human rights situation in a certain country.

²⁰“A motion requiring that no decision be taken on a proposal shall have priority over that proposal”. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CHR/RoP.pdf>>, acesso em 03 de janeiro de 2020.

situações de violações de direitos humanos, garantindo aos Estados violadores uma proteção de investigações internacionais pelos próprios mecanismos. Em relação ao trabalho da antiga Comissão, Short (2008) afirma que:

É possível afirmar que a maior conquista da Comissão está no simples fato de ter passado a existir. Sendo o primeiro organismo mundial com Estados com qualidade de membros focado exclusivamente em direitos humanos, transformou-se numa organização de referência para Estados e indivíduos, tanto para dar conselhos como para receber reclamações. Seu poder investigativo trouxe à tona alguns dos mais terríveis abusos de direitos humanos no mundo e proporcionou o ímpeto necessário para que houvesse mudança. Encorajou governos a agir de forma a melhorar seu histórico de direitos humanos, em evidente esforço para evitar críticas por parte da Comissão. Contudo, suas realizações em garantir e lutar pelos direitos humanos foram ofuscadas por uma crise de credibilidade (SHORT, 2008 p. 177, tradução nossa²¹).

Apesar das críticas enfrentadas pela Comissão, seu trabalho foi reconhecido como fundamental para o desenvolvimento dos direitos humanos. Uma das maiores conquistas da Comissão de Direitos Humanos foi a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que reuniu os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em um só documento. Mesmo que os direitos humanos fossem elaborados como tratados internacionais, a Declaração ainda é considerada como uma “mãe” dos instrumentos internacionais dos direitos humanos (SCHRIJVER, 2007).

Além disso, a elaboração dos dois Pactos Internacionais foi de suma relevância para o desenvolvimento normativo da Comissão, o órgão desenvolveu convenções e declarações sobre o Apartheid, crimes contra a humanidade, tortura, entre outros. Sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, Hernández (1988) destacou que a Comissão não se limitava apenas na elaboração legislativa: o órgão colaborou com outras instituições como a OIT, a UNESCO e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Apesar dos esforços da Comissão em tentar implementar mudanças com o propósito de melhorar o cumprimento de seu mandato, as críticas enfrentadas e a dificuldade em recuperar a confiança dos Estados e das ONGs intensificou-se cada vez mais, o que levou ao fim da Comissão.

²¹ It can be argued that the Commission's greatest achievement was that it ever came into existence. The first global body with state membership that was solely focused on human rights, it became an organisation for states and individuals to refer to for advice and for complaints. Its investigative powers brought to life some of the most horrific human rights abuses worldwide and provided impetus for change. It encouraged governments to act to improve their human rights records, evident in their willingness to avoid criticism by the Commission. However, its achievements in championing and safeguarding human rights came to be overshadowed by a credibility crisis.

1.1.2 O fim da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas

O fim da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas foi significativamente atribuído à trajetória institucional do órgão, com ênfase na perda da eficiência em promover novas iniciativas para os direitos humanos, e à relevante instabilidade política por ele sofrida. Para Freedman (2011), os últimos anos de trabalho da Comissão foram marcados por grandes controvérsias e críticas, uma vez que seu fracasso prejudicava a capacidade do órgão em cumprir seu mandato.

As principais críticas à antiga Comissão foram em relação à adesão de Estados membros considerados violadores de direitos humanos, a pouca dedicação em situações problemáticas dentro do órgão, tempo insuficiente das sessões anuais para abordar adequadamente as situações de direitos humanos, a politização e a seletividade dos Estados.

Com relação à questão dos Estados membros, a crítica mais recorrente era em relação aos Estados considerados violadores sistemáticos de direitos humanos frequentemente se filiarem como integrantes do antigo órgão. Assim, com o aumento no número total de Estados membros na Comissão, principalmente no final da década de 90 e início dos anos 2000, houve questionamento sobre os padrões de adesão de Estados integrantes ao órgão. Segundo Short, “enquanto devia supostamente abrir discussões relevantes e evitar que Estados fugissem de condenações, sua credibilidade foi questionada quando alguns de seus próprios membros violaram direitos humanos” (SHORT, 2008, p.177, tradução nossa²²).

As eleições dos Estados membros eram realizadas em duas fases. A primeira fase consistia nos agrupamentos regionais, em que eram escolhidos os representantes dos grupos regionais. Já a segunda fase correspondia à aprovação do ECOSOC dos membros indicados. Caso os grupos regionais não chegassem a um acordo de representatividade, os Estados eram eleitos por votos secretos no ECOSOC. Na prática, para se tornarem membros da Comissão, os Estados precisavam garantir 28 votos do ECOSOC. As candidaturas eram encaminhadas em grupos fechados e divididos em grupos regionais, sem haver nenhum debate sobre o histórico dos candidatos em relação aos compromissos

²² While it was supposed to open up necessary discussions and make it hard for states to escape condemnation, its credibility was put into question when some members were themselves human rights violators.

de promoção e proteção em direitos humanos. Alston (2005-2006) afirma que os critérios de adesão de Estados na Comissão eram explícitos apenas em relação à composição geográfica dos países, com o objetivo de que todas as diversidades culturais estivessem representadas pelas cinco divisões regionais das Nações Unidas.

Neste sentido, não havia outros critérios de adesão dos Estados membros, permitindo assim a filiação de Estados considerados violadores de direitos humanos. De acordo com o Relatório do Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças de 2004:

Nos últimos anos, a capacidade da Comissão para desempenhar estas tarefas foi minada pela erosão da credibilidade e do profissionalismo. O estabelecimento de padrões para reforçar os direitos humanos não pode ser realizado por Estados que não demonstram comprometimento com sua promoção e proteção. Estamos preocupados com o fato de, nos últimos anos, os Estados terem pedido a adesão à Comissão para não fortalecer os direitos humanos, mas para se proteger contra críticas ou para criticar os outros. A Comissão não pode ser credível se considerar que está a manter padrões duplos na abordagem das preocupações em matéria de direitos humanos (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 59/565, 2004, parágrafo, 283, tradução nossa²³).

Em 03 de maio de 2001, os Estados Unidos perderam as eleições para membro da Comissão. Nesse cenário, Alston (2006) afirma que, com a derrota da eleição dos Estados Unidos e a candidatura da Líbia como presidente da Comissão, ocorreu um aumento do debate entre os Estados e os observadores a respeito dos integrantes da Comissão, discussão que por muito tempo foi silenciada nas discussões do órgão.

As críticas aos trabalhos da Comissão começaram a aumentar depois das eleições de 2001, ano em que os Estados Unidos não conseguiram sua reeleição. Existem várias razões para se justificar o fato de os Estados Unidos fracassarem nas eleições, uma delas era a existência de desinteresse generalizado em relação à administração de Bush, tornando-se um governo impopular no sistema internacional, devido ao crescente excepcionalismo e unilateralismo estadunidense (FREEDMAN, 2011).

Nas mesmas eleições, Sudão, Serra Leoa, Togo e Uganda foram eleitos como membros do órgão. A Comissão, em todo seu histórico institucional, elegeu como

²³ In recent years, the Commission's capacity to perform these tasks has been undermined by eroding credibility and professionalism. Standard-setting to reinforce human rights cannot be performed by States that lack a demonstrated commitment to their promotion and protection. We are concerned that in recent years States have sought membership of the Commission not to strengthen human rights but to protect themselves against criticism or to criticize others. The Commission cannot be credible if it is seen to be maintaining double standards in addressing human rights concerns.

membros países que tinham histórico de violações de direitos humanos. No ano de 2003, Líbia, Sudão, Zimbábue, Congo, China e Cuba integravam a mesa dos 53 Estados membros da Comissão, todos esses com históricos de graves violações de direitos humanos.

A Líbia havia sido criticada por grupos de denúncias como a Human Rights Watch e Freedom House por impedir direitos básicos a seus cidadãos e, no ano de 2003, foi eleita como presidente da Comissão. No ano de 2001, o Sudão foi eleito como membro do antigo órgão e reeleito no ano de 2004. Na época, o Sudão era fortemente criticado e denunciado pela limpeza étnica cometida na região de Darfur. A reeleição do Sudão em 2004 gerou profundas críticas à Comissão impactando na credibilidade do órgão e, como protesto, os Estados Unidos saíram da Câmara da Comissão (BLANCHFIELD, 2011).

Redondo (2008) enfatiza que as ONGs, especialistas em direitos humanos, e grupos da sociedade civil constantemente criticavam a falta de critérios de adesão dos Estados na Comissão. Além disso, também criticavam o uso seletivo de resoluções para Estados específicos. Os Estados membros da Comissão utilizavam da ferramenta da “cooperação técnica” para tratar das situações de violação de direitos humanos, em vez do uso de ações mais rígidas. Da mesma forma, aproveitavam de procedimentos de “não-ação” como manobra política para impedir adoção de resoluções específicas em certos Estados (REDONDO, 2008). Segundo Galindo:

De um lado, afirmava-se que não havia qualquer restrição para que Estados acusados de serem grandes violadores dos direitos humanos pudessem compor o órgão; de outro lado, sustentava-se que a inexistência de um mecanismo que verificasse o cumprimento dos direitos humanos no mundo inteiro – somente havendo mecanismos que analisavam a situação dos direitos humanos em Estados específicos – promovia uma extrema politização na atuação da Comissão (GALINDO, 2009, p. 185)

A falta de ação da Comissão era outro ponto de destaque para as críticas ao órgão, em que a ausência de medidas ficou conhecida como seletividade dos Estados. Em muitas situações, a Comissão tomava medidas inadequadas contra Estados violadores de direitos humanos. Em 2005, a Comissão determinou cinco resoluções contra Israel, Bielorrússia, Cuba, Coreia do Norte e Myanmar. Apesar disso, não tratou das graves violações de direitos humanos, como no caso do Sudão, Zimbábue e da República Democrática do Congo, entre outras situações. Esses Estados eram protegidos pela própria composição do órgão, pois correspondiam aos objetivos regionais e políticos dos Estados membros (FREEDMAN, 2011). Muitos membros preferiram aderir ao voto em bloco para impedir

debates sobre determinados Estados. Neste sentido, preferiam não condenar abusos dos direitos humanos por receio de dificultar as relações diplomáticas. O mandato da Comissão era ineficaz contra determinados violadores sistemáticos, os quais não eram investigados adequadamente perante as denúncias, contribuindo consideravelmente para o aumento das críticas à Comissão.

Sobre a sessão anual da Comissão de 2003, Jordan (2003)²⁴ afirmou que muitos ativistas a avaliaram como um acontecimento muito frustrante, visto que os representantes do grupo regional da África não desenvolveram o debate sobre a situação de Zimbábue, os latinos americanos não aprovaram uma resolução específica para Cuba, os europeus politizaram uma resolução condenando a Rússia pelos abusos cometidos na Chechênia e, além disso, a Comissão aprovou o fim dos monitoramentos na região do Sudão. Dennis argumenta que:

Infelizmente, muitos Estados membros da ONU, nos quais os direitos humanos não são devidamente aceitos e implementados, perceberam que a melhor maneira de se proteger do escrutínio é ser eleito para a Comissão e desviar a atenção da implementação para a crescente elaboração de novos direitos e princípios. Em grande parte, por meio de seus esforços, a 58ª sessão da Comissão viu uma erosão sem precedentes de seu prestígio e credibilidade e regressão das normas de direitos humanos (DENNIS, 2003, p. 385-386, tradução nossa²⁵).

Mesmo com as melhorias realizadas na resolução 1503 em 2000, as denúncias sobre as violações sistemáticas de direitos humanos eram falhas. A resolução 1503 era criticada pela demora no processamento das denúncias, pela burocracia dos processos e pela vulnerabilidade política da resolução (MERTUS, 2009). O mecanismo 1503 não era capaz de investigar todas as denúncias, pois somente tinha competência para analisar um número limitado de reclamações. Assim, mesmo o antigo órgão ampliando seu mandato, não havia competência judicial, nem capacidade de agir constringendo os Estados violadores (ALVES, 1994). E os tribunais internacionais de direitos humanos, mesmo com jurisdição contenciosa obrigatória, não estavam livres desse mesmo dilema.

²⁴ Michael Jordan, “New calls for reform of UN rights commission: Cuba's reelection last week to the Commission on Human Rights is drawing criticism from rights groups”, *The Christian Science Monitor* (Boston, EUA), 07 de maio de 2003. Disponível em: <<https://www.csmonitor.com/2003/0507/p07s02-wogi.html>>, acesso em 17 de abril de 2019.

²⁵ Unfortunately, many UN member states, where human rights are not properly accepted and implemented, have realized that the best way to protect oneself from scrutiny is to be elected to the Commission and divert attention from implementation to the ever greater elaboration of new rights and principles. Largely through their efforts, the fifty-eighth session of the Commission saw an unprecedented erosion of its prestige and credibility and regression of human rights norms.

Outra crítica em relação aos trabalhos desenvolvidos na Comissão era com relação ao tempo de duração das sessões anuais, considerado insuficiente para tratar de todas as questões de direitos humanos, limitando os assuntos a serem debatidos na sessão. Além das reuniões ordinárias, que eram anuais e tinham a duração de seis semanas, também existiam as reuniões extraordinárias, marcadas em resposta a momentos emergenciais de violações de direitos humanos (BLANCHFIELD, 2011, p. 7).

Com o aumento das resoluções e debates de denúncias de violações, a sessão anual não era capaz de apresentar todas as questões e abordá-las de forma satisfatória, havendo acúmulos de trabalhos. Rahmani-Ocora (2006) explica que a Comissão não era capaz de tratar de forma eficaz as situações de violações e problemáticas em direitos humanos e, da mesma forma, não poderia focar-se nas estratégias de prevenção devido ao seu pouco tempo de debate. Scannella e Splinter (2007) argumentam que a quantidade de questões abordadas na agenda anual das sessões impedia que a Comissão discutisse adequadamente cada um dos 21 itens inseridos nas pautas.

A maior motivação para a substituição da Comissão de Direitos Humanos pelo Conselho de Direitos Humanos se deu pelas constantes críticas e denúncias de politização no órgão, sobretudo em relação à seletividade regional. Diante de várias visões sobre o termo politização se faz necessário desenvolver seu conceito dentro das Organizações Internacionais e compreender sua importância nas atividades do órgão.

A politização desempenha um papel fundamental no trabalho e nos procedimentos desenvolvidos dentro das Organizações Internacionais. Os trabalhos desenvolvidos dentro delas não podem ser separados das agendas de políticas externas dos Estados membros. De acordo com Humphrey (1984), a temática dos direitos humanos dificilmente seria desligada da política dos Estados, pois o reconhecimento das agendas políticas existentes nas organizações interestatais reflete em uma aceitação em um determinado grau de politização dos Estados como efeito natural, e não em um resultado de desorganizado, sem que possa ser reparado.

A politização dentro da Comissão era de suma importância e inevitável nos debates anuais. De acordo com Lyons, Baldwin e McNemar (1977), mesmo com a possibilidade de promover a despolitização nas Organizações Internacionais no sentido objetivo, seria algo incompreensível e irrelevante para os países, sobretudo para os Estados considerados de terceiro mundo, pois essas organizações promoviam fóruns de mobilização de suas forças e, em conjunto, que poderiam possibilitar mudanças sistêmicas favoráveis a esses Estados.

Em consideração a natureza interestatal da Comissão de Direitos Humanos seria impossível separar os trabalhos desenvolvidos no órgão da politização dos Estados. A temática dos direitos humanos não pode ser separada da esfera da política, pois reflete questões reais da sociedade e não uma sociedade idealizada. Assim, como a Comissão era formada por Estados, sua forma de promover políticas externas dentro do sistema internacional de direitos humanos era inevitável, e a politização era utilizada para potencializar estratégias políticas comuns. No entanto, a problemática a respeito da politização era enfatizada quando as situações dos jogos de interesses ofuscavam ou impossibilitavam que o desenvolvimento do mandato da Comissão fosse executado com sucesso. Tal fator demonstrava os interesses políticos, econômicos, militares e outras pretensões entre Estados, grupos regionais ou blocos acima das causas dos direitos humanos.

Freedman (2015) define a politização como uma busca política de agendas nacionais, em que Estados ou grupos regionais com objetivos comuns assumem a forma de seletividade, parcialidade e viés político. Lyons, Baldwin e McNemar (1977) definiram a politização em Organizações Intergovernamentais como o fenômeno que ocorre quando os Estados procuram viabilizar suas próprias agendas políticas e introduzem questões não relacionadas aos debates, sem desempenhar suas tarefas designadas. Heinze (2008) afirma que a politização não ocorria somente em nível discursivo, pois as ações dos Estados membros no órgão, como votações em blocos regionais e a seletividade a respeito das violações de direitos humanos em países específicos: certificaram que a politização existia em todo o órgão.

A politização que resultou no fim da Comissão de Direitos Humanos não se deu devido a sua natureza interestatal. Redondo (2008) enfatiza que a politização da Comissão chegou a tal ponto que minou a legitimidade da Comissão e sua capacidade em desempenhar satisfatoriamente seu mandato. Assim:

Essas críticas geralmente não foram dirigidas a todas as facetas das atividades da Comissão, mas antes, apenas ao seu trabalho que lida com violações de direitos humanos. Assim, a “politização” tem diferentes significados para diferentes comentaristas ao criticarem o trabalho da Comissão (REDONDO, 2008, p. 722, tradução nossa²⁶).

²⁶ Also, those criticisms have not usually been directed to all facets of the activities of the Commission, but, rather, only to its work dealing with human rights violations. Thus “politicization” has different meanings for different commentators when criticizing the work of the Commission.

Durante todo o mandato, a Comissão foi acusada de permitir a politização, que ocorreu de várias maneiras. O tipo de politização mais frequente no órgão deu-se por meio da política regional (Freedman, 2011). Isso significa que os membros da Comissão utilizavam de uma estratégia por meio da qual os Estados membros apoiavam uns aos outros, formando grupos regionais ou alianças políticas. Existiram diversos fatores que deram origem às alianças regionais, sendo eles a política da Guerra Fria, descolonização, proliferação nuclear e questões de segurança coletiva. Os Grupos regionais e as alianças eram utilizados para colocar políticas nacionais ou coletivas nas agendas de debate da Comissão.

A exemplo disso, a Comissão falhava em abordar violações sistemáticas de direitos humanos em Estados específicos, ao mesmo tempo em que dedicava seus trabalhos de forma desproporcional a outros Estados. Durante todo o mandato da Comissão, por exemplo, um quarto das resoluções específicas eram focadas em Israel, enquanto nenhuma resolução específica foi destinada aos abusos de direitos humanos cometidos, por exemplo, pela China (FREEDMAN, 2011). Freedman (2015) acrescenta, ainda, que a politização seria parcialmente entendida pelas falhas dos Estados membros da Comissão, e em parte da própria ONU, que é liderada pelos Estados, o que tornaria o órgão refém do ambiente político interestatal internacional.

Os Estados não se candidatavam para serem membros do órgão por estarem preocupados em promover ou proteger os direitos humanos, mas buscavam uma união para se protegerem das críticas e evitaram resoluções específicas (ROTH, 2001). Nesta perspectiva, os problemas estruturais e a composição da antiga Comissão levaram a diversas críticas e perda de credibilidade, contribuindo para uma maior politização das atividades dentro do órgão. Assim, com o uso frequente da politização, houve prejuízos à legitimidade da Comissão, levando ao fim dela e à substituição pelo Conselho de Direitos Humanos.

Em vista da perda de credibilidade da Comissão, discutiu-se a necessidade da criação de um órgão único e de alto nível para tratar dos assuntos de direitos humanos. Assim, em 15 de março de 2006, a Assembleia Geral das Nações Unidas legitimou a criação do Conselho de Direitos Humanos da ONU, com o intuito de elevar a importância política das questões internacionais de direitos humanos (AGNU, Resolução 60/251, 2006). Sobre o fim da Comissão, Silva declara:

Apesar dos reconhecidos méritos alcançados pela Comissão durante sua trajetória, nos seus últimos anos este órgão recebia muitas críticas, principalmente relativas ao excesso de interferência política na tomada de decisões, o que é conhecido na linguagem da ONU como “politização”. Essas críticas ecoaram no processo de reforma da ONU e na necessidade de contar com um órgão que tivesse uma maior capacidade de reação frente a violações de direitos humanos. Foi nesse contexto que se deu a substituição da Comissão por um Conselho, no ano de 2006 (SILVA, 2013, p. 103).

1.2 O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

Após a derrota dos Estados Unidos nas eleições para a candidatura para Estado membro de 2001, as críticas e os problemas estruturais da Comissão foram debatidos cada vez mais, o que foi fundamental para a elaboração de novos estudos de propostas para as reformas do órgão. Em uma entrevista, o Secretário-Geral Kofi Annan (2005)²⁷ afirmou, em relação aos déficits de credibilidade da Comissão, que o Sistema da ONU havia chegado a um ponto em que a credibilidade decrescente da Comissão refletia em sua reputação. Isto é, se não houvesse a renovação da maquinaria do sistema internacional de proteção e promoção dos direitos humanos das Nações Unidas, o órgão seria incapaz de transmitir a confiança pública da qual dependia para incidir politicamente nas relações internacionais.

Considerando o que foi apresentado anteriormente, esta seção busca apresentar o processo de negociação e transição da Comissão de Direitos Humanos para o Conselho de Direitos Humanos em 2006. Além disso, também procura identificar as perspectivas do atual mandato do Conselho de Direitos Humanos da ONU, diferenciando seus mecanismos e procedimentos dos da antiga Comissão. Pretende-se, ainda, apresentar a participação e a posição dos principais Estados quanto à mudança do órgão.

1.2.1 O Processo de negociação da criação do Conselho

No ano de 2003, o então Secretário Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, designou a elaboração de um Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças. Em setembro de 2003, no discurso do Secretário Geral da Assembleia Geral, Kofi

²⁷ Annan Says Rights Body Harming UN, BBC NEWS ONLINE, 07 de abril de 2005. Disponível em <<http://news.bbc.co.uk/1/hi/world/europe/4419333.stm>>, acesso em 11 de junho de 2019.

Annan²⁸ reconheceu as falhas e necessidades de reformas na ONU, principalmente em relação aos trabalhos desenvolvidos no Conselho de Segurança.

O Secretário Geral estabeleceu o Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças em 2003 e lhe atribuiu quatro tarefas. Um dos pedidos de Kofi Annan era de rever o funcionamento dos principais órgãos das Nações Unidas e a relação entre os mesmos, além de recomendar ferramentas para fortalecer a ONU por meio de reformas de suas instituições e procedimentos.

Diversos estudos foram desenvolvidos para resolver a problemática da Comissão de Direitos Humanos. O Departamento Federal Suíço de Negócios Estrangeiros, em 2003, encomendou um estudo elaborado de propostas de reforma da Comissão de Direitos Humanos, o qual foi apresentado como proposta no Painel de Alto Nível²⁹. O ponto central do estudo era responder temas específicos relacionados a críticas sobre a Comissão. As abordagens das questões eram a respeito da composição da Comissão, adesão de acordos específicos, alternativas para melhorar a credibilidade dos membros da Comissão, organização, o papel das ONGs e as resoluções para os Estados.

Em dezembro de 2004, de acordo com o relatório do Painel chamado “*Um Mundo Mais Seguro: a responsabilidade que compartilhamos*”, a Comissão de Direitos Humanos estava perdendo sua credibilidade e capacidade de tratar de assuntos relacionados aos direitos humanos, pois os Estados não estavam demonstrando comprometimento com a promoção e proteção dos direitos humanos (ASSEMBLEIA GERAL, A/59/565, 2004, parágrafo 283, p. 75). O relatório não especificou sobre o fim do órgão, mas destacou que, ao longo dos anos, os Estados membros deveriam considerar a possibilidade da Comissão se tornar o Conselho de Direitos Humanos. Segundo Alston (2006), o Painel de Alto Nível optou por não adentrar nos critérios de adesão dos Estados membros, pois estes não resolveriam todas as críticas direcionadas à Comissão.

O processo de substituição da Comissão ocorreu entre 2005 e 2006. A princípio, em 2005, as Nações Unidas realizaram uma sessão de alto nível convocada pelo Secretário Geral, Kofi Annan, em comemoração aos sessenta anos de trabalho. Segundo Celso Amorim (2005), o Secretário Geral interpretou que as Nações Unidas precisavam

²⁸ Discurso do Secretário Geral da Assembleia Geral, Nova York, 23 de setembro de 2003. Disponível em < <https://www.un.org/webcast/ga/58/statements/sg2eng030923.htm>>, acesso em 11 de junho de 2019.

²⁹ KÄLIN, W. and JIMENEZ, C., Reform of the UN Commission on Human Rights: Study Commissioned by the Swiss Ministry of Foreign Affairs (Political Division Iv). *Institute Of Public Law: University of Bern (Switzerland)*, Bern/Geneva, p.1-35, 30 ago. 2003.

atualizar-se, e então convocou um Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças, para apresentar propostas direcionadas ao fortalecimento do sistema ONU.

Após as declarações dadas no Painel de Alto Nível, o até então Secretário Geral Kofi Annan declarou, em 2005, no seu relatório de acompanhamento chamado de “*In Larger Freedom: Human Rights for All*”, suas críticas à Comissão de Direitos Humanos, em que já defendia a ideia de uma ampla revisão na estrutura das Nações Unidas. De acordo com seu relatório:

A capacidade da Comissão para executar as suas tarefas tem sido cada vez mais minada pela sua credibilidade e profissionalismo em declínio. Em particular, os Estados solicitaram a adesão à Comissão não para fortalecer os direitos humanos, mas para se proteger contra críticas ou para criticar os outros. Como resultado, um déficit de credibilidade se desenvolveu, o que lança sombra sobre a reputação do sistema das Nações Unidas como um todo (UN Doc. A/59/2005/Add.3, 2005, parágrafo 182, p. 45, tradução nossa³⁰)

Em setembro de 2005, ocorreu a reunião de Cúpula dos Estados membros, que teve repercussão histórica para o Sistema ONU de direitos humanos. Na Sessão Plenária de Alto Nível da Assembleia Geral da ONU, os representantes mundiais tiveram uma agenda complexa, a qual tratou dos temas de segurança, desenvolvimento e direitos humanos. No âmbito da segurança, tratou-se da atualização do sistema de segurança coletiva; na temática do desenvolvimento discutiu-se a respeito da necessidade de uma agenda mais ampla, e sobre a questão dos direitos humanos, a ênfase recaiu na proposta da criação do Conselho de Direitos Humanos em substituição à Comissão.

A substituição da Comissão pelo Conselho teve um significativo avanço em setembro de 2005, na “*Cúpula Mundial de Chefes de Estados e de Governo*”. No documento dessa reunião, a criação do Conselho foi citada brevemente, destacando o consentimento das mudanças relacionadas ao mandato da Comissão, permitindo assim o debate sobre os processos para substituição. O documento da Resolução adotada pela Assembleia Geral em 16 de setembro de 2005, A/RES/60/1³¹, em sua sexagésima sessão, declarou que “de acordo com nosso compromisso de fortalecer ainda mais o mecanismo

³⁰ Yet the Commission’s capacity to perform its tasks has been increasingly undermined by its declining credibility and professionalism. In particular, States have sought membership of the Commission not to strengthen human rights but to protect themselves against criticism or to criticize others. As a result, a credibility deficit has developed, which casts a shadow on the reputation of the United Nations system as a whole. Disponível em: <http://providus.lv/article_files/939/original/largerfreedom_en.pdf?1326395788>, acesso em 16 de abril de 2019.

³¹ GA Draft Res, ‘2005 World Summit Outcome’, 20 setembro 2005, UN Doc. A/60/L.1. Disponível em: <https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_60_1.pdf>, acesso em 13 de junho de 2019.

de direitos humanos das Nações Unidas, resolvemos criar um Conselho de Direitos Humanos” (A/60/L.1, para 157, tradução nossa³²).

O documento também menciona que o Conselho seria responsável por promover universalmente a proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem haver distinção de qualquer tipo, agindo de forma justa e igual³³. Foi definido que o Conselho ficaria responsável por lidar com as “situações de violação dos direitos humanos, incluindo violações grosseiras e sistemáticas, e fazer recomendações sobre o mesmo. Deverá igualmente promover uma coordenação eficaz e a integração dos direitos humanos no Sistema das Nações Unidas” (A/60/L.1, para 159, tradução nossa³⁴). Por fim, o documento solicitava ao Presidente da Assembleia Geral que, durante a sua 60ª sessão, estabelecesse mandato, função, tamanho, composição, adesão de membros, métodos de trabalho e procedimentos a serem seguidos pelo novo Conselho³⁵.

O processo de negociação para a criação do Conselho de Direitos Humanos iniciou após as recomendações feitas pelo Secretário-Geral Kofi Annan, as quais foram enviadas aos Estados antes da Cúpula Mundial de 2005. Entre as recomendações e a realização da cúpula, os Estados membros tiveram diversos debates e jogo diplomático para a definição da criação do novo órgão. A maioria dos Estados membros chegaram ao consenso de que a Comissão deveria ser substituída, porém as delegações discordavam sobre o número total e composição do novo Conselho, as divisões geográficas, o escopo para o novo mandato, as atribuições dos procedimentos especiais e o papel das organizações da sociedade civil (LAUREN, 2007).

Em março de 2006, os trabalhos da antiga Comissão de Direitos Humanos foram encerrados com a aprovação da Resolução 60/251, sendo toda a documentação e funções transferidas para o Conselho de Direitos Humanos. A Resolução 60/251³⁶ da Assembleia Geral foi o documento que criou o Conselho e determinou todo seu mandato. Após extensas discussões e negociações a respeito do mandato do órgão, foi aprovado no dia 15 de março de 2006 pela Assembleia Geral.

³² Pursuant to our commitment to further strengthen the United Nations human rights machinery, we resolve to create a Human Rights Council

³³ GA Draft Res, ‘2005 World Summit Outcome’, 20 setembro 2005, UN Doc. A/60/L.1, para.158.

³⁴ The Council should address situations of violations of human rights, including gross and systematic violations, and make recommendations thereon. It should also promote effective coordination and the mainstreaming of human rights within the United Nations system.

³⁵ GA Res, ‘World Summit Outcome’, 24 outubro 2005, UN Doc. A/Res/60/1, para.160.

³⁶ GA Res, “Resolution adopted by the General Assembly”, 03 de abril de 2006, UN Doc. A/RES/60/251. Disponível em: <https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/A.RES.60.251_En.pdf>, acesso em 13 de junho de 2019.

A resolução teve 170 votos favoráveis à criação do Conselho de Direitos Humanos, enquanto quatro Estados votaram contra a substituição e 3 Estados declararam abstenção de votos. Assim, Estados Unidos, Israel, Ilhas Marshall e Palau votaram contra, e Venezuela, Irã e Belarus abstiveram seus votos (A/60/PV.72, 2006³⁷). A oposição do governo Bush foi dada em razão de desavenças históricas em relação à ONU, intensificadas após os atentados terroristas em 2001 e também em virtude da invasão dos Estados Unidos ao Iraque, a qual se deu sem o aval do Conselho de Segurança da ONU.

Como observaram Steiner, Alston, Goodman (2008), em relação à substituição da Comissão, poucos Estados e ONGs apoiaram a não modificação do sistema ONU de direitos humanos. Crook (2006) comenta que, apesar de os Estados Unidos defenderem fortemente a substituição da Comissão, eles não acreditavam que a Resolução 60/251 fosse suficientemente boa para proteger o Conselho contra a filiação de Estados com históricos de alto índice de violação dos direitos humanos. Os Estados Unidos desejavam que o Conselho fosse um órgão principal da ONU e não subordinado. Além disso, defendiam a ideia de redução no número de membros, e que fossem eleitos por maioria qualificada (2/3) dos Estados Membros da Assembleia Geral.

Sobre o novo mandato do Conselho de Direitos Humanos, a Resolução 60/251 foi o documento que aprovou a criação e o mandato do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. De acordo com a resolução, o novo órgão estaria subordinado somente à Assembleia Geral e não mais ao ECOSOC, desta forma, auxiliaria exclusivamente na temática dos direitos humanos. Assim, o novo Conselho teria uma maior capacidade de responder possíveis crises, além de ter maior importância na estrutura do sistema ONU. De acordo com Secretário Geral, “a criação do Conselho colocaria os direitos humanos em uma posição de maior autoridade, de acordo com o primado atribuído aos direitos humanos na Carta das Nações Unidas” (A/59/2005, tradução nossa³⁸).

As modalidades estabelecidas pela resolução são divididas em seções operacionais: os primeiros parágrafos tratam da criação do Conselho; em seguida, sobre o mandato do órgão; os papéis e funções a serem desempenhados; os objetivos do Conselho para os direitos humanos; a questão dos Estados membros e eleições; reuniões

³⁷Assembleia Geral A/60/PV.72, de 15 de março de 2006, disponível em: <<https://undocs.org/es/A/60/PV.72>>, acesso em 07 de janeiro de 2020.

³⁸ La creación del Consejo situaría a los derechos humanos en una posición de mayor autoridad, acorde con la primacía que se atribuye a los derechos humanos en la Carta de las Naciones Unidas. Disponible em: <<https://www.un.org/spanish/largerfreedom/report-largerfreedom.pdf>>, acesso em 07 de janeiro de 2020.

e sessões especiais; regras e procedimentos de trabalho. Em relação à subordinação do Conselho, Silva argumenta que:

Apesar de o Conselho de Direitos Humanos ter mantido a mesma natureza subsidiária que caracterizava também a Comissão de Direitos Humanos, com o objetivo de aumentar sua legitimidade e importância, optou-se pela sua criação como órgão subsidiário da Assembleia Geral e não mais do Conselho Econômico e Social (SILVA, 2013, p. 103).

Nos primeiros parágrafos do documento, foi definido que a criação do Conselho de Direitos Humanos reconhece todo o trabalho realizado pela antiga Comissão e que era necessário corrigir suas deficiências, afirmando a importância de garantir a universalidade, objetividade e não-seletividade nas questões de direitos humanos, além da eliminação da politização do órgão. Assim como vivenciado na antiga Comissão de Direitos Humanos, a tentativa de erradicar a questão da politização no novo Conselho seria um esforço desnecessário e incansável. Por se tratar novamente de um órgão composto por Estados que possuem respectivos interesses tanto nacionais como internacionais, seria inevitável o desenvolvimento de um órgão o qual não se abordaria negociações políticas.

A visão geral do mandato do Conselho se situa nos parágrafos 2, 3 e 4 da Resolução 60/251. Tais parágrafos definem que o Conselho era responsável pela promoção e proteção dos direitos humanos, direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Além disso, o Conselho deveria tratar das questões de violações de direitos humanos, incluindo as violações sistemáticas e maciças dos Estados. De acordo com o parágrafo 4 da resolução, a ênfase em descrever a imparcialidade, objetividade e não seletividade do órgão deu-se em resposta às críticas vivenciadas pela Comissão e o desejo de que o Conselho pudesse superar suas falhas.

Sobre mudanças no mandato do Conselho e revisão do trabalho do órgão, o parágrafo 6 da resolução estabelece que o novo órgão deveria assumir e rever o mandato, mecanismos, funções e responsabilidades da antiga Comissão, mantendo assim os Procedimentos Especiais, consultas e procedimentos de denúncias. Em resposta às severas críticas sofridas pela Comissão, a Resolução 60/251 apresentou mudanças pequenas em comparação ao antigo órgão. O parágrafo 7 determinou que a adesão dos membros fosse baseada na distribuição geográfica equitativa com 47 Estados membros, eleitos diretamente e individualmente pelos membros da Assembleia Geral, que deveriam atuar pelo período de três anos, não podendo ser reeleitos mais do que uma vez para

mandatos consecutivos. Neste sentido, para um Estado ser eleito deveria receber pelo menos 96 votos favoráveis. Freedman (2011) observou que:

Apesar das amplas propostas de reforma, há pouca mudança fundamental na composição do Conselho, embora com medidas para a responsabilização dos Estados membros. O processo pelo qual os estados são eleitos para o Conselho é, no entanto, uma melhoria em relação ao seu predecessor. (FREEDMAN, 2011, p. 90, tradução nossa³⁹).

Logo abaixo, o quadro 2 apresenta a atual estrutura de composição do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em 2019, dividida pelos 5 grupos regionais.

³⁹ Despite wide-ranging reform proposals, there is little fundamental change to the Council's composition, albeit with steps towards accountability of member states. The process by which states are elected to the Council is, however, an improvement on its predecessor.

Quadro 2
Estados Membros do Conselho de Direitos Humanos por região (2019)

Estados Africanos	Prazo de mandato dos membros
Angola	2020
Burkina Faso	2021
Camarões	2021
República Democrática do Congo	2020
Egito	2019
Eritreia	2021
Nigéria	2020
Ruanda	2019
Senegal	2020
Somália	2021
África do Sul	2019
Ir	2021
Tunísia	2019
Estados da América Latina e do Caribe	Prazo de mandato dos membros
Argentina	2021
Bahamas	2021
Brasil	2019
Chile	2020
Cuba	2019
México	2020
Peru	2020
Uruguai	2021
Estados da Ásia-Pacífico	Prazo de mandato dos membros
Afganistão	2020
Barém	2021
Bangladesh	2021
China	2019
Fiji	2021
Índia	2021
Iraque	2019
Japão	2019
Catar	2020
Arábia Saudita	2019
Europa Ocidental e outros Estados	Prazo de mandato dos membros
Austrália	2020
Áustria	2021
Dinamarca	2021
Islândia *	2019
Itália	2021
Espanha	2020
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	2019
Grupo da Europa Oriental	Prazo de mandato dos membros
Bulgária	2021
Croácia	2019
República Checa	2021
Hungria	2019
Eslováquia	2020
Ucrânia	2020

Quadro 2: Estados Membros do Conselho de Direitos Humanos por região (2019) *A Islândia foi eleita em 13 de julho de 2018 para exercer o cargo de 13 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2019, a fim de substituir a vaga deixada pelos Estados Unidos após a sua decisão de retirar a sua adesão.

Fonte: Conselho de Direitos Humanos, 2019⁴⁰. Elaboração própria da autora (2019).

⁴⁰ Estados membros do Conselho de Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/MembersByGroup.aspx>>, acesso em 15 de junho de 2019.

Pelo quadro, foi possível observar que, apesar da substituição da Comissão pelo Conselho de Direitos Humanos, a distribuição geográfica para os Estados membros permanece com o mesmo padrão de divisão regional. A atual composição dos Estados membros é de 13 Estados representando a região da África, 13 Estados para a Ásia e Pacífico, 8 Estados para a América Latina e Caribe, 7 Estados para Europa Ocidental e outros Estados e 7 Estados para os Estados da Europa Oriental.

Segundo Schrijver (2007), em comparação à distribuição de assentos da Comissão, o Grupo Africano ficou com 28% dos assentos, mantendo a mesma porcentagem. Grupo Asiático, agora com 28%, ganhou 5% a mais no Conselho, a Europa Oriental ficou com 13%, ganhando 4%. Os estados da América Latina, atualmente com 17%, perderam 4%, e finalmente a Europa Ocidental e Outros com 15%, também perdendo 4% dos assentos.

O parágrafo 8 determinou que a adesão dos membros ao Conselho fosse aberta a todos os Estados membros da ONU, e que seu critério de adesão dependeria das contribuições realizadas para a promoção e proteção dos direitos humanos, além das promessas voluntárias e compromissos assumidos. A Assembleia Geral, por meio de votação, pode suspender os membros que cometerem violações graves e sistemáticas contra os direitos humanos. Alston (2006) afirma que a cláusula de suspensão foi importante, no sentido de permitir que o país possa ser afastado de acordo com seu histórico e registro de direitos humanos.

De acordo com o parágrafo 5 e reforçado no parágrafo 9, a principal mudança trazida pelo Conselho foi a implementação da chamada Revisão Periódica Universal (UPR, em inglês). A Revisão Periódica Universal consiste em um mecanismo que permite que todos os Estados membros da ONU tenham suas situações de direitos humanos revisadas a cada quatro anos. O propósito dessa revisão foi verificar, inclusive com a participação do próprio Estado e com a contribuição de ONGs de direitos humanos, o cumprimento dos acordos e das obrigações internacionais. Do ponto de vista político, o intuito foi criar um mecanismo realmente universal e, como tal, menos vulnerável às críticas de seletividade que deterioraram o papel da extinta Comissão. Na próxima seção iremos abordar mais detalhadamente o funcionamento do mecanismo de revisão.

Já no parágrafo 6, o Conselho decidiu manter um sistema de procedimentos especiais que deveria assumir, revisar, melhorar e racionalizar todos os mandatos. Assim, os Procedimentos Especiais são ferramentas criadas pelo Conselho para tratar das situações específicas em determinados Estados. Os revisores chamados de Relatores

Especiais são especialistas independentes que possuem como objetivo analisar, aconselhar e elaborar relatórios sobre as violações de direitos humanos.

Outra mudança chave foi em relação às reuniões e sessões de encontro. Na antiga Comissão, os encontros eram uma vez ao ano por seis semanas, podendo ter reuniões extraordinárias. Agora o Conselho, de acordo com o parágrafo 10 da Resolução 60/251, passou a se reunir regularmente três vezes ao ano com no mínimo dez semanas, podendo ainda ter reuniões especiais quando requisitado. A criação de sessões especiais a respeito das crises ou situações graves de direitos humanos foi considerada como uma resposta à crítica de que a Comissão não lidava adequadamente com tais situações (FREEDMAN, 2011).

A resolução 60/251 foi um documento elaborado principalmente para suprir as dificuldades enfrentadas pela antiga Comissão. A moção “não-ação”, muito utilizada pelos Estados para bloquearem resoluções sobre Estados específicos, não foi citada na atual resolução. Em março de 2006, o ECOSOC encerrou as atividades promovidas pela Comissão. Assim, após a aprovação da resolução de criação do Conselho, o órgão teve seu término oficial no dia 16 de junho de 2006, e no dia 19 de junho, o Conselho teve sua primeira reunião.

1.2.2 Mecanismo da Revisão Periódica Universal

Na 5ª sessão do Conselho foi concluído o processo de elaboração institucional do órgão, resultando, assim, na aprovação da resolução 5/1⁴¹, que definiu a estrutura organizacional dos mecanismos, mandatos e procedimentos especiais do Conselho, tal como o mecanismo da Revisão Periódica Universal, os Procedimentos Especiais, Comitê Assessor e os Procedimentos de Denúncias.

A Revisão Periódica Universal das Nações Unidas era considerada como uma das principais inovações trazidas pela substituição da Comissão pelo Conselho de Direitos Humanos em 2006. A RPU foi um mecanismo elaborado para tentar superar os problemas de politização e seletividade, com o propósito de auxiliar o cumprimento do mandato do novo órgão. O mecanismo de revisão foi criado a partir das críticas à seletividade e politização da antiga Comissão de Direitos Humanos. Os Estados membros e

⁴¹ Construção institucional do Conselho de Direitos Humanos, 2007, disponível em: < <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/135/62/PDF/G0713562.pdf?OpenElement>>, acesso em 15 de agosto de 2019.

observadores do novo órgão compreenderam a necessidade de acompanhar de maneira universal os eventos sucedidos no âmbito dos direitos humanos.

O processo de revisão, de acordo com a resolução 5/1, foi fundamentado pela Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, além de outros instrumentos sobre direitos humanos já existentes. Os princípios do mecanismo estão fundamentados na promoção à universalidade, cooperação, interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos. O processo de revisão deveria ser objetivo, transparente, não seletivo, construtivo, não conflituoso e não politizado, assegurando a participação de todas as partes interessadas, incluindo organizações não governamentais e instituições nacionais de direitos humanos (ASSEMBLEIA GERAL, 5/1, 2007).

A intenção do Conselho em criar um mecanismo livre de politização é praticamente inevitável, pois se tratando de um órgão constituído por distintos Estados, apresentam-se as possibilidades e necessidades de adotarem uma postura mais politizada, e, assim, o Conselho não conseguiria desenvolver seu trabalho de forma imparcial, devido ao ambiente político do órgão e às relações diplomáticas entre os Estados. Enquanto o sistema de direitos humanos da ONU for regido por políticas intergovernamentais, haverá a problemática da politização. Em suma, a solução encontrada, criar um mecanismo a fim de acabar com a politização dentro do Conselho, não resolve de fato os reais problemas apontados para a substituição da antiga Comissão.

O objetivo do mecanismo era garantir uma melhoria significativa na situação dos direitos humanos entre todos os Estados membros da ONU, com a contribuição de ONGs e sociedade civil⁴², verificar o cumprimento das obrigações e compromissos que os Estados possuem para os direitos humanos e compartilhar melhores práticas entre os Estados e outras partes interessadas.

A RPU consiste em um mecanismo que permite que todos os 193 Estados membros da ONU tenham suas situações de direitos humanos revisadas a cada quatro anos e meio. A cada rodada, 42 Estados passam pela revisão dividida em três sessões anuais. As seleções dos primeiros Estados revisados pelo mecanismo foram escolhidas

⁴² Qualquer ONG/Organização da sociedade civil pode mandar contribuições para a RPU. Existem prazos para a submissão de relatórios e os relatórios devem obedecer um formato determinado pela ONU. O relatório deve ser enviado por meio de um sistema da ONU <https://uprdoc.ohchr.org/Account/Login.aspx?ReturnUrl=%2f>>, acesso em 13 de agosto de 2019. A sociedade civil não pode intervir oralmente durante a sessão e fazer recomendações, mas os relatórios enviados previamente podem servir como base para a formulação de recomendações. As ONGs também podem influenciar os Estados a proporem melhorias no processo da RPU e a fazerem recomendações que tragam realmente uma melhoria nos direitos humanos dos países.

por sorteio, sendo respeitada a distribuição geográfica equitativa dos Grupos Regionais da ONU. Ao selecionar países para a revisão, uma distribuição geográfica equitativa deve ser respeitada. Assim, de acordo com a Resolução 5/1, seriam determinados por sorteio os Estados membros e o Estados observadores de cada grupo regional a ser examinado, a fim de garantir uma distribuição geográfica equitativa entre todos os Estados da ONU.

Todo o processo de negociação do mecanismo da Revisão Periódica Universal possui quatro fases. A primeira fase é a elaboração de relatórios, a segunda etapa refere-se ao diálogo interativo, a terceira fase é a adoção do relatório final, e na última fase é realizado o acompanhamento da implementação das recomendações e preparação para a próxima revisão.

O mecanismo da Revisão Periódica Universal se inicia com a entrega da documentação ao Conselho de Direitos Humanos. Esse processo é a parte mais ampla, iniciando-se antes das reuniões em Genebra. Os documentos em que a RPU se baseia são o relatório nacional, os informes da ONU e os relatórios da sociedade civil e das partes interessadas.

O relatório nacional possui informações preparadas pelo próprio Estado e aponta as principais conquistas e desafios internos sobre a temática dos direitos humanos, compilados em 20 páginas. Neste sentido, os Estados são estimulados a organizar as informações com o auxílio de um amplo processo de consulta nacional, contando com a participação das partes interessadas. Os atores centrais da elaboração do relatório em nível nacional são os Estados, ONGs e demais organismos interessados em direitos humanos (SEN; VICENT; COCHRAN, 2011). A participação de outras entidades além dos Estados permite uma elevação no nível do debate, o qual seria prejudicado em caso de monopólio estatal na fase de elaboração documental (MATIAS, 2014). Após o primeiro ciclo, grande parte dos relatórios nacionais são dedicados a responder sobre o processo da implementação das recomendações recebidas no ciclo anterior.

O segundo relatório refere-se aos Informes da ONU de 10 páginas, os quais contêm relatórios dos órgãos de tratados e procedimentos especiais, incluindo documentos oficiais pertinentes às Nações Unidas. Esses relatórios são compilados e elaborados pelo Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos. O relatório realizado pelos informes da ONU analisa os dados e realiza as recomendações e comentários feitos pelos órgãos convencionais da ONU, como Comitês de tratados e de relatores especiais (SCHMIDT, 2010).

O terceiro relatório é o da sociedade civil e das partes interessadas. As partes interessadas, como as ONGs internacionais de direitos humanos e as organizações da sociedade civil, efetuam um relatório no qual fornecem uma visão da situação dos direitos humanos diferente daquela fornecida pelo olhar estatal. Essas informações são creditáveis e fiáveis e são levadas em consideração pelo Conselho de Direitos Humanos. Assim, o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos é responsável por organizar um resumo de tais informações, e o documento não deve ultrapassar 10 páginas.

Tanto o relatório elaborado pelos Estados quanto os resumos preparados pelo Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos são apresentados em até seis semanas antes das revisões dos Estados. Desta forma, fica garantida a distribuição, publicação e tradução nas seis línguas oficiais das Nações Unidas. O Escritório do Alto Comissariado para Direitos Humanos das Nações Unidas atua como uma secretária do Conselho de Direitos Humanos, auxiliando o novo órgão nas funções burocráticas como traduzir, receber e distribuir os documentos oficiais do Conselho. O seguinte diagrama foi preparado para uma melhor compreensão do processo de elaboração dos relatórios bases a serem utilizados no mecanismo da Revisão Periódica Universal.

Figura 1. Documentos base para a Revisão Periódica Universal

1) Relatório Nacional	2) Informes da ONU	3) Relatório das Partes Interessadas
<ul style="list-style-type: none"> • Elaborado pelo Estado sob revisão; • 20 páginas escritas ou apresentada oralmente; • O relatório deve ser enviado de 12 a 14 semanas antes do diálogo interativo; 	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborado por órgãos de tratado em direitos humanos, Procedimentos especiais e outros organismos da ONU; • O EACNUDH resume as informações em 10 páginas; • O relatório deve ser entregue ao EACNUDH 6 meses antes do diálogo interativo 	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborado por ONGs, Sociedade Civil e outros atores interessados; • O EACNUDH resume as informações em 10 páginas; • O relatório deve ser entregue ao EACNUDH 6 meses antes do diálogo interativo;

Figura 1: Documentos base para a Revisão Periódica Universal
Fonte: Elaboração própria (2020)

No fim do processo de entrega de documentação ao Conselho de Direitos Humanos, ocorre a segunda etapa do mecanismo da RPU, em que é adotado o relatório

final chamado Grupo de Trabalho. Em suma, consiste na participação e intervenção do Estado revisado, de membros integrantes do Conselho e observadores. Neste caso, são elaboradas as recomendações e observações dos Estados para os países que estão passando pela revisão, ou seja, o *State Under Review* (SUR), em inglês.

No decorrer do processo da Revisão Periódica Universal, a revisão é conduzida por *Troikas*, ou seja, são selecionados relatores para conduzir o Estado sob a revisão do mecanismo. A *Troika* consiste em delegados ou relatores especiais de três países distintos, que auxiliam os Estados nos processos de negociações na revisão. Os membros da *Troika* são selecionados por sorteio entre membros do Conselho de Direitos Humanos. Cada Estado sob revisão tem uma *Troika* diferente e o sorteio destes relatores é realizado após as eleições dos Estados membros do Conselho (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS, 2006).

A *Troika* prepara o relatório da revisão que contém um relato completo dos trabalhos, com a participação do Estado sob revisão e com a assistência do Secretariado da ONU. Um dos membros da *Troika* é então encarregado de apresentar o relatório antes da sua adoção. De acordo com Rathgeber (2008), o Estado pode rejeitar um dos membros sorteados da mesma forma que os países escolhidos podem se recusar a participar de *Troikas* específicas.

Na sessão regular do Conselho de Direitos Humanos, o diálogo interativo do mecanismo possui a duração de até três horas. Ele é aberto pelos chefes de delegação, na maioria das vezes em nível de ministros de Direitos Humanos e de Justiça, que começam expondo suas referências aos relatórios nacionais, com os principais temas abordados pelos outros relatórios – os informes e o relatório produzido pela sociedade civil – tendo a duração de até 30 minutos. Ou seja, o Estado se pronuncia em relação às questões referentes às recomendações.

Depois, os Estados membros expressam suas opiniões, tendo um total de uma hora para as intervenções das delegações dos Estados sob revisão. Em média cerca de 40 a 65 Estados participam do diálogo interativo e o limite para cada intervenção das delegações é curto, de até 2 minutos para Estados membros (KOMNISKI, 2017). Em seguida, as partes interessadas em conjunto com as ONGs apresentam suas perspectivas e observações, com limite de tempo para intervenção de um minuto a depender da pauta dos oradores. Os representantes da sociedade civil apenas assistem à sessão, não podendo fazer intervenções ou observações.

A última fase do diálogo interativo da RPU envolve a elaboração das recomendações de cada Estado sob revisão, em que os Estados revisados deverão apresentar suas respostas para o Conselho de Direitos Humanos na sessão seguinte à revisão. O relatório pode conter observações do Estado revisado em relação às recomendações presentes no documento.

Além disso, o fato de que o Estado em análise deve expressar formalmente suas opiniões sobre as recomendações feitas por outros estados de revisão, seja "apoando" ou "anotando", gera uma expressão de compromisso adicional que melhora a responsabilidade⁴³. Esse recurso é único entre mecanismos internacionais e nacionais de direitos humanos (GILMORE; MORA; BARRAGUES; MIKKELSEN, 2015, p.168, tradução nossa⁴⁴).

A adoção do relatório final elaborado pelo EACNUDH durante o diálogo interativo no Grupo de Trabalho é a terceira fase do mecanismo da RPU. O relatório final é devidamente apresentado e publicado após a segunda sessão regular do Conselho de Direitos Humanos. No relatório final, o Estado revisado deve apresentar sua posição de aceitação ou não das recomendações recebidas. Não existe nenhum tipo de sanção aos Estados que não cumprem as recomendações feitas no âmbito da RPU.

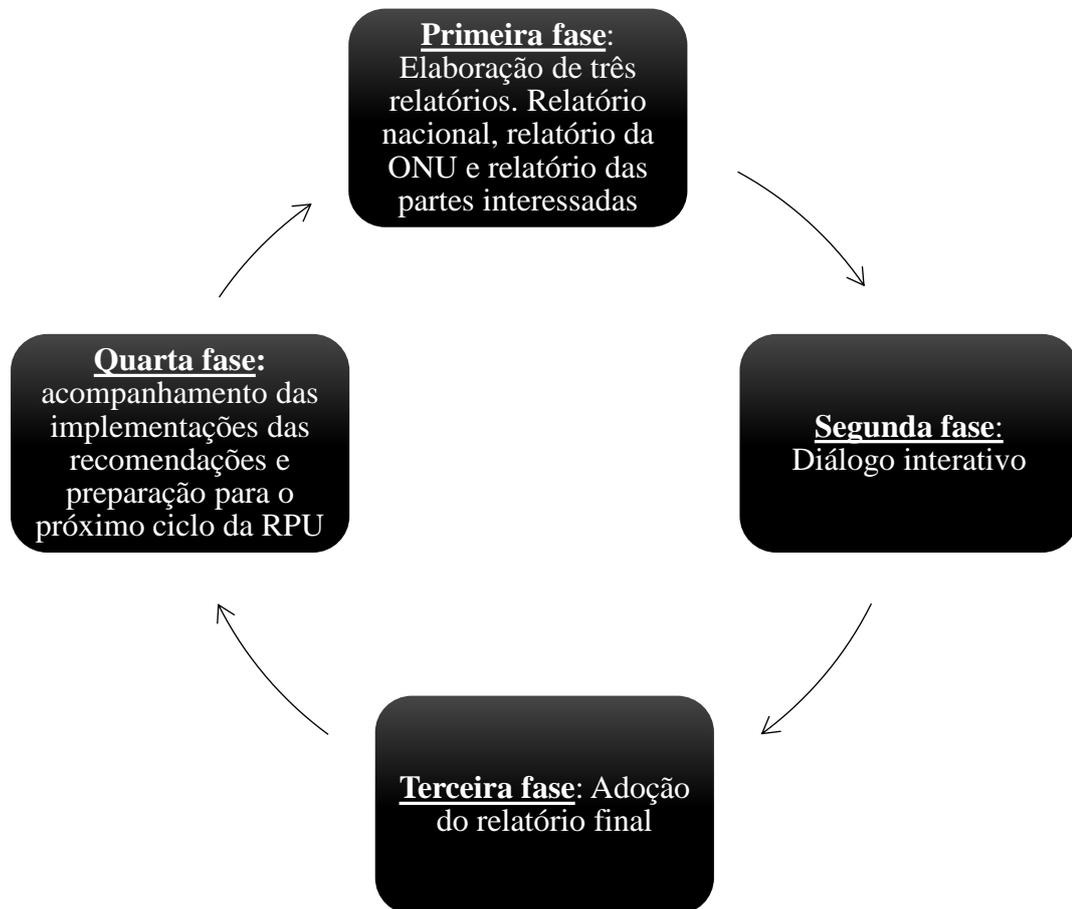
A última fase do mecanismo da RPU é o acompanhamento da implementação das recomendações no âmbito dos Estados. Cada ciclo do mecanismo possui a duração de 4 anos e meio. Assim, a implementação ou não das recomendações servirá de base para analisar os avanços para os demais ciclos. Essa é a fase mais importante do mecanismo, pois os resultados da implementação das recomendações são de suma importância para avaliar a evolução na melhoria da situação dos direitos humanos nos Estados.

O seguinte diagrama foi elaborado para uma melhor compreensão das fases contidas no mecanismo da Revisão Periódica Universal das Nações Unidas.

⁴³ UN Human Rights Council Res. 5/1, UN Doc. A/HRC/ RES/5/1 (2007), parágrafo 32.

⁴⁴ Moreover, the fact that the state under review must formally express its views about the recommendations made by other reviewing states, either by "supporting" or "noting" them, generates an added expression of commitment that enhances accountability. This feature is unique among international and national human rights mechanisms.

Figura 2: Processos do mecanismo da Revisão Periódica Universal



*Figura 1: Processos do mecanismo da Revisão Periódica Universal.
Fonte: elaboração própria (2019)*

O mecanismo da Revisão Periódica Universal se diferencia dos demais mecanismos de monitoramento dos direitos humanos, pois é o único capaz de analisar a situação dos direitos humanos entre todos os Estados membros das Nações Unidas. Após o diálogo interativo, os Estados revisados em conjunto com a sociedade civil são incentivados a continuar com os esforços para uma melhor implementação e fiscalização das recomendações aceitas.

Ao longo dos ciclos, o mecanismo da RPU armazena um banco de dados com diagnósticos sobre os avanços e violações de direitos humanos ocorridas entre todos os Estados membros das Nações Unidas. Assim, é possível analisar e observar de fato a preocupação e modo como os Estados se comportam a respeito de tal temática. A RPU possui procedimentos mais amplos e complexos se comparada a outros mecanismos do

sistema ONU de direitos humanos, uma vez que não se limita ao envio dos documentos oficiais ao órgão responsável pelas análises e emissão das recomendações, mas também consiste na ferramenta de implementação das recomendações, por meio da avaliação do progresso e desenvolvimento dos direitos humanos, análise essa feita sem atrasos e de acordo o cronograma previamente marcado na agenda (MATIAS, 2014).

CAPÍTULO 2

Brasil como Estado revisado nos três primeiros ciclos do mecanismo da Revisão Periódica Universal

Após apresentado todo o contexto histórico da substituição da Comissão de Direitos Humanos pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, este capítulo tem como intuito a descrição e análise de como se deu a participação do Brasil como Estado revisado, durante os três primeiros ciclos do mecanismo de revisão. Para isso, foram identificadas as principais recomendações recebidas pelo governo brasileiro e compreendidas as intermediações a respeito da posição brasileira nas negociações do mecanismo de revisão.

Assim, no presente capítulo foi testada a hipótese de Alejandro Muñoz (2014) a respeito do processo de integração comunicativa do Brasil, recorrendo às noções de “ação retórica” e “argumentação em busca da verdade”. Evidenciando, assim, qual dos dois modelos de interação comunicativa prevaleceu na participação do Brasil no mecanismo da Revisão Periódica Universal. Para isso, foi observada a atuação do Brasil nos temas referente a questões indígenas, execuções extrajudiciais e sistema carcerário.

Neste sentido, enquanto o processo do primeiro ciclo da revisão periódica se iniciou em 2008 e perdurou até 2011, o segundo ciclo começou no ano de 2012 e durou até 2016, ao passo que o terceiro iniciou em 2017 e continuará até julho de 2021. O Brasil teve a oportunidade de apresentar seu primeiro relatório no dia 11 de abril de 2008, na 8ª sessão do Conselho. Já na segunda rodada do mecanismo, ele apresentou seu relatório em 25 de maio de 2012, na 13ª sessão do Conselho. Por sua vez, no terceiro ciclo da RPU, o Brasil apresentou seu relatório nacional em 3 de fevereiro de 2017, na 27ª sessão.

Em suma, de acordo com os dados do Conselho de Direitos Humanos, em 2008, doze Estados elaboraram quinze recomendações ao Brasil, e todas elas foram aceitas. Em 2012, o Brasil recebeu 170 recomendações de 71 Estados, recusando apenas uma recomendação da Dinamarca. No terceiro ciclo em 2017, O Brasil recebeu, no total, 258 recomendações de 98 Estados, dessas o país aceitou 254 e rejeitou 4, duas da Venezuela, uma do Vaticano e outra do Reino Unido.

Os tópicos a seguir consistem na análise da atuação do Brasil nos três primeiros ciclos da Revisão Periódica Universal da ONU e no mapeamento das recomendações

recebidas pelo Estado brasileiro. O trabalho enfatiza a sistematização de quais foram os Estados que mais fizeram recomendações ao Brasil, quais foram os principais temas recorrentes e analisará a posição brasileira nas negociações das recomendações do mecanismo de revisão em relação à aceitação ou não delas. Portanto, para uma melhor compreensão da pesquisa, foram citados apenas alguns pontos apresentados nos relatórios oficiais a serem considerados no mecanismo de revisão.

2.1 Primeiro ciclo do mecanismo da Revisão Periódica Universal (2008)

Como exposto anteriormente, o processo do mecanismo da Revisão Periódica Universal inicia-se com a entrega dos documentos oficiais a serem considerados na revisão. O primeiro documento a ser entregue é o relatório estatal, depois o documento fornecido pelos órgãos de monitoramento da ONU e, por último, o relatório compilado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas das partes interessadas e demais entidades de direitos humanos. Deste modo, a seguinte seção tem como objetivo descrever a participação do Brasil como Estado revisado no primeiro ciclo da RPU.

2.1.1 Relatório estatal 2008

A elaboração do informe nacional para o primeiro ciclo do mecanismo teve apenas três meses de preparação, assim, de acordo com o relatório A/HRC/WG.6/1/BRA/1, 2008⁴⁵, foram realizadas reuniões dos dias 17 de dezembro de 2007 a 9 de janeiro de 2008 entre os órgãos do governo e o Ministério Público. O documento contou com os coordenadores do Ministério das Relações Exteriores (MRE), a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), e convocaram as consultas *ad hoc* em conjunto a outros órgãos nacionais do governo ligados à temática dos direitos humanos. Além disso, houve consultas entre ministérios, resultando em diálogo interinstitucional entre as áreas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A elaboração do documento contou também com o apoio das organizações da sociedade civil, com reuniões presenciais e por intercâmbio de comunicações via Internet. Tais organizações puderam dar suas opiniões sobre o formato do relatório. De acordo

⁴⁵ Relatório nacional do primeiro ciclo da Revisão Periódica Universal, disponível em: < <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/117/01/PDF/G0811701.pdf?OpenElement>>, acesso em 20 de setembro de 2019.

com o relatório, em 12 de fevereiro de 2008, o governo realizou uma audiência pública no Senado brasileiro em uma consulta com a sociedade, que teve o comparecimento de dez senadores e diversos outros grupos representando as partes interessadas⁴⁶.

O documento do informe nacional inicia declarando que considera o mecanismo da Revisão Periódica Universal uma ferramenta importante para a redução da seletividade dos direitos humanos na ONU, e que faria todos os esforços para envolver-se nos exercícios do mecanismo de forma construtiva e transparente (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/1, 2008, p. 2). O relatório acrescenta que, devido ao número limitado de páginas, o primeiro desafio enfrentado na elaboração do documento foi a seleção de tópicos a serem discutidos, e a solução da problemática veio de acordo com as demandas da sociedade civil, o que fez com que alguns temas não fossem incluídos no documento.

Na segunda parte do relatório foi apresentado o arcabouço legal e institucional para a promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil. Em linhas gerais, o documento aponta os embasamentos institucionais para a aplicação dos direitos humanos, e depois apresenta os avanços e cooperações dos mecanismos internacionais de monitoramento ligados à temática, os quais auxiliaram na inserção dos direitos humanos na agenda brasileira. Neste sentido, o relatório cita as conquistas sobre a temática dos direitos humanos no Brasil após a volta da democracia.

Entre os destaques, são citados a elaboração da Constituição Federal de 1988, os Planos de Desenvolvimento Econômico, a criação de secretarias especiais em políticas relacionadas com os direitos humanos e o Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos. No âmbito da cooperação com os mecanismos especiais de direitos humanos, o relatório descreveu que o Brasil se manteve aberto para as visitas dos procedimentos especiais e comitês de tratado do Conselho de Direitos Humanos, além do diálogo transparente com a Organização dos Estados Americanos (OEA).

Dividida em tópicos, a terceira seção do relatório destaca as conquistas e desafios para a promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil em vários aspectos. O documento apresenta que, apesar das conquistas em direitos humanos no Brasil, os avanços na promoção dos direitos humanos coexistiam com graves situações de violação. O relatório se definiu pela especificidade dos desafios dos direitos humanos, separados

⁴⁶ A realização da reunião foi divulgada pelo site da Secretaria Especial de Direitos Humanos. De acordo com o documento, diversos representantes de organizações de sociedade civil foram convidados para todas as reuniões e audiência pública.

justamente por seções de avanços e desafios, destacando a questão dos direitos das mulheres; direito à igualdade racial; direito à alimentação; luta contra a pobreza e a desigualdade social; o direito à terra; direito à educação; direito à saúde; direito ao trabalho; luta contra a tortura e execuções extrajudiciais; direito à segurança pública; direito à memória e à verdade; direito à livre orientação sexual e identidade de gênero; direitos da população indígena; direitos da criança e do adolescente; direitos das pessoas com deficiência.

Deste modo, de acordo com o relatório:

Mesmo com uma economia estável, dinâmica e emergente, e com agressivas políticas de inclusão social, o Brasil ainda registra indicadores estatísticos apontando grave desigualdade na distribuição de renda. As políticas de Estado voltadas para a conquista da igualdade econômico-social ainda requerem esforços permanentes de longa duração para que se verifique o pleno cumprimento das obrigações internacionalmente assumidas para a proteção e promoção dos direitos humanos (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/1, 2008, p. 6, tradução nossa⁴⁷).

Em relação ao direito das mulheres, o governo brasileiro reconheceu que a sociedade brasileira foi socialmente construída pelo patriarcalismo, marcado pela perspectiva da desigualdade de gênero. Como conquista sobre a temática, foi citada a criação da lei 11.340/06, popularmente conhecida como a Lei Maria da Penha, a qual atua com os temas de violência doméstica contra as mulheres. Além disso, apresentou-se o estudo sobre a segmentação no mercado de trabalho e desigualdade de renda no Brasil, elaborado em 2007 pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), o qual diagnosticou uma lenta redução entre o diferencial de remuneração entre homens e mulheres e baixa participação de mulheres em cargos legislativos e executivos nas esferas da Federação (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/1, 2008).

Em relação ao combate à pobreza e à desigualdade social, o governo brasileiro apresentou que havia cumprido a primeira das 8 metas do milênio, de reduzir a extrema pobreza em 50%. Neste sentido, de 1992 a 2006, o Brasil havia reduzido em 58,54% a extrema pobreza. O Programa Bolsa Família foi apresentado como um importante

⁴⁷ Despite a stable, dynamic and emerging economy and the implementation of progressive policies of social inclusion, Brazil still displays statistics indicating serious inequality in terms of income distribution. Government policies focusing on the reduction of social-economic disparities still require permanent longterm efforts in order to verify the full compliance with obligations undertaken internationally for the promotion and protection of human rights.

instrumento com cobertura que englobava cerca de 11 milhões de famílias carentes (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/1, 2008).

Ainda, foi observado que no Brasil há constantes denúncias de abuso de poder, práticas de tortura e uso excessivo da força, cometidos por agentes policiais e penitenciários. O combate à prática da tortura e de execuções extrajudiciais é falho e justificado de forma errônea no contexto de combate à criminalidade. Assim, as denúncias e investigações não são realizadas pelos agentes públicos, por receio de investigarem casos praticados por seus companheiros de profissão (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/1, 2008).

Além disso, o Brasil apresentou questões relacionadas à violência e a necessidade de uma produção sistemática de dados sobre a temática. Apresenta também os dados alarmantes da população carcerária brasileira, cerca de 420 mil pessoas na época, sendo que destes, 122 mil estariam presas provisoriamente sem terem sido julgadas. O sistema prisional teria déficit de aproximadamente 105 mil vagas, tornando a superlotação o motivo de revoltas frequentes, e que eventualmente levaram às mortes de alguns prisioneiros (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/1, 2008).

Quanto ao tópico sobre os direitos das populações indígenas, o governo brasileiro indica que os desafios seriam de garantir o direito à vida de acordo com os padrões culturais de cada etnia, colocando em evidência as dificuldades de se promover a cidadania nos aspectos políticos, econômicos e culturais. Ainda, as populações indígenas vivenciam constantemente disputas de terras e graves episódios de violência. De acordo com o relatório:

Neste sentido, mencionem-se os desafios enfrentados por comunidades guarani kaiowá na região de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de serem reconhecidas suas demandas por áreas de ocupação tradicional, terem protegida a sua integridade física, bem como a manutenção de suas formas de reprodução social e de sustentação econômica. O Conselho Indigenista Missionário, organização da sociedade civil, calcula que, em 2007, 58 indígenas tenham sido assassinados no Brasil, 35 deles no Mato Grosso do Sul⁴⁸. Políticas indigenistas equivocadas do passado conduziram os povos *guarani ñandeva* e *kaiowa*, especialmente, a se concentrarem em pequenas reservas, cujas terras não possuem tamanho e qualidade adequados para o plantio tradicional e a subsistência. Muitos se inseriram no processo produtivo local, trabalhando como assalariados em usinas de cana-de-açúcar próximas, com baixíssimos salários ou mesmo com aprofundamento da indigência (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/1, 2008, p. 17, tradução nossa⁴⁹)

⁴⁸ SYDOW, Evanize; Mendonça, Maria Luisa (Orgs.). Direitos Humanos no Brasil 2007. Disponível em: <<http://www.social.org.br/relatorio2007.pdf>>, acesso em 23 de setembro de 2019.

⁴⁹ In this context, it is worth mentioning the challenges faced by guarani kaiowa communities in the region of Dourados, in the State of Mato Grosso do Sul. They are striving for the recognition of their lands, for

O Brasil finalizou o relatório fazendo suas disposições finais, reafirmando o compromisso com os direitos humanos e apontando a crescente conquista e avanços com os instrumentos internacionais, com o objetivo de preencher as lacunas do direito nacional. O país considerava importante o mecanismo de avaliação dos direitos humanos proposto pela Revisão Periódica Universal, se declarando aberto para as recomendações decorrentes da revisão.

2.1.2 Relatório dos informes das Nações Unidas 2008

Seguindo a estrutura das diretrizes adotadas no Conselho de Direitos Humanos, o segundo relatório foi uma compilação de informações contidas nos relatórios dos órgãos de tratados, procedimentos especiais, incluindo observações e comentários de outros Estados interessados e outros documentos oficiais das Nações Unidas. O documento inclui informações sistemáticas, de modo que diversos comitês, por meio de pesquisas e relatórios feitos por relatores especiais, apontaram questões específicas ao Brasil.

O relatório (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/2, 2008⁵⁰) enumerou os instrumentos internacionais ratificados pelo governo brasileiro e apontou as obrigações em relação às quais o Brasil encontrava-se em atraso. Neste sentido, como o primeiro ciclo abrangia o período de quatro anos, a maioria dos documentos utilizados como base eram posteriores a 1º de janeiro de 2004.

A primeira parte do relatório descreve o contexto e o quadro a respeito do âmbito e alcance das obrigações internacionais, no enquadramento constitucional e legislativo. Da mesma forma, relata a estrutura institucional de direitos humanos e, por fim, aborda as medidas políticas que o Brasil tomou para dar destaque à promoção e proteção desses direitos.

Na segunda seção do documento, foram tratadas a promoção e proteção dos direitos humanos dentro do Brasil, apresentando um quadro sobre a cooperação com os

their safety, as well as for the maintenance of their social reproduction and economic sustaining skills. The Missionary Indigenous Council, a civil society organization, calculates that in 2007, 58 Indians have been murdered in Brazil, 35 of them in Mato Grosso do Sul. Mistakenly indigenous policies of the past led the guarani ñandeva and kaiowa people, especially, to be concentrated in small reserves, where the extension and quality of the soil are inadequate for their needs. Many Indians are working at the local productive activities, near sugar cane mills, earning very low salaries or even in the state of indigence.

⁵⁰ Relatório dos Informes das Nações Unidas do primeiro ciclo da Revisão Periódica Universal, disponível em: <https://lib.ohchr.org/HRBodies/UPR/Documents/Session1/BR/A_HRC_WG6_1_BRA_2_E.pdf>, acesso em 23 de setembro de 2019.

mecanismos de direitos humanos, a cooperação com os procedimentos especiais e a cooperação com o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos. Ademais, mostra-se a implementação das obrigações sobre a temática, apresentando em tópicos a igualdade e a não discriminação; direito à vida, liberdade e a segurança populacional; administração e justiça e do Estado de Direito; a participação na vida pública e política; direito à segurança social e a um nível de vida adequado; direito à educação e à participação na vida cultural da comunidade; direitos das minorias e dos povos indígenas.

Quanto ao cumprimento das obrigações internacionais de direitos humanos, pode-se destacar a preocupação dos órgãos de monitoramento, como o Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Comissão de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR), com a discriminação generalizada contra as mulheres e a frágil capacidade do mecanismo de igualdade de gênero em determinadas regiões, em termos de fiscalização e monitoramento. Foi recomendado o fortalecimento de tais mecanismos e implementação de políticas para a redução de desigualdade de remuneração entre homens e mulheres.

Em 2007, o Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias analisou a distinção entre execuções extrajudiciais por policiais em serviço e fora de serviço. O relatório também apresentou o homicídio como a principal causa de morte entre pessoas de 15 a 44 anos, sendo sua maioria de jovens, homens, negros e pobres. Além disso, foram levantadas preocupações não só com informes de ameaças e assassinatos dirigidos contra defensores de direitos humanos, mas também com os casos de execução extrajudicial de suspeitos e altas taxas de assassinatos de crianças. O Relator Especial acrescentou também que, em 2007, as taxas de ocupação nas prisões eram muitas vezes maiores do que a capacidade das instalações. Além disso, o Comitê de Direitos Humanos destacou as instalações inapropriadas e desumanas das penitenciárias (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/2, 2008).

A terceira e a quarta parte do relatório foi dedicada às conquistas, desafios, prioridades e recomendações específicas para o governo brasileiro. Assim, foram destacadas a liderança do governo na luta contra a pobreza e políticas públicas implementadas que melhoraram o acesso aos medicamentos contra a HIV/AIDS. Como desafio, o relatório enviado pelo Marco de Assistência das Nações Unidas para o Desenvolvimento (MANUD) destacou que a desigualdade era um aspecto que deveria ser prioritário para o segundo ciclo do mecanismo da RPU.

O relatório produzido por meio das compilações dos Relatores Especiais, Comitês Específicos e outros órgãos oficiais das Nações Unidas se diferencia de outros mecanismos da ONU, pois permite que tais especialistas possam pontuar, de forma mais qualificada, as conquistas e desafios dos Estados na esfera dos direitos humanos. Esses revisores focam suas recomendações no desenvolvimento das políticas públicas dos Estados.

2.1.3 Relatório da sociedade civil e partes interessadas 2008

Por sua vez, seguindo as diretrizes adotadas no Conselho de Direitos Humanos, o terceiro documento a ser considerado no mecanismo da Revisão Periódica Universal é o relatório da sociedade civil e das partes interessadas. O documento apresentou um resumo de 22⁵¹ comentários das partes interessadas, não contendo opiniões, observações ou sugestões do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas. Os relatórios completos de todas as comunicações das partes interessadas estão disponíveis no site do EACDH. As informações contidas no relatório⁵² referiam-se principalmente a acontecimentos que ocorreram após 1º de janeiro de 2004.

A primeira parte do relatório da sociedade civil e das partes interessadas ficou estruturada em torno do respeito do enquadramento institucional e legislativo, além de reportar a situação das estruturas institucionais de direitos humanos e suas medidas políticas. Algumas entidades apresentaram que, apesar das conquistas institucionais do Brasil, os órgãos legislativos não conseguem implementar adequadamente tais mecanismos.

A Anistia Internacional apresentou que, desde a aprovação da Constituição Federal de 1988, o governo brasileiro promulgou novas políticas públicas progressivas para a proteção dos direitos humanos. Contudo, as aplicações dessas políticas são falhas devido à pouca infraestrutura, vontade política e recursos (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/3, 2008). A respeito da estrutura institucional de direitos humanos, o Núcleo de Estudos de Política Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH) observou

⁵¹ O relatório incluiu visões de ONGs como Conectas Direitos Humanos, Anistia Internacional, Human Rights Watch, Center on Housing Rights as Evictions, Rede Feminina, Associação Brasileira de Gays Lésbicas Transexuais, dentre outras entidades.

⁵² Relatório da sociedade civil e das partes interessadas, A/HRC/WG.6/1/BRA/3, 06 de março de 2008, disponível em: <https://lib.ohchr.org/HRBodies/UPR/Documents/Session1/BR/A_HRC_WG6_1_BRA_3_Brazil_summary.pdf>, acesso em 27 de setembro de 2019.

que havia um esforço do governo de melhorar a desigualdade racial. Assim, destacou que mesmo políticas sociais bem-sucedidas eram substituídas com as trocas de governo (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/3, 2008, p. 3)

Na segunda parte do relatório, são destacadas a promoção e proteção dos direitos humanos em relação ao cumprimento das obrigações internacionais. Deste modo, a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) apresentou preocupação com ausência de estatísticas e investigações oficiais a respeito de vítimas de crimes homofóbicos. Recomendou, também, que o governo implementasse mecanismos legais para o combate de crimes homofóbicos (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/3, 2008, p. 5).

Na esfera da segurança pública no Brasil, a Human Rights Watch ressalta os problemas da segurança pública, destacando a violência policial no Estado de São Paulo. Bairros de baixa renda, sobretudo as favelas, sofrem com a violência generalizada. Para isso, a Anistia Internacional recomendou a garantia de aplicação de políticas de segurança pública baseadas em direitos humanos, investigações imparciais de todos os crimes e controle sobre o armamento (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/3, 2008, p. 6).

A Conectas Direitos Humanos enfatizou a não investigação dos casos de tortura, denunciando neste sentido a proibição de inspeções e visitas de ONGs aos presídios no Estado de São Paulo. Além disso, apontou que não havia estatísticas oficiais sobre o número de mortos pela polícia civil e militar, tampouco investigações sobre as mortes atribuídas a comportamento ilegal dos agentes. Houve, também, relatos de torturas de policiais e prisões de pessoas sob custódia, como forma de punição. Relatou ainda as condições desumanas, a violência e a superlotação nas prisões (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/3, 2008, p. 6-7).

A respeito dos povos indígenas, o relatório ressalta que:

A Anistia Internacional relata que o Estado de Mato Grosso do Sul continua sendo particularmente afetado pela violência contra os povos indígenas, com ameaças e assassinatos de pessoas que lutam por seus direitos a terras ancestrais. Em outros lugares, principalmente no Mato Grosso, Roraima e Maranhão, as terras indígenas estão sendo destruídas pela extração ilegal de madeira, garimpeiros e fazendeiros, o que gera mais violência. Devido à falta de proteção do Estado, alguns territórios indígenas tornam-se terras sem leis. [...] A Society for Threatened People, afirma que os índios Kaiowa-Guarani do Mato Grosso do Sul lutam para defender suas terras contra os proprietários de grandes plantações de cana-de-açúcar destinadas à indústria de biocombustíveis. O processo de demarcação de suas terras tem sido adiado

repetidamente (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/3, 2008, p. 11, tradução nossa⁵³).

A terceira parte do relatório ficou dedicada a apresentar as conquistas, melhorias práticas, desafios e limitações. O relatório das partes interessadas apresentou os pontos positivos do governo brasileiro com a elaboração do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) de 1994, e o desenvolvimento de leis específicas contra a discriminação de gênero, orientação sexual, raça e etnia, fazendo com que abrissem a oportunidade de encontrar reparações e estabelecimento de queixas (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/3, 2008, p.11).

Assim como o relatório os informes das Nações Unidas, o documento das partes interessadas apresentou semelhanças nas observações e recomendações quanto ao diagnóstico de violações de direitos humanos ocorridas no Brasil. Neste sentido, é possível observar como essas considerações reportam os problemas reais e atuais que os brasileiros enfrentam.

2.1.4 Grupo de Trabalho 2008

Antes da realização do Grupo de Trabalho, o Brasil recebeu alguns questionamentos e observações de Estados como a Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Irlanda, Itália, Países Baixos, Portugal e Suécia⁵⁴. A Dinamarca questionou quais seriam as medidas que o governo brasileiro pretendia adotar a respeito das recomendações feitas pelo relator especial sobre execuções arbitrárias e extrajudiciais no tocante às polícias militar e civil. A Alemanha considerou o sistema carcerário do Brasil como falho e questionou quais seriam os esforços do governo brasileiro para melhorar as condições prisionais. Além disso, perguntou quais seriam as estratégias para uma mudança da cultura de violência dos policiais no Brasil e como deveria iniciar uma reforma no sistema judiciário penal.

⁵³ AI reported that the state of Mato Grosso do Sul remains particularly affected by violence against indigenous peoples, with threats and killings of those fighting for their rights to ancestral lands. Elsewhere, particularly in Mato Grosso, Roraima and Maranhão, indigenous lands are being overrun by illegal loggers, gold prospectors and ranchers, generating further violence. Due to the lack of state protection, some indigenous territories become lawless zones. The Society for Threatened People states that Kaiowa-Guarani Indians in Mato Grosso do Sul, are struggling to defend their land rights against the owners of large sugar cane estates for the biofuel industry.

⁵⁴Perguntas escritas antecipadamente, disponível em:<<https://extranet2.ohchr.org/Extranets/UPR/portal/page/portal/UPR/1session/Brazil/QUESTIONS%20TO%20BRAZIL.pdf>>, acesso em 02 de outubro de 2019.

Sobre os direitos dos povos indígenas, a Suécia questionou sobre as políticas públicas do governo brasileiro não serem capazes de garantir, na prática, o pleno respeito dos direitos humanos desses povos. A Finlândia fez observações sobre a temática dos direitos das crianças e pediu mais informações sobre as medidas legislativas e administrativas dentro de tal aspecto. A Irlanda abordou os casos dos defensores de direitos humanos, enquanto a Itália argumentou sobre a temática do direito à educação em direitos humanos e direito das crianças e adolescentes.

O Grupo de Trabalho sobre a Revisão Periódica Universal do Brasil ocorreu na 9ª sessão, em 11 de abril de 2008. De acordo com o relatório sobre o Grupo de Trabalho⁵⁵, a delegação do Brasil foi liderada pelo Secretário Especial da Presidência da República sobre Direitos Humanos, Rogério Sottili. Deste modo, a *Troika* atribuída para facilitar os trabalhos da revisão foi composta por Arábia Saudita, Gabão e Suíça.

Inicialmente, o documento mostra de forma resumida a apresentação do Brasil em análise. Em seguida, apresenta uma lista de perguntas preparadas pelos governos e relata o diálogo interativo e as respostas do Brasil em análise para que, por fim, se apresentem as conclusões e as recomendações. Como resumo das deliberações do processo da RPU, a delegação do Brasil havia apresentado dificuldade de implementar suas políticas públicas em direitos humanos devido ao tamanho geográfico e à numerosa população brasileira. A delegação também ressaltou que para a elaboração do documento nacional foram concebidas consultas de diferentes órgãos, resultando em uma audiência pública no Senado Federal. No relatório do Grupo de Trabalhos, o governo brasileiro recebeu destaque por suas políticas públicas em relação ao crescimento econômico e desenvolvimento social, em particular com o programa Bolsa Família, que alcançou o primeiro dos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

A segunda parte do relatório final do Grupo de Trabalhos ficou dedicada ao diálogo interativo e às respostas do governo. Durante o diálogo interativo, várias delegações cumprimentaram o compromisso e as conquistas do Brasil relacionadas aos direitos humanos. A delegação foi elogiada pela qualidade de sua apresentação e preparação de relatório nacional. De acordo com o documento do Grupo de Trabalho (UNITED NATIONS, A/HRC/8/27, 2008), muitas delegações observaram o

⁵⁵ Relatório do Grupo de Trabalho sobre a Revisão Periódica Universal do Brasil, disponível em:<<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/136/68/PDF/G0813668.pdf?OpenElement>>, acesso em 02 de outubro de 2019.

reconhecimento dos desafios e problemáticas enfrentadas pelo Brasil. Desta forma, o diálogo interativo teve 44 delegações que fizeram declarações e observações.

No diálogo interativo, os Estados optaram por fazer abordagens mais diplomáticas, com observações mais brandas, primeiro elogiando a delegação brasileira e depois formulando perguntas, observações e recomendações. A exemplo das declarações e observações feitas pelos Estados, a Colômbia expressou grande interesse na experiência do Brasil no combate à violência contra as mulheres. Neste sentido, pediu mais informações sobre a aplicação do Pacto Nacional para o combate à violência contra a mulher (UNITED NATIONS, A/HRC/8/27, 2008, p. 6).

Em resposta à Colômbia, a delegação brasileira reconheceu que ainda ocorrem atos de violências contra as mulheres. Assim, destacou dois planos nacionais elaborados com o apoio da sociedade civil, com o objetivo de reduzir as desigualdades de gênero. O Brasil destacou a proposta de mudança de legislação sobre violência doméstica e medidas para a criação de indicadores de violência familiar (UNITED NATIONS, A/HRC/8/27, 2008, p. 8).

O Peru felicitou o Brasil por ter promulgado algumas das leis mais progressivas da região em termos de proteção dos direitos humanos. Logo após o elogio, a observação da delegação do Peru foi a respeito do direito à memória e à verdade, solicitando, assim, informações sobre a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, e indagando se os resultados por ela alcançados haviam sido usados para identificar os responsáveis por violar os direitos humanos. O Peru recomendou que o Brasil fizesse o máximo para garantir que o Congresso Nacional adotasse uma lei para os cidadãos terem acesso às informações públicas (UNITED NATIONS, A/HRC/8/27, 2008, p. 7).

Como resposta à pergunta do Peru, o Brasil apresentou a Lei 9.140 de 1995 sobre a responsabilidade pelas mortes que ocorreram no período da ditadura, estabelecendo a Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, responsável pela avaliação dos casos de mortes motivadas politicamente neste período. Afirmou, ainda, que os principais desafios para a Comissão eram os de localizar e acessar os arquivos transferidos para os Arquivos Nacionais (UNITED NATIONS, A/HRC/8/27, 2008, p. 9).

Os Estados Unidos e a Alemanha observaram a quantidade de denúncias de execuções extrajudiciais e questionaram a respeito das medidas adotadas pelo governo brasileiro para reduzir e investigar tais crimes, bem como quais seriam as ações para melhorar as condições das penitenciárias (UNITED NATIONS, A/HRC/8/27, 2008, p. 10-11).

Segundo o relatório final do Grupo de Trabalhos, por falta de tempo, o Brasil não conseguiu responder todos os questionamentos e comprometeu-se a responder todas as questões durante a sessão plenária de junho do Conselho de Direitos Humanos. Em suma, no diálogo interativo, o Brasil recebeu questionamentos das delegações sobre temáticas como a discriminação e violência contra a mulher, elaborados pela Eslovênia, Chile e Azerbaijão; questão da desigualdade de gênero abordado por Gana; o Sistema Único de Saúde e Educação, observados pela China e Senegal; a criação de um sistema nacional de Índice de desenvolvimento de direitos humanos, abordado pela Índia; o programa Fome Zero e luta contra a pobreza, elogiado pela Síria, Sri Lanka e Cuba; a criação de secretarias especializadas em direitos humanos, apresentado pela Coreia do Sul e questões sobre a perseguição a jornalistas, realizado pela Noruega.

A terceira parte do relatório ficou definida para as conclusões e recomendações. O diálogo interativo resultou em 15 recomendações elaboradas por 12 Estados. Os Estados que fizeram as recomendações foram: México, Argélia, Alemanha, Bélgica, Países Baixos, Nigéria, Peru, Eslovênia, Reino Unido, Uruguai, Coreia do Sul e Gana.

Podem-se destacar as seguintes recomendações: adotar medidas para melhorar as condições das prisões e implementar as recomendações elaboradas pelo Comitê contra Tortura e pelo Comitê de Direitos Humanos (Alemanha); continuar com as iniciativas positivas; investir com mais rigor na avaliação dos resultados das atividades planejadas em muitas dessas áreas: condições nos cárceres, sistema de justiça penal, sistema de justiça de menores; atos de violência e execuções extrajudiciais cometidos pela polícia militar dos Estados; tortura; proteção dos defensores dos direitos humanos; violência contra as mulheres; comunidades indígenas; violência rural e conflitos sobre a terra; trabalho infantil e escravo; impunidade para os envolvidos com tráfico de seres humanos e corrupção (Reino Unido) (UNITED NATIONS, A/HRC/8/27, 2008, p. 15).

Na terceira parte do documento da adoção final do relatório do Grupo de Trabalho, o governo brasileiro assumiu o compromisso voluntário de criar relatórios anuais que auxiliariam o Estado no monitoramento da situação dos direitos humanos. De acordo com o relatório:

Com o intuito de fortalecer a eficiência da cooperação com o sistema das Nações Unidas e com o objetivo de aprimorar suas políticas nacionais, o Brasil reforçou seu compromisso de criar novas ferramentas para o monitoramento interno dos direitos humanos. Isso incluiria um sistema nacional de indicadores de direitos humanos e a elaboração de relatórios anuais sobre a situação dos direitos humanos, levando em consideração, entre outros aspectos, o

acompanhamento do exercício da RPU (UNITED NATIONS, A/HRC/8/27, 2008, p. 16, tradução nossa⁵⁶).

2.1.5 Análise da participação do Brasil como Estado revisado 2008

A atuação do Brasil como Estado revisado no primeiro ciclo do mecanismo da Revisão Periódica Universal teve como ponto positivo a transparência apresentada em seu relatório nacional. O Brasil adotou uma postura mais objetiva e sincera a respeito dos desafios e violações cometidas no plano interno, além de proporcionar consultas tanto no aspecto governamental como no âmbito da sociedade civil. Tal conduta resultou em muitos elogios das delegações que participaram da revisão do Brasil. Em suma, os avanços apresentados sobre o combate à fome e à pobreza conquistados pelos programas do Bolsa Família e do Fome Zero foram vistos como um grande avanço de políticas públicas em direitos humanos.

O Brasil respondeu a questionamentos e observações sobre diversos temas, entre eles a respeito da luta contra a desigualdade de gênero, violência contra as mulheres, combate à fome e à pobreza, direitos dos povos indígenas e o sistema penitenciário brasileiro. Sobre as recomendações, os temas mais abordados na revisão do Brasil foram a respeito das Detenções, com três recomendações elaboradas pelos Estados da Alemanha, Uruguai e Coréia do Sul. O segundo tema mais abordado foi em relação à Justiça, recomendado pelo México, Países Baixos e Gana. O direito à terra foi o terceiro tema mais abordado nas recomendações, elaborado pela Nigéria e Gana. O quadro a seguir demonstra as questões mais abordadas nas recomendações recebidas pelo governo brasileiro.

⁵⁶ With the intention of strengthening the efficiency of the cooperation with the United Nations system and with the view of improving its national policies, Brazil reinforced its commitment to create new tools for the internal monitoring of human rights. This would include a national system of human rights indicators and the elaboration of annual reports on the situation of human rights, taking into account, among other aspects, a follow-up of the UPR exercise.

Quadro 3. Principais temas das recomendações ao Brasil no primeiro ciclo da RPU

Ranking	Categorias	Total de Recomendações	% das 15 recomendações
1	Detenção	3	20%
2	Justiça	3	20%
3	Direito à terra	2	13,33%
4	Minorias	1	6,67
5	Tortura e outros tratamentos desumanos	1	6,67
6	Pobreza	1	6,67
7	Direito à alimentação	1	6,67
8	Instituição Nacional de Direitos Humanos	1	6,67
9	Pessoas indígenas	1	6,67
10	Violações de direitos humanos por agentes estatais	1	6,67

Quadro 5: Principais temas das recomendações ao Brasil no primeiro ciclo da RPU
 Fonte: Elaboração própria com dados extraídos de UPR-Info, 2020.

As principais recomendações cobriram os seguintes temas: em relação à proteção aos defensores de direitos humanos; tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes; atuação policial e segurança pública e sistema prisional. As recomendações foram divulgadas para todas as partes interessadas e debatidas na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, em dezembro de 2008. Foram tomadas as considerações sobre as recomendações e elaborado o plano do III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-III)⁵⁷. Assim, todas as 15 recomendações recebidas pelo governo brasileiro no primeiro ciclo do mecanismo de revisão foram aceitas.

Segundo o site *UPR-Info*, duas das recomendações recebidas continham uma ação específica de categoria 5⁵⁸, sendo elas a recomendação do México de incentivar o estabelecimento de uma instituição nacional de direitos humanos compatível com os Princípios de Paris; e a dos Países Baixos de implementar o mais cedo possível a iniciativa

⁵⁷ 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, disponível em: <http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Direitos_humanos_XI/deliberacoes_11_conferencia_direitos_humanos.pdf>, acesso em 14 de outubro de 2019.

⁵⁸ As recomendações do mecanismo da RPU são classificadas em categorias de 1 a 5. Assim, as recomendações com peso 4 ou 5 são recomendações mais específicas para o Estado por serem mais eficientes para as situações dos direitos humanos, enquanto de 1 a 3 são recomendações mais gerais, com característica de ratificação de instrumentos legais.

de tratar sérios abusos de direitos humanos nos termos de lei federal, se ainda não o tiverem feito.

2.2 Segundo ciclo do mecanismo da Revisão Periódica Universal (2012)

2.2.1 Relatório Estatal (2012)

O informe nacional foi apresentado no dia 07 de março de 2012. A elaboração do relatório para o segundo ciclo do mecanismo de revisão teve como objetivo fazer uma avaliação a respeito do cumprimento, por parte do Brasil, de suas obrigações internacionais, além de analisar as implementações das políticas públicas. O relatório apresenta de forma sucinta os esforços do Brasil para garantir os direitos humanos desde o último relatório da Revisão Periódica Universal, de abril de 2008 a dezembro de 2011.

A primeira parte do relatório apresenta a metodologia utilizada para a elaboração do documento e os processos de consultas. De acordo com o relatório nacional⁵⁹, a metodologia utilizada pelo governo brasileiro teve como objetivo apresentar as conquistas e desafios ligados à temática. Assim, basearam-se nas recomendações aceitas e nos compromissos firmados durante o primeiro ciclo da Revisão Periódica Universal, estando em conformidade com as orientações do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

O documento afirma que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-III) realizou um mapeamento de referência para as iniciativas implementadas pelo Brasil nos anos anteriores. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em parceria com o Ministério das Relações Exteriores, ficou responsável por coordenar a elaboração do relatório dos informes nacionais. Neste sentido, solicitaram às agências públicas para identificarem quais eram os principais desafios e avanços dos direitos humanos no território brasileiro. Antes do relatório oficial, o governo brasileiro publicou um documento preliminar com base nas recomendações recebidas a fim de realizarem consultas públicas, possibilitando assim a participação da sociedade civil, universidades, conselhos e organizações governamentais. Segundo o documento (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/1, 2012), a consulta também contou com uma audiência pública

⁵⁹ Relatório nacional do segundo ciclo do mecanismo da Revisão Periódica Universal, A/HRC/WG.6/13/BRA/1, 2012. Disponível em: < <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/116/18/PDF/G1211618.pdf?OpenElement> >, acesso em 14 de outubro de 2019.

convocada pelo Senado em 14 de dezembro de 2011, e todas as contribuições foram examinadas e consideradas no relatório final.

A segunda parte do relatório nacional ficou destinada a descrever os marcos jurídicos e institucionais para a promoção e proteção dos direitos humanos. Conforme o relatório, o Brasil havia aderido à maioria das convenções internacionais de direitos humanos e manteve convites permanentes aos relatores especiais. A estratégia adotada pelo governo brasileiro para o desenvolvimento era focar suas políticas no combate à pobreza e na redução da desigualdade e discriminação entre as pessoas (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS, A/HRC/WG.6/13/BRA/1, 2012, p. 2-3).

Em relação às conquistas apresentadas no relatório, o governo destacou que praticamente havia alcançado as metas de desenvolvimento do milênio antes de 2015. Sobre a redução da pobreza e desigualdade social, em 2003 a 2011, o Estado havia promovido a inclusão de 39,6 milhões de pessoas na classe média e diminuído a desigualdade de renda (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/1, 2012, p. 3).

Em resposta à recomendação nº 14 elaborada pelo México no primeiro ciclo da RPU, a respeito da criação de instituições nacionais em conformidade aos Princípios de Paris, o governo brasileiro destaca que, com a criação do PNDH III, procura fortalecer o diálogo e o monitoramento de políticas públicas em direitos humanos de acordo com os tais princípios recomendados (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/1, 2012, p. 4).

Sobre os compromissos voluntários, o governo brasileiro reforçou seu compromisso em criar um indicador nacional de direitos humanos e apresentou o Comitê de Estatísticas Sociais em colaboração com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Do mesmo modo, apresentou o compromisso de elaborar relatórios anuais sobre a situação dos direitos humanos com o apoio da sociedade civil e das organizações internacionais, com o projeto previsto para ser colocado em prática no ano de 2012 (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/1, 2012, p. 4-5).

A terceira parte do relatório descreve as conquistas e desafios na promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil. O documento destaca a eleição da primeira mulher para a presidência na história do Brasil como um avanço na desigualdade entre homens e mulheres no país, tomando como referência o relatório nacional do primeiro ciclo da RPU, o qual chamava a atenção para a baixa participação de mulheres nos espaços de poder (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/1, 2012, p. 5). Em resposta à recomendação nº 15, elaborada pelo governo da Eslovênia, sobre integrar uma

perspectiva de gênero no processo de seguimento da RPU, o relatório nacional integrou as diferentes dimensões de gênero, etnia, idade, orientação sexual entre outras diversidades para uma melhor efetividade das políticas de direitos humanos (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/1, 2012, p. 5-6).

Sobre a recomendação nº 01, elaborada pela Bélgica, sobre prosseguir e redobrar com os esforços para reduzir a pobreza e a desigualdade social, o relatório nacional destaca que o Brasil declarou que ainda 8,5% de sua população vivia em condições de extrema pobreza, sendo que 59% estariam localizados na região nordeste, e destes, 51% eram menores de 19 anos e 71% eram afrodescendentes. Como solução, o governo lançou o Plano Brasil sem Pobreza (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/1, 2012, p. 6). Apresentou, da mesma forma, conquistas em relação à saúde da família e o projeto Rede Cegonha, além da distribuição de medicamentos gratuitos; questões sobre a primeira infância, com a implementação de creches e pré-escolas; população LGBT, com o reconhecimento da constitucionalidade da união estável para casais do mesmo sexo pelo Supremo Tribunal Federal (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/1, 2012, p. 6-8).

Em relação ao direito dos povos indígenas, alvo da recomendação nº 3, 5 e 12, elaboradas pelas delegações do Reino Unido, Alemanha e Nigéria, o relatório apresentou que, entre 2008 e 2011, o governo alcançou progressos significativos na promoção dos direitos dos povos indígenas, com redução nos casos de tuberculose, malária e mortalidade infantil. Em 2010, a Secretaria Especial da Saúde Indígena foi inaugurada. No entanto, o desafio sobre a temática ainda permanecia, como a aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas. Sobre a proteção territorial, o relatório destaca conflitos envolvendo indígenas na região de Dourados, no estado do Mato Grosso do Sul (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/1, 2012, p. 12).

Quanto à temática das melhorias do sistema prisional, tema das recomendações 3, 5, 6 e 7, elaboradas pelos Estados do Reino Unido, Coreia do Sul, Alemanha e Uruguai, o governo brasileiro reconheceu a necessidade de reformar o sistema penitenciário. O perfil dos presos é de maioria homens, jovens negros e de baixa escolaridade. Os dados de 2011 apresentaram que cerca de 53,6% dos presos tinham idade entre 18 e 29 anos, sendo que 93,6% eram homens, 57,6% afrodescendentes, e 34,8% brancos. O maior desafio do sistema penitenciário seria o aumento no número das vagas em centros de detenção (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/1, 2012, p. 16-17).

O relatório também apresentou observações a respeito das seguintes temáticas: reforma agrária (recomendações 11 e 12); igualdade racial e direito à terra das populações quilombolas (recomendação nº 12); promoção da paz e da justiça no campo e combate à violência contra a mulher (recomendação nº 3); promoção da segurança pública e do combate à violência (recomendações nº 2 e 5); promoção da justiça comunitária e promoção do acesso à justiça (recomendações nº 3 e 8); melhoria dos sistemas socioeducativos (recomendação nº 3); prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (recomendações nº 3 e 6); prevenção e combate a execuções sumárias, abuso de poder e tráfico de pessoas (recomendações nº 2 e 3); federalização de crimes de direitos humanos (recomendação nº 9); proteção aos defensores de direitos humanos, vítimas e testemunhas (recomendações nº 3 e 4); direito ao acesso às informações públicas (recomendação nº 10).

A quarta parte do informe nacional apresentou as conclusões do governo brasileiro. Assim, foi enfatizado o esforço do governo em promover o desenvolvimento sustentável interligado com a inclusão social e a garantia dos direitos fundamentais. O governo iria focar seus trabalhos para as pessoas com condições vulneráveis por meio de ações conjuntas entre o setor público, privado e a sociedade civil. Afirmou também que estava se preparando para os eventos da conferência Rio+20, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016 (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/1, 2012, p. 21).

Em comparação ao informe nacional do primeiro ciclo, o segundo informe produzido pelo governo brasileiro apresentava a característica mais específica e organizada. Deste modo, o relatório estava dividido em tópicos, respondendo às recomendações recebidas no ciclo anterior. Assim, ficou mais clara a divisão dos temas e as principais conquistas e dificuldades apresentadas para a implementação das recomendações.

2.2.2 Relatório dos informes das Nações Unidas (2012)

Seguindo a estrutura das diretrizes adotadas no Conselho de Direitos Humanos, o segundo relatório a ser considerado no mecanismo da Revisão Periódica Universal é o informe das Nações Unidas, que apresenta os dados técnicos dos organismos de tratados

e os procedimentos especiais sobre as ações do Brasil após a primeira sessão. O relatório foi apresentado no dia 22 de março de 2012⁶⁰.

A primeira parte do relatório é dedicada à sistematização dos antecedentes e marcos dos alcances das obrigações internacionais. Assim, foi recomendado ao Brasil estudar a possibilidade de ratificar a Convenção Internacional sobre a proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de sua Família, o Protocolo Facultativo do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Convênio nº 189 da Organização Internacional do Trabalho.

A segunda parte do relatório apresenta a cooperação do Brasil com os mecanismos de direitos humanos, como a cooperação com os órgãos de tratados, os procedimentos especiais e o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos. A terceira parte do relatório ficou dedicada às implementações de obrigações internacionais de direitos humanos, com os temas de igualdade e não discriminação; direitos à vida, à liberdade e segurança dos indivíduos; administração de justiça; liberdade religiosa; direito do trabalho; segurança social; direito à saúde; direito à educação; direito cultural; direito dos deficientes; direito dos povos indígenas; direito dos migrantes e refugiados e direito ao desenvolvimento;

A respeito da igualdade e não discriminação, alguns Comitês estavam preocupados com a persistência de papéis negativos de gêneros, os quais poderiam tornar as mulheres mais vulneráveis e criar outras formas de violência. Observaram também que muitas mulheres dedicam suas vidas a trabalhos domésticos, assim, solicitaram a continuação dos esforços a fim de garantir a igualdade de oportunidades e tratamentos para as mulheres, principalmente para aquelas que possuem ascendência africana e indígena (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/2, p. 5).

Sobre o direito à vida, liberdade e segurança pessoal, o Alto Comissário para os Direitos Humanos observou a necessidade da efetivação das medidas para combater execuções extrajudiciais e tortura. Ainda mostrou as altas taxas de homicídios nas penitenciárias superlotadas, sendo que a maioria dos presos era afrodescendente. Em 2010, o Relator Especial, sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, observou que o Brasil não fez esforços para resolver as questões dos assassinatos de

⁶⁰ Relatório dos Informes das Nações Unidas do segundo ciclo do mecanismo da Revisão Periódica Universal, disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/124/65/PDF/G1212465.pdf?OpenElement>>, acesso em 15 de outubro de 2019.

policiais em serviço, e a maioria dos assassinatos não haviam sido investigados. O Relator também ressaltou que poucas ações foram tomadas para reduzir a violência nas penitenciárias (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/2, p. 6).

No tópico sobre direito à segurança social e padrão de vida adequado, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR) expressou a preocupação de que, apesar das medidas do governo brasileiro para a redução das desigualdades sociais, ainda havia a persistência da problemática nas condições econômicas e injustiça social entre as regiões do Brasil (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/2, p. 9). O Alto Comissariado para os Direitos Humanos elogiou a conduta do Brasil pela instituição de uma Comissão Nacional da Verdade, e o comitê CESCR também apontou como uma grande conquista do governo brasileiro a implementação do Programa Brasil sem Homofobia (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/2, p. 5-7).

Sobre os direitos dos migrantes e refugiados, foi destacado pelo ACNUR que os refugiados encontravam muitas dificuldades para o reconhecimento de seus títulos acadêmicos, de modo que se recomendou que as universidades públicas e privadas facilitassem o processo de documentação com o Ministério da Educação. Também foi acrescentado que na Comissão Nacional para os Refugiados não detinha recursos suficientes para tratar adequadamente o aumento no número de solicitantes de asilo (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/2, p.12). Em suma, o relatório apresentou enfoque nas questões de violações de direitos humanos nos temas referentes ao direito das crianças e das mulheres, desenvolvimento econômico e questões da violência e assassinatos extrajudiciais.

2.2.3 Relatório da sociedade civil e partes interessadas (2012)

Seguindo as diretrizes adotadas no Conselho de Direitos Humanos, o terceiro documento a ser considerado no mecanismo da Revisão Periódica Universal foi o relatório das partes interessadas e sociedade civil, que apresentou um resumo de 47 comentários. O relatório foi entregue no dia 14 de março de 2012⁶¹.

⁶¹ Relatório das partes interessadas e sociedade civil do segundo ciclo do mecanismo da Revisão Periódica Universal, disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/120/18/PDF/G1212018.pdf?OpenElement>>, acesso em 15 de outubro de 2019.

A respeito da cooperação com os mecanismos de direitos humanos, a Anistia Internacional afirmou que o governo brasileiro não havia desenvolvido mecanismos nem relatórios anuais para acompanhar o desenvolvimento e o cumprimento do Estado sobre a temática dos direitos humanos. Do mesmo modo, o Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos afirmou que o governo não havia aderido ao compromisso voluntário, firmado no primeiro ciclo do mecanismo da RPU, de criar um plano nacional de acompanhamento da implementação das recomendações internacionais e regionais no âmbito dos direitos humanos (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/3, p. 3).

Em relação à implementação observada pelas partes interessadas, no tópico a respeito da igualdade e não discriminação, a submissão conjunta JS5⁶², enfatizou que, em comparação com o salário dos homens, as mulheres brasileiras recebem salários menores, e que parte delas desenvolve atividades em setores inferiores, sendo que a maioria não possui proteção social (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/3, p. 4). Na apresentação conjunta JS2⁶³, evidenciava-se que, apesar das ações do poder executivo e as decisões judiciais para a defesa do direito à orientação sexual e à identidade de gênero, esses direitos não foram totalmente implementados. Ainda, observou um crescimento no discurso de ódio contra a população LGBTI e lamentou o fim do projeto Escola sem Homofobia (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/3, p. 4).

No tópico do direito à vida, liberdade e segurança populacional, a Anistia Internacional declarou que a polícia continuava sendo discriminatória e abusiva em operações militares. Observou também a falta de fiscalização nos casos do uso excessivo da força policial, havendo pouca eficiência para registrar e investigar os casos de violação. A Human Rights Watch realçou que era necessário que o governo brasileiro fizesse mais esforços a fim de melhorar as condições dos prisioneiros, e acrescentou que pouca coisa mudou em relação à situação dos presidiários entre 2008 a 2012. De acordo com a Anistia Internacional, poucos progressos foram realizados desde 2008, sendo que persistiram as corrupções e estruturas inadequadas (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/3, p. 4-6).

Sobre os funcionários da justiça que investigam os casos de abusos de poder de agentes da polícia, a Human Rights Watch destacou que eles recebem ameaças e

⁶² Joint Submission 5: Movimiento Nacional de Derechos Humanos; Plataforma DHESCA Brasil; Contrapartes de MISEREOR em Brasil; Proceso de Articulación y Diálogo –PAD.

⁶³ Joint Submission 2: Asociación Brasileña de Lesbianas, Gays, Bisexuales, Travestis y Transexuales (ABGLT) y la Iniciativa por los Derechos Sexuales, y trata sobre la situación de los derechos humanos de las personas lesbianas, gays, bisexuales, travestis, transgénero, transexuales e intersex (LGBTI).

recomendou que o governo brasileiro elaborasse novas medidas para a implementação das recomendações nº 2 e 3 do primeiro ciclo da RPU (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/3, p. 5). A Justiça Global observou que o estabelecimento das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) no estado do Rio de Janeiro foi violento, deixando mais de 40 mortos. Além disso, as unidades apresentavam denúncias de abusos de poder com invasões nas casas sem ordem judicial e abordagens violentas (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/3, p. 5).

O estabelecimento da Comissão Nacional da Verdade em 2011 tinha como objetivo investigar casos de violações sistemáticas de direitos humanos cometidas no período entre 1946 a 1985. De acordo com a Artigo 19, os responsáveis pelas violações não eram julgados devido à Lei da Anistia de 1979 que ainda estava em vigor no país. No mesmo sentido, a Corte Interamericana de Direitos Humanos enfatizou que a Lei da Anistia não era compatível com a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/3, 2012, p. 7). O Alto Comissariado para os Direitos Humanos elogiou a conduta do Brasil pela instituição de uma Comissão Nacional da Verdade, e o comitê CESCR também apontou como uma grande conquista do governo brasileiro a implementação do Programa Brasil sem Homofobia (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/2, p. 5-7).

As críticas referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) inseriam-se na temática dos direitos das minorias e dos povos indígenas. Neste sentido, os projetos de infraestrutura interferiam e afetavam no modo de vida de comunidades indígenas (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/2, p. 11).

2.2.4 Grupo de Trabalho (2012)

Antes do Grupo de Trabalho sobre a revisão do segundo ciclo do Brasil na RPU, a delegação brasileira recebeu 28 perguntas escritas antecipadamente. As delegações da República Checa, Dinamarca, Alemanha, Eslovênia, Reino Unido, Irlanda, Países Baixos, Noruega e Suécia elaboraram observações e perguntas a serem respondidas no processo de revisão do Brasil⁶⁴.

⁶⁴ Perguntas escritas antecipadamente para o segundo ciclo da RPU, disponíveis em: <https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/brazil/session_13_-_may_2012/advance_questions_to_brazil.pdf> e <https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/brazil/session_13_-_may_2012/advance_questions_to_brazil_add.1.pdf>, acesso em 16 de outubro de 2019.

As delegações da Irlanda, Reino Unido e da República Checa questionaram as medidas previstas para o desenvolvimento do Programa Nacional dos Defensores de Direitos Humanos. Do mesmo modo, os Países Baixos apresentaram preocupação com a temática de proteção dos defensores de direitos humanos no Brasil e com a aprovação no Congresso do Sistema Nacional de Prevenção à Tortura. A proteção dos direitos humanos nos projetos de infraestrutura desenvolvidos para os eventos internacionais como a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016 foi questionada pelos Estados da Irlanda e dos Países Baixos.

A Noruega focou seus questionamentos a respeito da temática de segurança pública, enfatizando as taxas de homicídios no Brasil e o número elevado de detentos presos antes de seus julgamentos. A delegação da Suécia, Reino Unido e da Irlanda apresentaram seus questionamentos a respeito dos tratamentos desumanos e de tortura ocorridos nos cárceres. A República Checa e Alemanha questionaram os avanços e medidas tomadas no âmbito das execuções arbitrárias e extrajudiciais, cometidas por policiais militares e civis.

O Grupo de Trabalho da RPU do Brasil ocorreu na 13ª sessão do Conselho de Direitos Humanos, em 25 de maio de 2012. A delegação brasileira foi liderada pela Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos, Maria do Rosário Nunes. Assim como no ciclo anterior, inicialmente o documento⁶⁵ proporciona, de forma resumida, a apresentação do informe nacional do Brasil. Posteriormente, o documento aponta os tópicos do diálogo interativo e a resposta do Brasil sobre as análises dos Estados e, por fim, são expostas as conclusões e as recomendações feitas pelas outras delegações. Deste modo, a *Troika* atribuída para facilitar os trabalhos da revisão foi composta pela China, Equador e Polônia.

Ao longo do diálogo interativo, 78 Estados fizeram observações para a delegação do Brasil. Neste sentido, o Brasil foi elogiado pelo esforço de combater a pobreza, desenvolver e criar a Comissão da Verdade, a implementação de políticas públicas contra a violência da mulher, luta do direito à população LGBTI e ampliação dos programas sobre o direito à alimentação. A exemplo disso, o México também elogiou a posição do Brasil em aprovar uma lei a respeito da liberdade de informação, já o Marrocos enfatizou

⁶⁵ Grupo de Trabalho do segundo ciclo da RPU do Brasil, disponível em: < <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/151/15/PDF/G1215115.pdf?OpenElement> >, acesso em 16 de outubro de 2019.

o esforço do governo brasileiro para a implementação e respeito com o cumprimento das recomendações no primeiro ciclo (UNITED NATIONS, A/HRC/21/11, 2012, p. 5).

A respeito das críticas abordadas no diálogo interativo, a Noruega apresentou preocupação quanto à situação dos povos indígenas e os casos de violência contra os defensores de direitos humanos e a impunidade dos crimes (UNITED NATIONS, A/HRC/21/11, 2012, p. 5). A Eslovênia apresentou preocupação com os índices de violência contra a mulher, a prevalência dos abusos sexuais de crianças e as condições precárias nas penitenciárias (UNITED NATIONS, A/HRC/21/11, 2012, p. 6). Em suma, as críticas apresentadas para a delegação brasileira foram referentes às condições das penitenciárias, às execuções extrajudiciais, exploração sexual, desigualdade de gênero, violências aos defensores de direitos humanos e violações nas questões indígenas.

Em relação aos questionamentos sobre o tema dos defensores de direitos humanos, a Ministra Maria do Rosário Nunes argumentou que:

[..] o Brasil promove uma política geral de proteção, que consiste em medidas para apoiar o trabalho dos defensores, monitoramento de riscos e proteção policial. Conforme relatado pela Ministra, os governos locais e a sociedade civil são responsáveis pela implementação do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, criado em 2004. Este Programa, que prestou assistência a 464 pessoas, atualmente, protege 299 pessoas, incluindo algumas pertencentes a comunidades indígenas e quilombolas. O Brasil possui outros dois programas de proteção: o Programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e o Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte. Em 2011, o orçamento para esses três programas sofreu um aumento de 30% (UNITED NATIONS, A/HRC/21/11, 2012, p. 7, tradução nossa⁶⁶)

A Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos, Maria do Rosário, respondeu ao questionamento a respeito da situação dos povos indígenas e ao desenvolvimento dos projetos de reforma agrária no país. Ainda acrescentou que os projetos de desenvolvimento do PAC contribuíram não só no aspecto econômico, mas também na criação de uma fonte de energia limpa (UNITED NATIONS, A/HRC/21/11, 2012, p. 15). O governo brasileiro reconheceu a necessidade de implementar melhorias no sistema judicial e carcerário. Sobre os casos de tortura e tratamentos desumanos, a

⁶⁶ [...] that Brazil promotes a global policy for their protection, which encompasses measures to support the work of defenders, to monitor risk and to provide police protection. As informed by the Minister, the National Programme for the Protection of Human Rights Defenders, created in 2004, is implemented by local governments and civil society. It has assisted 464 persons and currently has 299 people under protection, including individuals from indigenous and Quilombola communities. Brazil has two other protection programmes: the Programme for the Protection of Victims and Witnesses and the Programme for the Protection of Threatened Children and Adolescents. In 2011, the budget for these three programmes was increased by 30 per cent.

Ministra declarou que, com a ratificação do Protocolo Facultativo da Convenção da Tortura, no Brasil não se toleraria em nenhuma circunstância tais abusos (UNITED NATIONS, A/HRC/21/11, 2012, p. 7).

Na terceira parte do relatório do Grupo de Trabalhos, ficaram definidas as conclusões e recomendações elaboradas pelos Estados. Desta forma, no segundo ciclo da RPU, o Brasil recebeu 170 recomendações de 71 Estados⁶⁷. Destas 170 recomendações, o país aceitou 159 em sua integridade, 10 parcialmente⁶⁸ e 1 recomendação da Dinamarca foi rejeitada. Após o início do terceiro ciclo do mecanismo de revisão, a opção de aceitar parcialmente uma recomendação não era mais válida. Neste sentido, todas as recomendações aceitas parcialmente passaram a ser aceitas integralmente.

As respostas sobre as observações, recomendações e compromissos voluntários apresentadas pelo Estado revisado apresenta-se no documento denominado *Addendum* (UNITED NATIONS, A/HRC/21/11/Add.1, 2012⁶⁹). De acordo com o documento:

O presente adendo expressa a aceitação de quase todas as recomendações, conforme formuladas (159 de um total de 170), na medida em que o Brasil compartilha os ideais que elas contêm e está determinado a implementá-las. Um pequeno número de recomendações (10), cujo conteúdo enfrenta limitações institucionais, foi parcialmente apoiado [...]. Apenas uma recomendação, incompatível com os princípios constitucionais e legais do sistema jurídico nacional, não conta com o apoio do Estado do Brasil (UNITED NATIONS, A/HRC/21/11/Add.1, 2012, p 1, tradução nossa⁷⁰).

Podem-se destacar as seguintes recomendações aceitas parcialmente pela delegação brasileira - em relação às obrigações internacionais e cooperação internacional – a) assinar e ratificar o Protocolo Facultativo ao Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, (recomendação nº 09 Portugal); b) direitos humanos da população LGBT e

⁶⁷ Os Estados que realizaram recomendações foram: Santa Sé, Espanha, Peru, Eslováquia, Irã, Egito Marrocos, Países Baixos, França, Iraque, Senegal, Estados Unidos, República Checa, Nepal, Bélgica, Noruega, Palestina, Canadá, Peru, Namíbia, Hungria, Suíça, Chile, Austrália, Portugal, Coreia do Sul, Vietnã, Uruguai, Japão, Paraguai, Uzbequistão, Alemanha, Tailândia, Estônia, Polônia, Cingapura, Argentina, Azerbaijão, Grécia, Burkina, Faso, Honduras, Catar, Eslovênia, Costa Rica, Suécia, Reino Unido, Dinamarca, Indonésia, Malásia, Finlândia, Cuba, Colômbia, Paquistão, México, Equador, Argélia, Arábia Saudita, China, Sri Lanka, Nicarágua, Filipinas, Chade, Rússia, Ucrânia, Moçambique, Cabo Verde, Líbano, África do Sul, Guatemala, Itália e Timor-Leste.

⁶⁸ As recomendações aceitas parcialmente foram vindas dos Estados da Turquia, Portugal, Chade, Reino Unido, Finlândia, Austrália, Países Baixos, Santa Sé, França e Namíbia.

⁶⁹ Disponível em: <https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/brazil/session_13_-_may_2012/a_hrc_21_11_add.1_e.pdf>, acesso em 21 de outubro de 2019.

⁷⁰ This Addendum expresses the acceptance of nearly all recommendations as formulated (159 of a total of 170 recommendations), in the extent that Brazil shares the ideals therein and is committed to their implementation. A small number of recommendations, 10, whose content face institutional constraints, have enjoyed partial support [...] Only one recommendation, which is inconsistent with constitutional and legal principles of the Brazilian legal system, could not enjoy the support of the Brazilian State.

c) proteger a família natural e o casamento, formado por um marido e uma mulher, como célula base da sociedade, tendo em vista que essa união permite as melhores condições para a criação dos filhos (recomendação nº 127 Santa Sé). Como justificativa da aceitação, parcial o Brasil respondeu:

O Brasil expressa seu apoio parcial à recomendação 119.9. O país atribui grande importância à promoção e proteção desses direitos, como evidenciado pela atenção especial dada às medidas de política externa destinadas a promovê-los e associá-los ao desenvolvimento. No entanto, a ratificação do Protocolo deve ser precedida pela realização de extensas deliberações entre os vários órgãos e conselhos nacionais responsáveis pela discussão da formulação e supervisão de políticas públicas que afetam os direitos econômicos, sociais e culturais, uma vez que sua ratificação gerará obrigações cujas implicações devem ser entendidas por todos os principais atores estatais e não estatais (UNITED NATIONS, A/HRC/21/11/Add.1, 2012, p. 3, tradução nossa⁷¹).

O Brasil expressa apoio parcial à recomendação nº 119.127. A Constituição Federal prevê a proteção estatal da família, que é a base da sociedade. O Brasil possui políticas públicas destinadas a proteger a família e garantir as condições para a criação dos filhos. No entanto, as instituições brasileiras reconhecem outros arranjos familiares como também elegíveis para proteção, como mulheres que criam filhos sozinhas (UNITED NATIONS, A/HRC/21/11/Add.1, 2012, p.2, tradução nossa⁷²).

A respeito da recomendação nº167 elaborada pela Eslováquia, de garantir que os povos indígenas possam defender seu direito constitucional às terras ancestrais e sagradas sem discriminação, sendo que seu consentimento prévio e informado deveria ser solicitado nos casos de projetos que poderiam afetar seus devidos direitos, o governo brasileiro destacou que a Convenção da OIT nº 169 previa a consulta prévia dos povos indígenas. Além disso, também destacou que a Constituição Federal declara que os apontamentos feitos pelos povos indígenas são levados em consideração. Neste sentido, a recomendação já estava de acordo com a conduta interna do Brasil (UNITED NATIONS, A/HRC/21/11/Add.1, 2012, p. 5).

⁷¹ Brazil expresses partial support for recommendation No. 119.9. The Brazilian State attaches great importance to the promotion and protection of such rights – as indicated by the strong emphasis on foreign policy actions for their promotion and their correlation with development. Nevertheless, the ratification of the Protocol shall be preceded by comprehensive discussions among the different bodies and national councils responsible for debating the formulation and monitoring of public policies affecting economic, social and cultural rights, since its ratification will generate obligations whose implications need be understood by all key State and non-State actors.

⁷² Brazil expresses partial support for recommendation No. 119.127. The Federal Constitution provides for the State protection of the family, which is the basis of society. Brazil has public policies aimed at protecting the family and ensuring the conditions for raising their children. However, Brazilian institutions recognize other family arrangements as also eligible for protection, such as women raising children alone.

A recomendação número 60, a respeito da atuação policial e segurança pública – que enfatiza a conduta de trabalhar para acabar com o sistema separado da polícia militar por meio da implementação de medidas mais eficazes para vincular o financiamento estatal ao cumprimento das medidas destinadas a reduzir a incidência de execuções extrajudiciais pela polícia (recomendação nº 60 Dinamarca) – teve rejeição total pelo governo brasileiro. Como justificativa, o Brasil declarou que:

A recomendação nº 60 não pode contar com o apoio do Brasil, à luz da disposição constitucional sobre a existência de forças policiais civis e militares. As forças policiais civis são responsáveis pelas tarefas da polícia judiciária e pela investigação de ofensas criminais, exceto ofensas militares. As forças policiais militares são responsáveis pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública (art. 144, parágrafos 5 e 6 da Constituição Federal). Cabe ressaltar que o Brasil adotou medidas para melhorar o controle sobre as ações dos profissionais de segurança pública, em particular por meio de ouvidorias e assuntos internos, bem como por meio da capacitação permanente de profissionais em direitos humanos e do incentivo ao uso diferenciado da força (UNITED NATIONS, A/HRC/21/11/Add.1, 2012, p. 4, tradução nossa⁷³).

Segundo o jornalista Jamil Chade, com a colaboração de Bruno Paes Manso (2012), ficou evidente para o Conselho Nacional do Comando de Comandantes-Gerais das Polícias Militares que houve equívocos na tradução do documento oficial da ONU, o que levou a população brasileira entender que a recomendação pedia o fim da PM. Pôde-se concluir que a rejeição da recomendação dinamarquesa teve um sentido oposto de como vinha sendo apresentada nas recomendações passadas, caracterizadas em sua maioria pela cordialidade diplomática e generalidade por parte da delegação brasileira. O Brasil recebeu muitas críticas dos Estados europeus em relação à violência usada pelo abuso de poder, principalmente dos policiais militares. Com a rejeição da recomendação, o Brasil manifestou-se com uma postura distinta do ciclo passado, justificando sua rejeição total à existência das barreiras constitucionais que impediriam a implementação de tal recomendação, mostrando assim uma desenvoltura maior perante o mecanismo.

Podem-se destacar as seguintes recomendações aceitas em totalidade: em relação a aumentar os esforços do governo para implementar integralmente a Lei Maria da Penha

⁷³ Recommendation No. 60 cannot enjoy the support of Brazil, in light of the constitutional provision on the existence of civilian and military police forces. Civilian Police Forces are responsible for the tasks of judiciary police and for the investigation of criminal offenses, except military offenses. Military police forces are responsible for ostensible policing and for the preservation of public order (art. 144, paragraphs 5 and 6 of the Federal Constitution). It should be noted that Brazil has adopted measures to improve control over the actions of public safety professionals, in particular through ombudsmen and internal affairs offices, as well as through the permanent training of professionals in human rights and the encouragement of the differentiated use of force.

sobre os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e Familiar (Portugal e Canadá); aprovar o projeto de lei nº 2442, com o intuito de garantir a independência e a autonomia dos membros do Mecanismo Nacional de Prevenção em conformidade com as obrigações do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Reino Unido, Suécia, Austrália e Dinamarca); assegurar salvaguardas adequadas para garantir a proteção dos defensores dos direitos humanos, incluindo aqueles que trabalham nas comunidades indígenas (Suíça, Reino Unido).

2.2.5 Análise da participação do Brasil como Estado revisado (2012)

O relatório nacional apresentado pelo governo brasileiro para o segundo ciclo do mecanismo da RPU teve destaque na organização metodológica do documento. O Brasil decidiu apresentar suas disposições de acordo com as recomendações recebidas e aceitas no primeiro ciclo. Neste sentido, as respostas da implementação foram separadas em tópicos referentes aos temas das recomendações.

O segundo ciclo do mecanismo de revisão permitiu uma avaliação mais sucinta dos principais temas apresentados nas recomendações. A maioria das recomendações recebidas pela delegação do Brasil teve como temática os direitos das mulheres, com 30 recomendações, seguido das questões sobre as detenções, com 20 recomendações e sobre direito das crianças, também com 20. Os Estados que mais fizeram recomendações ao Brasil no segundo ciclo foram Santa Sé, com 8 recomendações, seguido de Espanha, Turquia e Eslováquia, com 5 recomendações cada.

Os temas mais abordados no segundo ciclo da RPU do Brasil foram em relação aos direitos das mulheres, com 30 recomendações, questão das penitenciárias, com 20 recomendações e direito das crianças, com 20 recomendações recebidas. O quadro a seguir demonstra os principais temas abordados no segundo ciclo da RPU do Brasil.

Quadro 4. Principais temas das recomendações ao Brasil no segundo ciclo da RPU

Ranking	Categoria	Total de recomendações	% das 170 recomendações
1.	Direito das Mulheres	30	17,65%
2.	Detenção	20	11,76%
3.	Direito das Crianças	20	11,76%
4.	Instrumentos Internacionais	18	10,59%
5.	Pobreza	17	10%
6.	Pessoas Indígenas	15	8,82%
7.	Justiça	13	7,65%
8.	Defensores dos Direitos Humanos	11	6,47%
9.	Direito do Trabalho	9	5,29%
10.	Tortura e outros tratamentos desumanos	9	5,29%

Quadro 6: Principais temas das recomendações ao Brasil no segundo ciclo da RPU

Fonte: Elaboração própria com dados extraídos de UPR-Info, 2020.

O número de recomendações recebidas pela delegação brasileira em comparação ao primeiro ciclo foi bastante elevado. Contudo, o conteúdo das recomendações ainda era muito genérico. Pelo total de recomendações que a delegação do Brasil recebeu, é possível observar uma participação dos Estados nos debates, refletindo, assim, uma maior desenvoltura quanto ao desenvolvimento das atividades da RPU. Além disso, houve um aumento significativo da participação da sociedade civil, que começou a entender o funcionamento do mecanismo e a relevância que a RPU representa, e passaram a participar mais ativamente nos processos de revisão, resultando no aumento de recomendações.

Segundo o site UPR-Info, 31 das recomendações recebidas continham uma ação específica de categoria 5. Os Estados que fizeram essas recomendações de categorias mais específicas foram a Eslovênia, Costa Rica, Portugal, Chade, Reino Unido, Austrália, Dinamarca, Suíça, Peru, Senegal, Indonésia, Finlândia, Espanha, Estados Unidos, Bélgica, Canadá, Iraque, Estônia, Santa Sé, Marrocos e Noruega. Assim, a maioria das recomendações recebidas pelo Brasil eram consideradas de temáticas mais generalizadas e ações mais contínuas.

Todos os grupos regionais das Nações Unidas realizaram recomendações. Neste sentido, a maioria dos Estados que elaboraram recomendações para o Brasil pertenciam ao grupo regional da Europa Ocidental (WEOG), com 52 recomendações, seguido do grupo regional da Ásia, com 38 recomendações, e da América Latina e os Países Caribenhos, com 26 recomendações.

2.3 Terceiro ciclo do mecanismo da Revisão Periódica Universal (2017)

2.3.1 Relatório Estatal (2017)

A elaboração do informe nacional para o terceiro ciclo do mecanismo de revisão teve como objetivo fazer uma avaliação a respeito do cumprimento, por parte do Brasil, das normas de direitos humanos e análise de suas obrigações internacionais, como também fiscalizar a implementação de suas políticas públicas no período de 2012 a 2016. O relatório foi entregue ao Conselho de Direitos Humanos no dia 27 de fevereiro de 2017⁷⁴.

A primeira parte do relatório ficou dedicada à estruturação metodológica do informe nacional. A preparação do documento teve apoio e manifestações da sociedade civil, universidades, conselhos paritários e entes governamentais⁷⁵. Além disso, a primeira redação do documento, ainda não definitiva, foi enviada para consulta pública por meio do sítio eletrônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) do Ministério da Justiça e Cidadania (MJC), entre 21 de outubro e 20 de novembro de 2016 (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/1, 2017, p. 2).

Na segunda parte do relatório, foram enfatizadas as respostas à implementação das recomendações em relação à temática do monitoramento e avaliação do cumprimento das obrigações internacionais. Neste sentido, foram respondidas as recomendações nº 06, 25, 26, 27, 28, 41, 127. Para tanto, o Brasil aponta como aspecto positivo sua reeleição para integrar a cadeira de membro do Conselho de Direitos Humanos no período de 2017-2019. Além disso, também apresenta o lançamento do programa do Observatório do PNDH-III em 2013, o Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos, em 2014, e o lançamento do Observatório de Recomendações Internacionais sobre Direitos Humanos (ObservaDH), também em 2014. Ainda, destacaram as medidas oficiais para a promoção dos direitos humanos, como o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, o Sistema de Monitoramento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o Pacto

⁷⁴ Relatório do informe nacional do terceiro ciclo do mecanismo de revisão, disponível em:< <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/151/18/PDF/G1215118.pdf?OpenElement>>, acesso em 22 de outubro de 2019.

⁷⁵ O processo de consulta à sociedade civil incorporou uma audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados em 7 de dezembro de 2016, sendo reaberta pelo período de 8 a 19 de dezembro de 2016.

Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura da Paz e Direitos Humanos (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/1, 2017, p. 2).

Em resposta às recomendações nº 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, o governo brasileiro criou o Conselho Nacional de Direitos Humanos e ampliou as atribuições do órgão com a participação da sociedade civil. O Conselho realizou missões de monitorar o julgamento dos acusadores de assassinato de Manoel Mattos e fiscalização da obra da usina de Belo Monte, além de analisar casos de violência contra as crianças e violações sistemáticas contra a população indígena e quilombola (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/1, 2017, p. 3).

O informe destacou a implementação realizada sobre a questão dos defensores de direitos humanos no Brasil, objeto das recomendações nº 31, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 141. O informe apresentou a legislação existente para a proteção e investigação dos casos de ameaças aos defensores de direitos humanos. De acordo com o relatório, “apesar do compromisso assumido, a proteção dos defensores dos direitos humanos continua apresentando problemas no Brasil, especialmente no caso de profissionais de comunicação, líderes rurais, populações indígenas, quilombolas e ambientalistas” (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/1, 2017, p. 3, tradução nossa⁷⁶).

Na terceira parte do relatório, o Brasil destaca as conquistas e desafios para a promoção e proteção dos direitos humanos no âmbito nacional. Em relação à redução da pobreza e promoção da igualdade social, abordado nas recomendações nº 29, 30, 32, 49, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 150 e 154, o governo brasileiro afirmou que entre 2004 e 2014, 36 milhões de brasileiros saíram da situação de extrema pobreza, que o Estado investiu em programas como Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida e Brasil sem Miséria (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/1, 2017, p. 4).

Em resposta às recomendações nº 31, 50, 138, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168 e 169, a respeito da situação dos povos indígenas, o informe nacional destacou que a população indígena é o grupo social que mais apresenta vulnerabilidade, levando em consideração os indicadores como renda, mortalidade infantil, desnutrição, saúde, educação e acesso ao saneamento básico (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS, A/HRC/WG.6/27/BRA/1, 2017, p. 10). Em relação ao fim da Comissão da Verdade

⁷⁶ Despite efforts, there are still challenges to the protection of human rights defenders in Brazil, especially of communications professionals, rural leaders, indigenous peoples, quilombolas and environmentalists.

(2012-2014), foi reconhecido que os agentes do Estado haviam cometido graves violações de direitos humanos e as mortes de 191 pessoas, além dos 210 desaparecimentos por motivações políticas. Também foram localizados 33 corpos, aumentando o número total de mortes durante o período da ditadura para 434, identificando, assim, 337 autores dos crimes em nome do Estado (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/1, 2017, p 11).

A respeito da prevenção e do combate à tortura, temas das recomendações nº 11, 12, 13, 14, 15, 31, 59, 63, 64, 120, 122 e 123, o relatório destacou que, em 2013, o Brasil instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT). Esse sistema é construído por quatro órgãos, sendo eles o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN); e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/1, 2017, p. 13). O governo brasileiro se mostrou ciente da situação das execuções e da necessidade de reduzir o número de mortes por policiais, e apesar dos progressos, ainda era difícil reduzir o número de casos.

A respeito do sistema prisional, objeto das recomendações nº 65, 78 e 110, o Brasil identificou a necessidade de priorizar a garantia dos direitos dos presos. Em relação à superlotação, de acordo com o INFOPEN 2016, foi identificado que tal fato foi resultado do crescimento do número de presos provisórios e de prisões relacionadas ao tráfico de drogas, e que o quadro de superlotação não só afeta os direitos dos presos, como também torna a implementação de políticas públicas mais complexa (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/1, 2017 p. 14).

2.3.2 Relatório dos informes das Nações Unidas (2017)

Seguindo a estrutura das diretrizes adotadas no Conselho de Direitos Humanos, o segundo relatório foi uma compilação de informações de relatórios dos órgãos de tratados e procedimentos especiais, além de outros documentos relevantes da ONU. Os dados apresentados no informe tinham como foco de análise a atuação do Brasil nos direitos humanos nos anos de 2013 a 2016. O documento foi entregue ao Conselho de Direitos Humanos no dia 24 de fevereiro de 2017.

Na primeira parte do relatório, em relação ao âmbito das obrigações internacionais e cooperação com os mecanismos e órgãos internacionais de direitos, a ONU elogiou o fato de o governo brasileiro ter ratificado a maioria dos tratados e instrumentos

internacionais de direitos humanos e ter integrado esses princípios na legislação nacional. Porém, o país ainda não havia ratificado seis instrumentos internacionais, como Convenções, Convênios e Protocolos (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/2, p. 1).

A quarta parte do documento trata sobre a implementação de obrigações internacionais de direitos humanos, levando em consideração o direito internacional humanitário aplicável, no tópico de direitos civis e políticos. O informe destacou que, apesar da liderança internacional da delegação brasileira na temática LGBTI, ainda havia leis não aprovadas no congresso para a criminalização contra a homofobia e leis sobre identidade de gênero (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/2, 2017, p. 2-3). O Comitê dos Direitos da Criança evidenciou preocupação a respeito da disseminação da violência, incluindo questões de assédio sexual executado por policiais militares em meninas que vivem em favelas ou nas ruas (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/2, 2017, p. 3).

Sobre a lei antiterrorismo aprovada em 2016, o relatório apresentou preocupações com a possibilidade de atividades de manifestações por movimentos sociais e da sociedade civil serem vinculadas ao terrorismo. Destacou também que diversos titulares de mandatos especiais e o escritório regional do ACNUDH para a América do Sul haviam alertado e criticado o conteúdo da lei (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/2, 2017, p. 3).

Quanto à questão da luta contra a tortura, o Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes e o Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes, observaram que apenas seis estados tinham leis que estabelecem um mecanismo de prevenção da tortura, e apenas dois deles efetivaram um mecanismo preventivo estatal (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/2, 2017, p. 4). Observaram que as infraestruturas das penitenciárias eram precárias nos aspectos do saneamento básico e cuidados médicos e psicológicos, além da superlotação das unidades. O mesmo Relator Especial acrescentou no relatório que, de acordo com o Ministério da Justiça, a população carcerária era a quarta maior do mundo *per capita*, e o Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária enfatizou que a população carcerária feminina cresceu duas vezes a mais do que a taxa dos homens (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/2, 2017, p. 4).

O Relator Especial sobre as questões de extrema pobreza reconheceu os esforços econômicos do governo brasileiro, que tiraram milhões de pessoas da pobreza extrema, e

os programas como Minha Casa, Minha Vida e Bolsa Família, que contribuíram para a redução da desigualdade dos afrodescendentes, além de colaborar com a diminuição da fome extrema. Ainda, o Relator Especial afirmou que, dos 16,2 milhões de pessoas vivendo em extrema pobreza, 70,8% eram afro-brasileiros. Além de notar evidente desigualdade entre a população das comunidades da favela e da periferia (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/2, 2017, p. 7).

O Brasil foi elogiado por cumprir a maioria das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio relativas à saúde, e que a maior conquista era o controle efetivo da transmissão do vírus HIV. Neste sentido, o relatório enfatizou que, apesar do sistema de saúde do Brasil ser um dos maiores e mais completos do mundo, as desigualdades sociais, econômicas e raciais afetavam a efetividade do sistema, sendo os mais afetados as populações indígenas e os afrodescendentes (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/2, 2017, p. 8).

A Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas elogiou a postura do governo brasileiro e a implementação de políticas públicas direcionadas à população indígena no âmbito da saúde e educação. Ainda assim, expressou preocupação em relação ao alto nível de violência racial contra os povos indígenas, e destacou que o poder judiciário falhou na consideração dos direitos à terra, argumentando que teve uma aplicação inadequada da Constituição na decisão sobre Raposa Serra do Sol. Assim, o Relator elogiou o Brasil por seus esforços para implementar serviços diferenciados para os povos indígenas nas áreas de saúde e educação. Contudo, observou que havia tentativas contínuas no Congresso para enfraquecer a constituição e proteções legais dos direitos dos povos indígenas (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/2, 2017, p. 10).

2.3.3 Relatório da sociedade civil e partes interessadas (2017)

Seguindo as diretrizes adotadas no Conselho de Direitos Humanos, o terceiro documento a ser considerado no mecanismo da Revisão Periódica Universal foi um relatório da sociedade civil e das partes interessadas, que apresentou um resumo de 53 comentários. O informe tinha como objetivo analisar a implementação das recomendações recebidas pelo governo brasileiro no ciclo anterior e apresentar as principais conquistas e violações de direitos humanos no período de 2013 a 2017. O relatório foi apresentado ao Conselho de Direitos Humanos no dia 24 de fevereiro de 2017.

A segunda parte do relatório das partes interessadas, a respeito do âmbito das obrigações internacionais e cooperação com organizações internacionais, mecanismos e órgãos dos direitos humanos, e a apresentação conjunta JS16⁷⁷, em observação às recomendações nº 7 (Filipinas) e 8 (Chile), argumentaram que o governo brasileiro ainda não havia ratificado a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, devido a um fracasso dos parlamentares e do governo federal de não priorizar a questão. Em observação à recomendação nº 10 (Chade), a submissão conjunta JS18⁷⁸ afirmou que o Brasil não havia implementado a recomendação de ratificar o Convênio sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito de Sindicalização da OIT (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/3, 2017, p. 1).

Sobre o marco nacional de direito, em observação às recomendações nº 4 (Eslováquia) e 5 (Eslovênia), o Centro de Estudos sobre Justiça de Transição (CJT) observou e recomendou que o Brasil alinhasse totalmente a sua legislação com todas as obrigações decorrentes do Estatuto de Roma. No entanto, o Brasil não adotou legislação específica para incorporar suas obrigações (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/3, 2017, p. 2).

Na terceira parte do relatório, no tópico sobre a implementação de obrigações internacionais de direitos humanos, levando em consideração o direito internacional humanitário aplicável, a submissão conjunta JS6⁷⁹ relatou o aumento nos casos de racismo e discriminação contra os povos indígenas. Assim, foram consideradas que as ações dos parlamentares de grupos ruralistas e contrários aos interesses dos povos indígenas haviam se intensificado nos últimos anos, além de tentativas de erosão dos direitos indígenas e propagação de falsidades contra esses povos. Acrescentaram ainda

⁷⁷ Conectas Direitos Humanos; Missão de Paz.

⁷⁸ CIVICUS: World Alliance for Citizen Participation (South Africa) e Conectas Direitos Humanos;

⁷⁹ APIB Articulação dos Povos Indígenas do Brasil; RCA Rede de Cooperação Amazônica; Plataforma de Direitos Humanos - DhESCA Brasil: APOINME Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo; Conselho Terena; COMISSÃO Guarani Yvyrupá; ARPINSUDESTE - Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste; ARPINSUL - Articulação dos Povos Indígenas do Sul; ATY Guaçu - Grande Assembleia do Povo Guarani; COIAB Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira; ATIX - Associação Terra Indígena Xingu; AMAAIC - Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre; Apina - Conselho das Aldeias Wajãpi; Foim - Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro; HAY - Associação Yanomami; CIR Conselho Indígena de Roraima; OPIAC Organização dos Professores Indígenas do Acre; Wyty-Catê - Associação Wyty-Catê dos Povos Indígenas Timbira do Maranhão e Tocantins; OGM Organização Geral Mayuruna; CIMI - Conselho Indigenista Missionário; CTI - Centro de Trabalho Indigenista; CPI-AC - Comissão Pró-Índio do Acre; CPI-SP - Comissão Pró-Índio de São Paulo; Conectas Direitos Humanos; IEB - Instituto Internacional de Educação do Brasil; Iepé - Instituto de Pesquisa e Formação Indígena; ISA - Instituto Socioambiental; FIAN Brasil; Justiça Global;

violência contra as comunidades indígenas com impunidade, prisões injustificadas e morte de líderes em situações de disputas sobre direitos territoriais (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/3, 2017, p. 2).

A respeito das recomendações aceitas pela delegação do Brasil sobre tomar medidas destinadas a acabar com execuções extrajudiciais pelas forças de segurança, a Anistia Internacional evidenciou que os assassinatos cometidos por policiais ainda ocorrem, em especial, nas situações da chamada “guerra contra as drogas”. Em operações acompanhadas nas favelas, foram relatados casos do uso excessivo da força ou execuções extrajudiciais (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS, A/HRC/WG.6/27/BRA/3, 2017, p. 3). Em acréscimo, a apresentação conjunta JS17⁸⁰ observou que, segundo o Departamento Penitenciário Nacional, em 2014, havia 622.202 pessoas nas penitenciárias, tornando-se a quarta maior população prisional no mundo, e que as mulheres representavam 5,8% da população prisional total, sendo a taxa de crescimento do número de mulheres na prisão alarmante (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/3, 2017, p. 4).

Sobre o tópico a respeito das liberdades fundamentais e direito à participação da vida pública e política, o informe apresenta as recomendações a respeito da proteção dos defensores de direitos humanos, jornalistas e sociedade civil. O grupo de submissão conjunta JS18 informou que nenhuma recomendação havia sido aplicada plenamente (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS, A/HRC/WG.6/27/BRA/3, 2017, p. 5). No âmbito da educação sobre igualdade de gênero, as recomendações nº 33 (Colômbia), 47 (Catar) e 94 (Uzbequistão) não haviam sido implementadas, tendo o Brasil retirado dos planos de educação a temática relacionada a gênero e sexualidade (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/3, 2017, p. 8).

A respeito das minorias e povos indígenas e das construções das usinas hidrelétricas de Belo Monte, Teles Pires, São Manuel e Tapajós, a submissão conjunta JS6 informou que muitos projetos de leis ligados ao plano de desenvolvimento econômico do país afetavam os direitos indígenas, tendo o Congresso aprovado as leis sem consulta prévia (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/3, 2017, p. 10). De acordo com o informe, os processos de demarcação das terras indígenas eram lentos nas aplicações das políticas ou arquivados por problemas jurídicos, e que o Estado não havia cumprido as

⁸⁰ Rede Justiça Criminal: Associação Pela Reforma Prisional; Conectas Direitos Humanos; Instituto de Defensores de Direitos Humanos; Instituto de Defesa do Direito de Defesa; Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; Justiça Global; Instituto SouadPaz.

recomendações nº 164, 165 (Noruega), 167 (Eslováquia) e 168 (Polônia). Tampouco não havia cumprimento pleno das recomendações nº 163 (Países Baixos) e 169 (Alemanha), referentes à consolidação dos direitos territoriais e culturais dos povos indígenas. Sobre a Fundação Nacional do Índio (Funai):

A submissão conjunta, JS6, observou que a FUNAI havia sofrido uma severa redução em seu quadro de funcionários e recursos e que várias de suas unidades haviam sido atacadas por movimentos anti-indígenas que destruíram edifícios, incendiaram veículos oficiais e ameaçaram autoridades. O JS22⁸¹ observou que a FUNAI trabalhava com apenas 36% de sua capacidade. A Sociedade para os Povos Ameaçados (Suíça) afirmou que a FUNAI não poderia executar as tarefas definidas na Constituição do Brasil (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/27/BRA/3, 2017, p. 11, tradução nossa⁸²).

2.3.4 Grupo de Trabalho (2017)

Antes do Grupo de Trabalho do terceiro ciclo da RPU do Brasil, a delegação brasileira recebeu 38 perguntas enviadas antecipadamente. Os Estados da Eslovênia, Bélgica, República Checa, Alemanha, México, Países Baixos, Noruega, Suécia, Reino Unido e Espanha realizaram observações e perguntas a serem respondidas durante o processo de revisão do Brasil⁸³.

A maioria das perguntas antecipadas tinha como tema central as condições das detenções no Brasil. Os Estados da República Checa, Alemanha, México, Reino Unido e Suíça estavam preocupados em saber quais medidas o governo havia adotado para melhorar as condições das penitenciárias, redução da violência nos centros de detenção, e em como o governo do Brasil pretende reduzir sua população carcerária.

Sobre a problemática dos defensores de direitos humanos no Brasil, os Estados da Bélgica, República Checa, Países Baixos e Reino Unido perguntaram quais medidas haviam sido adotadas pelo governo brasileiro para apoiar e proteger os defensores de direitos humanos contra ameaças de morte, assassinatos e ataques de intimidação e violência.

⁸¹ Conectas Direitos Humanos, Instituto Socioambiental; Rapporteur on Indigenous Peoples of the DHESCA Brazil Platform;

⁸² JS6 asserted that FUNAI experienced a serious shrinkage of staff and resources, and even had several of its units attacked by anti-indigenous movements, including the destruction and burning of buildings and official vehicles, and staff threatened. JS22 noted that FUNAI operated with only 36% of its capacity. STP CH asserted that FUNAI was not capable of fulfilling the tasks defined in the Brazilian constitution.

⁸³ Perguntas escritas antecipadamente para o terceiro ciclo da RPU do Brasil, disponíveis em: <<https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/BRIndex.aspx>>, acesso em 26 de outubro de 2019.

A respeito da temática dos povos indígenas, as delegações da Bélgica, México, Alemanha e Noruega estavam preocupadas com os esforços que o governo brasileiro estava realizando para proteger os direitos dos povos indígenas, como quais leis foram adotadas para permitir processos de consultas em todas as ações que afetavam os povos indígenas, e o aceleração nos processos de regulamentação das terras indígenas.

O Grupo de Trabalho sobre a RPU do Brasil ocorreu na 27ª sessão do Conselho de Direitos Humanos, em 05 de maio de 2017. A delegação do Brasil foi liderada pela Ministra dos Direitos Humanos, Luíslinda Dias de Valois Santos. Assim como nos ciclos passados, inicialmente o documento⁸⁴ aponta os tópicos do diálogo interativo e a resposta do Brasil sobre as análises das delegações, e por fim foram expostas as conclusões e as recomendações feitas pelos outros Estados. Deste modo, para facilitar os trabalhos da revisão, a *Troika* sorteada foi formada pelos Estados da Botsuana, El Salvador e Quirguistão.

Ao longo do diálogo interativo, 103 Estados fizeram observações ao Brasil. Muitos Estados elogiaram os esforços do governo brasileiro na promoção e proteção aos direitos humanos apresentados desde a última RPU. Os aspectos mais enfatizados pelas delegações foram a respeito das implementações de programas sociais para reduzir a pobreza extrema e progredir na prevenção da discriminação racial. Ao fim do diálogo interativo, o Brasil agradeceu às delegações pela participação e comentários.

As críticas recebidas pela delegação brasileira foram de que os povos indígenas permaneciam entre os grupos mais vulneráveis da população, o que foi observado pela Rússia. A Suécia observou a superlotação nas prisões, o grande número de casamentos de menores de idades e o aumento da violência contra pessoas LGBTI. A Suíça salientou os atrasos nos processos de demarcação da terra e os desafios enfrentados por defensores dos direitos humanos, e também mostrou preocupação com o grande número de abortos ilegais. O Uruguai apresentou preocupação com propostas de emendas constitucionais que buscavam reduzir a idade da responsabilidade criminal (UNITED NATIONS, A/HRC/36/11, 2017).

No decorrer do diálogo interativo do Grupo de Trabalho da RPU do Brasil, 103 delegações fizeram observações para o governo brasileiro. A delegação brasileira foi elogiada pelos esforços na redução da pobreza, por ter cumprido a maior parte das metas em relação à saúde dentro dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, ratificação de

⁸⁴ Grupo de Trabalho do terceiro ciclo da RPU do Brasil, disponível em: <https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/36/11>, acesso em 26 de outubro de 2019.

instrumentos internacionais, promoção de políticas públicas para a igualdade de gênero e luta contra a violência às mulheres. A exemplo destes elogios, Moçambique observou que o Brasil havia proporcionado programas sociais para a redução da pobreza extrema e alcançado progressos em relação à prevenção da discriminação racial e em situação das minorias (UNITED NATIONS, A/HRC/36/11, 2017, p. 4). O Paraguai elogiou o compromisso do Brasil com o sistema internacional de direitos humanos e a ratificação da maioria dos instrumentos internacionais de direitos humanos (UNITED NATIONS, A/HRC/36/11, 2017, p. 5).

Em resposta às observações do diálogo interativo das delegações, o Brasil destacou, no âmbito da saúde, que o governo havia aperfeiçoado o Programa Mais Médicos, com a contratação de mais médicos para regiões em que o número de profissionais era escasso, e que implementou reformas, construções e a ampliação de centros básicos de atendimentos para a melhoria da assistência médica a populações indígenas e comunidades quilombolas (UNITED NATIONS, A/HRC/36/11, 2017, p. 6).

Sobre as críticas abordadas no diálogo interativo, as delegações da Noruega, Rússia, Sérvia, Suíça, Turquia, Estados Unidos, Dinamarca, Guatemala e Suécia realizaram observações. Muitas das observações voltadas para a situação de violação dos direitos dos povos indígenas, violência contra os defensores de direitos humanos, a superlotação dos presídios e questão da violência generalizada no Brasil. A exemplo destas críticas, os Estados Unidos informaram que estavam preocupados com os dados referentes às execuções extrajudiciais, violência com os defensores do meio ambiente, as condições das penitenciárias e demora nos processos jurídicos (UNITED NATIONS, A/HRC/36/11, 2017, p. 7).

A terceira parte do relatório do Grupo de Trabalho ficou dedicada às conclusões e recomendações dos Estados para o Brasil. Neste sentido, o Brasil, no terceiro ciclo do mecanismo de revisão, recebeu um total de 258 recomendações de 104 Estados⁸⁵. Assim, das 258 recomendações que recebeu, o país aceitou 254 e tomou nota de 4.

⁸⁵ Os Estados que elaboraram recomendações foram: Venezuela, Turquia, El Salvador, Indonésia, França, Irã, Coreia do Sul, Santa Sé, Canadá, Bahamas, Liechtenstein, República Checa, Israel, Estônia, Paraguai, Namíbia, Bélgica, Colômbia, Suécia, Iraque, México, Eslováquia, Egito, Angola, Estados Unidos, Haiti, Alemanha, Rússia, África do Sul, Espanha, Áustria, Noruega, Itália, Sudão, Nicarágua, Portugal, Islândia, Mongólia, Serra Leoa, Chile, Sri Lanka, Togo, Guatemala, Reino Unido, Peru, Grécia, Uganda, China, Uruguai, Maldivas, Timor-Leste, Líbano, Emirados Árabes, Cingapura, Tailândia, Palestina, Suíça, Marrocos, Líbia, Bangladesh, Azerbaijão, Tunísia, Sérvia, Senegal, Japão, Albânia, Irlanda, Dinamarca, Argentina, Montenegro, Ucrânia, Finlândia, Geórgia, Croácia, Filipinas, Equador, Armênia, Costa do Marfim, Myanmar, Nepal, Moldova, Polônia, Malásia, Uzbequistão, Honduras, Ruanda, Países Baixos, Etiópia, Botsuana, Argélia, Gana, Cabo Verde, Madagascar, Gabão e Butão.

O governo brasileiro rejeitou duas recomendações, as de nº 110 e 142, elaboradas pela Venezuela. Uma em relação a parar os planos de congelamento dos gastos públicos nos próximos vinte anos, e outra a respeito da reestruturação da democracia e do estado de direito prejudicados pelo golpe de Estado parlamentar contra a presidente Dilma Rousseff (UNITED NATIONS, A/HRC/36/11, 2017, p. 18-20). Também foram rejeitadas a recomendação nº 99, elaborada pela Santa Sé, que novamente recomendou a continuação da proteção da família natural e o casamento, formados por um marido e uma esposa, como unidade fundamental da sociedade (UNITED NATIONS, A/HRC/36/11, 2017, p. 18). Além dessas, o Brasil rejeitou a recomendação nº 20, elaborada pelo Reino Unido, em que o Brasil deveria selecionar candidatos nacionais para eleições do órgão de tratado das Nações Unidas, por meio de um processo aberto baseado no mérito (UNITED NATIONS, A/HRC/36/11, 2017, p. 13).

Em relação à assinatura e ratificação de instrumentos internacionais, o Brasil recebeu recomendações sobre a ratificação do Protocolo Facultativo do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais dos Estados da Albânia, Angola, Argentina, Montenegro, Portugal, El Salvador, Ucrânia, Gabão e Finlândia. Além disso, o Brasil recebeu recomendações sobre a ratificação do Protocolo Facultativo sobre os Direitos das Crianças, sobre assinar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias e ratificar a Convenção sobre as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos (UNITED NATIONS, A/HRC/36/11, 2017, p. 12-13).

Exemplos de recomendações sobre a assinatura e ratificação de instrumentos internacionais, são de ratificar e adaptar a sua legislação nacional ao Tratado de Comércio de Armas (TCA), dentro da recomendação nº15, elaborada pela Guatemala. Em resposta a essa recomendação, o Brasil⁸⁶ declarou que o Projeto de lei a respeito da incorporação do Tratado sobre o Comércio de Armas estava em discussão no Congresso Nacional (UNITED NATIONS, A/HRC/36/11/Add.1, 2017, p. 2). Com relação a ratificar a Convenção Internacional de Organização do Trabalho nº 87 e finalizar os procedimentos internos, para aderir à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos

⁸⁶ As respostas sobre as recomendações, observações e compromissos voluntários apresentados pelo governo brasileiro foi apresentado no relatório A/HRC/36/11/Add.1, 2017. Disponível em:< <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/259/81/PDF/G1725981.pdf?OpenElement>>, acesso em 28 de outubro de 2019.

os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, dentro da recomendação nº 17, elaborada pelo Equador, o Brasil declarou que:

Para que a ratificação da Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindicalista nº 87 da OIT seja plenamente efetiva, deve haver mudanças nas leis e regulamentos sindicais, bem como na Constituição Federal. Dois projetos estão em discussão no Congresso Nacional: Decreto Legislativo nº 16/1984, que aprova texto da Convenção nº 87 referente à liberdade de associação e proteção dos direitos sindicais; e proposta de alteração constitucional (PEC) nº 369/2005, que elimina os obstáculos constitucionais à ratificação (UNITED NATIONS, A/HRC/36/11/Add.1, 2017, p. 2, tradução nossa⁸⁷).

Muitos Estados recomendaram a aprovação de leis que proíbem a discriminação e violência por motivos de orientação sexual e identidade de gênero. A exemplo disso está a recomendação nº 39, elaborada pela Suécia, de tomar medidas para enfrentar os crimes de homofobia, incluindo o estabelecimento de um sistema para apurar tais crimes. O governo brasileiro declarou que o projeto de lei nº 6.424/2013 estava sendo debatido no Congresso Nacional, e determinava que os serviços de atenção à saúde tivessem como obrigação denunciar casos de violência contra as pessoas LGBTI (UNITED NATIONS, A/HRC/36/11/Add.1, 2017, p. 2).

Sobre as recomendações quanto às condições das penitenciárias e reforma do sistema penitenciário, indicados nas recomendações nº 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98, o Brasil declarou que reconhece a urgência de melhoramento de seu sistema penitenciário. Para a redução de sua população carcerária, foi destacada medida de aumentar o número de prisioneiros em situação de regime semiaberto; audiências sobre prisão preventiva; controle eletrônico; a aplicação de medidas e sanções alternativas; e a aplicação do Plano Nacional de Segurança Pública (UNITED NATIONS, A/HRC/36/11/Add.1, 2017, p. 3).

A seguir alguns exemplos de recomendações recebidas pelo Brasil sobre as temáticas: tomar novas medidas para proteger os defensores dos direitos humanos, incluindo os trabalhos em relação aos direitos dos indígenas, por meio da garantia de investigações imparciais, completas e eficazes em todos os incidentes de ataque, assédio

⁸⁷ Para que la ratificación del Convenio sobre la Libertad Sindical y la Protección del Derecho de Sindicación (núm. 87) de la OIT sea plenamente efectiva, deben producirse cambios en las leyes y reglamentos sindicales, así como en la Constitución Federal. Se están debatiendo dos proyectos en el Congreso Nacional: el Decreto Legislativo núm. 16/1984, por el que se aprueba el texto del Convenio sobre la Libertad Sindical y la Protección del Derecho de Sindicación (núm. 87), y la propuesta de enmienda constitucional (PEC) núm. 369/2005, que elimina los obstáculos constitucionales a la ratificación.

e intimidação contra defensores dos direitos humanos e repressão de todos alegados autores das infrações; implementar plenamente o programa nacional para proteger defensores dos direitos humanos, por meio da adoção de um quadro jurídico específico que permita a atribuição de um orçamento e a criação de equipes multidisciplinares para implementá-lo (Irlanda); garantir uma consulta adequada e plena participação de povos indígenas em todas as medidas legislativas e administrativas que lhes dizem respeito, proteger povos indígenas, incluindo defensores indígenas de direitos humanos de ameaças e ataques e proteger seus direitos à terra, completando processos de demarcação de terras e fornecendo financiamento adequado e capacidade para FUNAI (Alemanha); continuar a eliminar a discriminação contra as crianças em situação de rua e em áreas rurais, bem como crianças com deficiência e de outros grupos minoritários, e tomar todas as medidas necessárias para prevenir o abuso de suas vulnerabilidades (Turquia).

2.3.5 Análise da participação do Brasil como Estado revisado (2017)

No total, 98 Estados elaboraram 258 recomendações para o Brasil no terceiro ciclo da RPU. Segundo os dados apresentados no site UPR-Info, 73 recomendações recebidas pelo governo brasileiro continham ações específicas de categoria 5. A maioria das de categorias mais elevadas tinham como temática a ratificação e assinaturas de instrumentos internacionais de direitos humanos.

Os temas mais abordados nas recomendações do terceiro ciclo foram em relação aos direitos das mulheres, com 45 recomendações, instrumentos internacionais, com 35 recomendações e direito das crianças, com 33 recomendações. Os Estados que mais realizaram recomendações foram a Venezuela, El Salvador e Turquia, com 5 recomendações cada. O quadro a seguir demonstra os principais temas abordados nas recomendações ao Brasil.

Quadro 5. Principais temas das recomendações ao Brasil no terceiro ciclo da RPU

Ranking	Categoria	Total de recomendações	% das 170 recomendações
1.	Direito das Mulheres	45	17,44%
2.	Instrumentos Internacionais	35	13,57%
3.	Direito das Crianças	33	12,79%
4.	Pessoas Indígenas	28	10,85%
5.	Detenção	24	9,3%
6.	Minorias	21	8,14%
7.	Discriminação Racial	20	7,75%
8.	Direito à Educação	19	7,36%
9.	Direito do Trabalho	18	6,98%
10.	Direito à Saúde	15	5,81%

Quadro 6: Principais temas das recomendações ao Brasil no terceiro ciclo da RPU
Fonte: Elaboração própria com dados extraídos de UPR-Info, 2020.

O processo decisório para a aceitação das recomendações contou com o apoio das partes interessadas, durante o período de 03 de julho a 11 de agosto de 2017. Neste sentido, o Ministério dos Direitos Humanos solicitou uma consulta pública por meio de um formulário eletrônico disponível no site do MDH. Tal consulta tinha como objetivo apresentar e dialogar com a sociedade civil sobre o conteúdo das recomendações e receber comentários sobre a aceitação ou não de tais recomendações. Com o resultado da consulta pública, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, realizou uma videoconferência no dia 20 de setembro de 2017, com experts em direitos humanos e organizações da sociedade civil, para dialogar com o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério de Direitos Humanos sobre a participação do Brasil no sistema internacional de direitos humanos. Após a reunião, no dia 21 de setembro de 2017, o Brasil apresentou seu posicionamento a respeito da aceitação ou rejeição das recomendações do terceiro ciclo da RPU.

Em 22 de setembro de 2017, em Genebra, foi realizado o seminário sobre a Revisão Periódica Universal do Brasil: Desafios da Implementação das Recomendações⁸⁸, que teve como objetivo apresentar e cobrar, por meio de representantes de movimentos de defesa de direitos humanos, como o Estado brasileiro poderia atuar na implementação das recomendações aceitas pelo terceiro ciclo do mecanismo de revisão. Assim, de acordo com o representante da Rede de Cooperação

⁸⁸ Seminário sobre a Revisão Periódica Universal do Brasil: Desafios da Implementação das Recomendações, disponível em: <http://cdhpf.org.br/cat_galeria/videos/revisao-periodica-universal-brasil-recomendacoes/>, acesso em 01 de novembro de 2019.

Amazônica, Luis Donisete Grupioni (2017), foi apresentado um breve balanço a respeito da preparação do diálogo interativo em Genebra do terceiro ciclo da RPU. Destacou-se a participação da sociedade civil no mecanismo de revisão, o qual foi marcado por uma ampla participação com vários segmentos e temáticas, que foram envolvidos com diversos seminários e oficinas para produzir diagnósticos da real situação dos direitos humanos no Brasil, além de apontar caminhos e desafios para a implementação das recomendações, resultando em mais de 50 relatórios alternativos enviados para ONU, diferenciando-se dos ciclos passados.

O segundo ponto de destaque apresentado por Grupioni (2017) foi em relação à elaboração do relatório nacional, no qual o governo não colocou no processo efetivo de avaliação, que implicou em primeiro lugar, o reconhecimento efetivo dos desafios presentes na sociedade brasileira de extrema desigualdade, casos de violências, discriminações, entre outros segmentos a serem apontados, ou seja, um diagnóstico factual do Brasil. Ainda alertou que a primeira versão do relatório, sem ouvir a sociedade, produziu um terço de uma imagem do país que poucos identificaram. A participação da sociedade brasileira se limitou a uma consulta pública somente pela internet, na qual foi possível a elaboração de um segundo relatório, resultando em uma dupla imagem das questões dos direitos humanos no Brasil: uma com visão praticamente sem desafios, e outra com enormes desafios a serem avançados.

No mesmo seminário, 15 organizações da sociedade civil⁸⁹ lançaram uma nota sobre a Revisão Periódica Universal do Brasil na ONU. Segundo o relatório, as organizações não estavam de acordo com a atuação do Brasil no Conselho de Direitos Humanos, por acreditarem que o governo não estava representado a realidade vivenciada no Brasil. Desta forma, o governo brasileiro não havia reconhecido as graves violações de direitos humanos como os retrocessos nos direitos trabalhadores, aprovação da PEC 55 e ajuste fiscal, os quais contribuíram para um cenário de mais desigualdades e desrespeito com os direitos humanos.

⁸⁹ Anistia Internacional Brasil, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Conectas Direitos Humanos, Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Grande Assembleia dos Guarani-Kaiowa (Aty Guasu), Instituto Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH), Justiça Global, Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), Observatório Nacional das Políticas de Aids (ABIA), Plataforma de Direitos Humanos (DhESCA Brasil), Rede de Cooperação Amazônica (RCA), Rede Internacional pelo Direito Humano à Alimentação (FIAN Brasil e FIAN Internacional) e Rede Internacional de Direitos Humanos (RIDH). Disponível em: < <https://rca.org.br/2017/09/nota-da-sociedade-civil-sobre-a-revisao-periodica-universal-do-brasil-na-onu/> >, acesso em 01 de novembro de 2019.

Sobre o processo de consultas públicas para a adoção das recomendações e as considerações do governo brasileiro do terceiro ciclo da RPU, a nota da sociedade civil enfatizou que,

No entanto, é incerto o quanto o governo brasileiro levou em consideração esses processos durante a tomada de decisão em relação às recomendações recebidas no âmbito da RPU e, apesar do compromisso feito pelo Ministério dos Direitos Humanos, até o momento não foi divulgado o resultado da consulta pública. Infelizmente, o governo brasileiro também não divulgou publicamente a resposta enviada às Nações Unidas no dia do seu envio, cabendo somente à ONU a publicação em seu site, em inglês, da resposta enviada pelo Brasil, o que acabou por restringir o amplo acesso dessa resposta pela sociedade brasileira. Por isso, a sociedade civil considera insatisfatório o processo de informação, consulta e participação social. O diálogo propagado pelo governo foi limitado e, ademais, conselhos de participação e controle social existentes não foram envolvidos no processo. Em Genebra, a missão diplomática apenas cumpriu formalidades (NOTA DA SOCIEDADE CIVIL SOBRE A REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL DO BRASIL NA ONU, 22 de setembro de 2017).

No total, de todos os ciclos da Revisão Periódica Universal, o Brasil recebeu 431 recomendações, das quais 5 foram rejeitadas totalmente e 10 aceitas parcialmente. O próximo gráfico apresenta a evolução do total de recomendações recebidas pelo governo brasileiro em cada ciclo. Nele é possível compreender que, ao longo dos ciclos da Revisão Periódica Universal, os Estados passaram a elaborar mais recomendações, participando mais ativamente do mecanismo.

Ao longo do desenvolvimento do mecanismo de revisão, é possível realizar uma análise substancial em relação às contribuições em que o mecanismo inovou para a promoção e proteção nacional dos direitos humanos. Esse desenvolvimento foi possível pela experiência adquirida pelos Estados, tanto por serem revisados, quanto por saberem aproveitar o espaço do mecanismo para fazerem recomendações. Ao longo dos ciclos, os Estados compreenderam melhor o funcionamento da Revisão Periódica Universal e proporcionaram uma maior qualidade quanto às observações das condutas apresentadas nos diálogos interativos.

O que pode ser observado é que muitas recomendações recebidas pelo governo brasileiro não podem ser implantadas imediatamente, como o desenvolvimento de programas específicos cujas execuções são de longo prazo. No entanto, o mecanismo permite observar casos diversos e históricos de violações de direitos humanos que se perpetuam no Brasil. A exemplo disso, as questões sobre as populações indígenas,

educação, violência policial, questões das penitenciárias, justiça, discriminação racial e de gênero sempre foram temas alvos de recomendações.

Por meio dos relatórios dos informes elaborados pela ONU e os relatórios da sociedade civil, é possível observar que os dois documentos, em todos os ciclos, foram bastante objetivos e as informações trazidas contribuíram para uma maior concretude aos relatórios em si. A partir do segundo ciclo, no relatório das partes interessadas, é possível observar as chamadas *Joint Submissions* (JS) - apresentações conjuntas de duas ou mais entidades -, o que mostra uma maior participação dos órgãos, se comparado com o primeiro ciclo.

Com base nos dados apresentados referentes à participação do Brasil no mecanismo da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU, foi possível identificar que os Estados que mais participaram na elaboração das recomendações à delegação brasileira são Estados considerados desenvolvidos e pertencentes ao grupo regional da Europa Ocidental (WEOG). Os Estados que mais elaboraram recomendações nos três primeiros ciclos foram Santa Sé, com 12 recomendações, Turquia, com 10 recomendações, e Irã, com 9 recomendações.

Com o passar dos ciclos, foi notória a crescente participação de Estados considerados de médio e baixo desenvolvimento. Contudo, tais Estados tendem a realizar recomendações de baixo nível de implementação e ações com conteúdo mais generalizado e de características de ações contínuas de nível 1, 2 e 3. Assim, é demonstrada uma tendência de que Estados considerados subdesenvolvidos utilizam o espaço das discussões do mecanismo da Revisão Periódica Universal para elaborar recomendações e terem uma maior atuação internacional no sistema ONU de direitos humanos.

Ao longo dos ciclos foi possível observar um aumento expressivo no número de recomendações recebidas pelo governo brasileiro: o primeiro ciclo teve 15 recomendações; no segundo ciclo, 170 recomendações e no último ciclo, 258 recomendações. Neste caso, a medida em que os Estados, entidades representantes da ONU e sociedade civil começaram a entender o funcionamento do mecanismo e a importância que a RPU representa, passaram a participar mais ativamente nos processos de revisão, resultando no aumento de recomendações. Em uma análise dos três ciclos do mecanismo de revisão, a participação dos Estados foi um dos fatores que mais chamaram a atenção: no primeiro ciclo, apenas 12 Estados fizeram recomendações; no segundo, houve um aumento para 71 Estados, e no terceiro, 98 Estados fizeram recomendações.

2.4 Participação do Brasil na RPU: "ação retórica" ou "argumentação em busca da verdade"?

De acordo com Muñoz (2014), na “ação retórica”, os atores desenvolvem discursos baseados em normas para buscar suas preferências previamente determinadas, ou seja, o modo de interação comunicativa usado pelos Estados indica que eles realmente não querem dizer o que dizem, desta forma, eles dizem apenas para conseguir o que querem. Assim, a ação retórica se configura quando um Estado violador vira alvo de investigações e inicia-se diversas formas de pressões internacionais, e para amenizar tal situação, o Estado pode desenvolver argumentos com o intuito de reduzir ou acabar com tais pressões não resultando em mudanças significativas. Schimmelfennig (2001) apresenta a ação retórica como o “uso estratégico de argumentos baseados em normas na busca do interesse próprio” (SCHIMMELFENNIG, 2001, p. 63, nossa tradução⁹⁰). Risse (1999), define a ação retórica como a situação em que,

[...] os atores usam discursos para convencer outras pessoas de que essa ou aquela ação é apropriada em determinadas circunstâncias ou que a situação deve ser vista nesses termos. A ação retórica pressupõe que o próprio falante não esteja preparado para ser persuadido. Enquanto tenta convencer os outros da validade de suas reivindicações, o orador ainda mantém suas preferências fixas (RISSE, 1999, p. 532, tradução nossa⁹¹).

Ao contrário que ocorre na ação retórica, na “argumentação em busca da verdade”, os Estados usam os argumentos para chegarem a um consenso sobre as normas ou causas das violações e implica em um processo sincero dos Estados no envolvimento comunicativo que pode levar a uma mudança de comportamento e de valores (MUÑOZ, 2014). Quando um Estado utiliza o modelo de interação comunicativa com base na argumentação em busca da verdade, ele tenta compreender as críticas e busca melhorar seu histórico de direitos humanos e mudanças expressivas podem ocorrer.

Thomas Risse (1999) propôs um conjunto de indicadores para identificar e distinguir uma situação em discussão na política internacional de meros argumentos a qual não levam a nenhuma mudança: (1) os atores se consideram interlocutores iguais e

⁹⁰[...] strategic use of norm-based arguments in pursuit of one's self interest.

⁹¹[...] actors use arguments to persuade others that this or that action is appropriate under given circumstances or that the situation should be viewed in such and such terms. Rhetorical action presupposes that the speaker herself is not prepared to be persuaded. While trying to convince others of the validity of one's claims, the speaker still keeps her preferences fixed.

válidos; (2) atores mostram consistência argumentativa; (3) atores mais fortes (isto é, governos) mudam de ideia, mesmo que isso vá contra seus interesses ou preferências previamente estabelecidas; (4) quando acusados de violar normas, os governos não descartam as acusações como irrelevantes ou falsas ou se envolvem em retórica egoísta, mas justificam seu comportamento e até se desculpam; e (5) os governos modificam seu comportamento e cumprem as normas (RISSE, 1999 e 2000).

O seguinte quadro apresenta os indicadores de interação comunicativa para a identificação de uma ação retórica e argumentação em busca da verdade. Assim, os indicadores de 1 a 3 são necessários e suficientes para identificar uma situação de "ação retórica". Neste sentido, quando um Estado utilizar somente os três primeiros indicadores a interação comunicativa utilizada seria o modo de ação retórica. Para a identificação da argumentação em busca da verdade, o Estado deveria utilizar todos os 6 indicadores.

Quadro 6: Indicadores de “ação retórica” e “argumentação em busca da verdade”

Modo de Comunicação interativa	Indicadores elaborados por Risse e Sikkink (1999-2000)	Operacionalização
“Ação Retórica”	1. Os atores compartilham um entendimento normativo comum. 2. Os atores se consideram interlocutores iguais e válidos. 3. Os discursos dos atores são consistentes.	1. Os governos não negam a validade das normas de direitos humanos. 2. Os governos não negam a legitimidade dos críticos internacionais. 3. Os governos não mudam seu discurso diante de diferentes públicos.
	O mesmo que "ação retórica" mais:	
“Argumentação em busca da verdade”	4. Os governos mudam de ideia. 5. Os governos não descartam acusações; pelo contrário, eles justificam suas ações e pedem desculpas. 6. Os governos cumprem as normas de direitos humanos.	4. Os governos mudam explicitamente sua posição sobre questões-chave no debate. 5. Os governos não rotulam as acusações de irrelevantes ou falsas; eles desenvolvem argumentos para justificar suas ações ou posições e se desculpar. 6. Os níveis de respeito pelos direitos humanos melhoram significativamente.

Quadro 3: Indicadores de “ação retórica” e “argumentação em busca da verdade”.

Fonte: Elaborado por Alejandro Moñuz (2014) com base em Risse (1999 e 2000) e Risse e Sikkink (1999).

A análise da participação do Brasil, como Estado revisado, na Revisão Periódica Universal foi baseada nas respostas discursivas apresentadas pela delegação brasileira nos documentos bases do mecanismo, seguindo os indicadores de Thomas Risse apresentados no quadro 3. Esses indicadores foram fundamentais para compreender qual o modo dominante de interação comunicativa o Brasil adotou em seus três primeiros ciclos da RPU. Para tal análise, o trabalho observou a implementação e o acompanhamento das recomendações nas seguintes temáticas: Povos Indígenas, Sistema Carcerário e Execuções Extrajudiciais, pois foram os temas que mais repetiram em todos os ciclos da RPU. Assim, foi possível observar, se de fato, a RPU exerce um efeito de socialização, ou se o Brasil se preocupa em melhorar sua imagem e reputação, havendo ou não algum tipo de melhoria nas políticas públicas.

Apesar de apresentar uma estrutura normativa legal que garante os direitos humanos e possuir processos jurídicos significativos, a realidade vivenciada dentro do Brasil revela um grande contraste entre as leis e sua execução. A seguinte análise, com auxílio dos indicadores criados por Thomas Risse e aperfeiçoado por Alejandro Muñoz, permitiu observar como o governo brasileiro não possui um caso bem-sucedido de socialização dos direitos humanos, no caso, uma argumentação em busca da verdade.

Primeiro indicador: Reconhecimento / Negação da validade das normas de direitos humanos

O Brasil não nega a validade das normas de direitos humanos. Em seus relatórios nacionais a delegação brasileira repetidamente, em todos os ciclos, assumiu e reafirmou seu compromisso com o mecanismo da Revisão Periódica Universal e a promoção e proteção dos direitos humanos. A delegação brasileira, enfatizou em seu relatório nacional que o mecanismo da RPU era um instrumento internacional fundamental para observar e acompanhar a situação dos direitos humanos em todos os Estados membros das Nações Unidas (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/BRA/1, 2008). Como pode ser observado no discurso do governo Brasileiro,

O Brasil expressou sua gratidão ao Conselho de Direitos Humanos e ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Declarou que era uma grande oportunidade poder apresentar a situação dos

direitos humanos em seu país e os esforços empreendidos pelo Governo para promover, proteger e garantir esses direitos em um ambiente de diálogo construtivo e franco (UNITED NATIONS, A/HRC/8/27/Add.1, 2008, p. 2, tradução nossa⁹²).

Segundo indicador: Reconhecimento / Negação da legitimidade dos críticos internacionais

O Brasil, até então, considerava os outros atores como interlocutores iguais e válidos, não negando a legitimidade dos críticos internacionais para examinar a situação dos direitos humanos no país. Em nenhum documento base apresentado no mecanismo de revisão, a delegação brasileira duvidou da legitimidade de tais atores para análise da situação dos direitos humanos. No próprio relatório nacional, em todos os ciclos, o governo brasileiro abriu processo para consultas públicas para as organizações de sociedade civil afim de que elas pudessem colaborar com suas críticas e opiniões sobre o formato do relatório nacional em determinados temas. Além disso, para o processo de aceitação ou não das recomendações, o Ministério dos Direitos Humanos promoveu uma consulta pública, por meio de um formulário eletrônico no site do MDH, o qual a sociedade civil pode auxiliar no seguimento decisório do mecanismo.

Por exemplo, no relatório nacional do terceiro ciclo, a delegação brasileira apresentou que no processo de elaboração do informe foi consultada a opinião das organizações de sociedade civil. Após, a revisão do Brasil, a delegação brasileira em seu terno aditivo de opiniões e conclusões sobre as recomendações argumentou que a respeito da participação de outros Estados em sua revisão, assim,

O Brasil enfatizou que essa participação ativa de todos os Estados no processo de revisão periódica universal justificou seu reconhecimento de que, apesar de todas as diferenças, os direitos humanos eram uma preocupação comum para todos. O Brasil considerou o exercício de revisão uma oportunidade valiosa para a cooperação internacional (UNITED NATIONS, A/HRC/8/27/Add.1, 2008, p. 2, tradução nossa⁹³).

Terceiro indicador: Consistência no discurso do governo

⁹² Brazil expressed its gratitude to the Human Rights Council and the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. It stated that it was a great opportunity to be able to present the human rights situation in its country and the efforts undertaken by the Government to promote, protect and guarantee those rights in an environment of constructive and frank dialogue.

⁹³ Brazil stressed that such active participation of all States in the universal periodic review process vindicated its acknowledgement that, despite all differences, human rights were a common concern for all. Brazil regarded the review exercise as a valuable opportunity for international cooperation.

O terceiro indicador tem como propósito analisar se o discurso do governo brasileiro foi consistente em diferentes públicos. O Brasil possui discursos consistentes que em geral não mudam de um ciclo para o outro e tampouco mudam a depender do tipo de ator como Estados, órgãos da ONU e sociedade civil. Em relação a temática do sistema carcerário brasileiro, em todos os ciclos o Brasil apresentou suas dificuldades de implementação das recomendações reconhecendo necessidade de uma reformulação de tal sistema. Já em relação às questões dos povos indígenas, a delegação brasileira apresenta suas conquistas e novamente suas dificuldades como a aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas, no segundo ciclo da RPU. No termo aditivo, é possível observar a constância da argumentação do governo brasileiro, assim,

O Brasil reconheceu que enfrentava grandes desafios relacionados, entre outros, à redução da pobreza, à melhoria das condições das prisões, ao empoderamento das mulheres, à proteção dos defensores dos direitos humanos, à erradicação da discriminação racial, ao respeito pelos direitos dos povos indígenas, ao acesso à justiça, a melhoria da segurança pública e a eliminação da tortura (UNITED NATIONS, A/HRC/8/27/Add.1, 2008, p. 2, tradução nossa⁹⁴).

Quarto indicador: Mudanças na posição do governo

O Brasil aceitou todas as recomendações em relação a temática dos povos indígenas, melhoramento das penitenciárias e execuções extrajudiciais. Durante o processo do mecanismo de revisão o Brasil tende a não mudar suas posições sobre questões-chave ou assuntos considerados sensíveis de violação de direitos humanos. O governo reconhece a necessidade urgente de melhorar as questões das violações e apresenta diversos programas e medidas para amenizar tais problemáticas.

Em dezembro de 2016, o Relator Especial da ONU notificou a alteração constitucional nº 55/2016 (PEC 55), que o plano de congelamento das despesas sociais, pelo período de 20 anos, era inteiramente incompatível com as obrigações dos direitos humanos. A respeito da PEC 55, a apresentação conjunta JS11⁹⁵ no relatório da sociedade civil do terceiro ciclo do mecanismo, observou que o governo propôs “alterar” a

⁹⁴ Brazil acknowledged that it faced huge challenges concerning, inter alia, the reduction of poverty, the improvement of prison conditions, the empowerment of women, the protection of human rights defenders, the eradication of racial discrimination, respect for indigenous peoples rights, access to justice, the improvement of public security and the elimination of torture.

⁹⁵ Coalizão: Articulação para o Controle dos Direitos Humanos no Brasil.

Constituição, o que prejudicaria a promoção dos direitos humanos no Brasil com o congelamento das despesas públicas sociais por 20 anos. De acordo com o Relator Especial, Philip Alston (2016), “é completamente inapropriado congelar somente o gasto social e atar as mãos de todos os próximos governos por outras duas décadas. Se essa emenda for adotada, colocará o Brasil em uma categoria única em matéria de retrocesso social” (NOTA À IMPRENSA, p. 1, 2016).

A Venezuela elaborou uma recomendação em relação a parar com os planos de congelar os gastos sociais nos próximos vinte anos, os quais seriam inconsistentes com as obrigações internacionais do país. O Brasil não aceitou essa recomendação e não comentou sobre tal decisão.

O governo brasileiro aceitou outros tipos de recomendações para melhorar a situação dos direitos humanos em seu território e ao mesmo tempo, dentro do âmbito doméstico, aprovou uma emenda constitucional de congelamento dos gastos públicos demonstra uma mudança e incoerência no discurso do governo. Assim, a aprovação da PEC 55 resultou em maiores dificuldades orçamentais para investir políticas públicas para segurança social, assistência social, educação e saúde, não melhorando de fato as condições de violação sistemática dos direitos humanos no país.

Na figura a seguir, é possível observar o corte orçamentário dos últimos anos para políticas indigenistas. O levantamento dos dados foi realizado pela organização Aos Fatos, que desenvolveu um estudo para The Intercept Brasil. Para os critérios de avaliação foram observados os recursos aplicados na implementação de políticas públicas para os povos indígenas. Neste sentido, em 2012, os gastos públicos eram de R\$60,80 por indígena e em 2016 os gastos foram para R\$33,12 por indígena. Os dados revelam a mudança na posição do governo em relação à implementação de políticas públicas nos últimos anos, mesmo aceitando recomendações para melhorar a promoção e defesa dos direitos dessa população no país.

Figura 3. Corte orçamentário de políticas indigenistas (2012-2017)



Figura 3. Corte orçamentário de políticas indigenistas (2012-2017)
Fonte: Aos Fatos com dados extraídos do Siga Brasil, 2017.
Nota: Considera população de 896.900 mil indígenas, segundo Censo.

O marco temporal para as demarcações das terras indígenas, representa a redefinição da data da promulgação da Constituição Federal como marco insubstituível para o reconhecimento dos direitos originários dos povos indígenas às suas terras ancestrais, ou seja, os povos indígenas só teriam direito às terras que eles estivessem ocupando no dia 05 de outubro de 1988. O marco temporal dificultou os processos de demarcação de terras indígenas. De acordo com a Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas (2016), os processos de demarcação de terras refletem a ausência do Estado:

Povos indígenas do país inteiro repetidamente enfatizaram que, devido à ausência prolongada de uma proteção eficaz do Estado, eles se veem forçados a retomar suas terras para garantir sua sobrevivência. Muitos até declararam que, caso recebam ordens de despejo ou reintegração de posse, não deixarão suas terras e, se necessário, morrerão por isso (UNITED NATIONS, A/HRC/33/42/Add.1, 2016).

A respeito do sistema carcerário brasileiro, o Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes em sua missão no Brasil em 2012, declarou que a proporção guarda-recluso deveria ser de 1 para cada 5 detentos, no entanto, o Relator Especial soube dos estados onde as prisões tinham menos de 1.000

funcionários e de pelo menos uma prisão onde a proporção guarda-recluso era de 2 funcionários para 490 detentos (UNITED NATIONS, A/HRC/31/57/Add.4, 2016).

Quinto indicador: Justificativas e desculpas

O governo brasileiro não descarta as acusações de violações de direitos humanos, pelo contrário, eles compreendem que há falhas em determinados temas e justificam a demora de suas ações ou implementação das recomendações. O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), foi criado em 2007 com o intuito de retomar o planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social. De acordo com o Ministério da Fazenda⁹⁶, o PAC contribuiria de maneira decisiva para o aumento da oferta de empregos e na geração de renda, e elevando o investimento público e privado.

A Usina Hidrelétrica de Belo Monte foi instalada no estado do Pará em uma região povoada por povos indígenas. As principais violações em relação à obra foram sobre a contaminação do rio Xingu, morte de milhares de peixes, despejo forçado das terras sem remanejamento perto do rio e o desenvolvimento de projetos produtivos inadequados. A respeito dos direitos dos povos indígenas, o Alto Comissariado para os Direitos Humanos destacou, no segundo ciclo da RPU, que as populações indígenas não estavam sendo beneficiadas com o desenvolvimento econômico do país, sendo tratados com discriminação e indiferença e forçados a saírem de suas terras para trabalharem em condições precárias (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/BRA/2, p. 11-12).

Considerando o deslocamento de populações indígenas por conta da construção da usina de Belo Monte, o Brasil foi objeto de investigações e denúncias de violações de direitos humanos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Em abril de 2011, Comissão Interamericana de Direitos Humanos outorgou “medidas cautelares” a favor de membros das comunidades indígenas da bacia do Rio Xingu⁹⁷. A CIDH havia solicitado ao governo brasileiro a suspensão do processo de licenciamento do projeto de Belo Monte até que fosse concluído o estudo de condições mínimas como a realização de consultas prévias com as comunidades indígenas.

⁹⁶ Governo Federal, PAC 2007-2010, Brasília, 22/1/2007, disponível em:< <http://www.fazenda.gov.br/noticias/2007/r220107-PAC.pdf/view>>, acesso em 30 de janeiro de 2020.

⁹⁷Medidas cautelares outorgadas pela CIDH no ano 2011, disponível em:< <http://cidh.oas.org/medidas/2011.port.htm>>, acesso em 30 de janeiro de 2020.

O Ministério das Relações Exteriores do Brasil expediu uma nota como justificativa de que todas as consultas e estudos de impacto haviam sido realizados de maneira bastante defensiva. Sua resposta ao relatório foi,

O Governo brasileiro tomou conhecimento, com perplexidade, das medidas que a CmIDH de Direitos Humanos (CIDH) solicita sejam adotadas para ‘garantir a vida e a integridade pessoal dos membros dos povos indígenas’ supostamente ameaçados pela construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

O Governo brasileiro, sem minimizar a relevância do papel que desempenham os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, recorda que o caráter de tais sistemas é subsidiário ou complementar, razão pela qual sua atuação somente se legitima na hipótese de falha dos recursos de jurisdição interna.

A autorização para implementação do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte foi concedida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n.788/2005, que ressaltou como condição da autorização a realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, em especial ‘estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento’, com a devida consulta a essas comunidades. Coube aos órgãos competentes para tanto, IBAMA e FUNAI, a concretização de estudos de impacto ambiental e de consultas às comunidades em questão, em atendimento ao que prevê o parágrafo 3º do artigo 231 da Constituição Federal.

O Governo brasileiro está ciente dos desafios socioambientais que projetos como o da Usina Hidrelétrica de Belo Monte podem acarretar. Por essa razão, estão sendo observadas, com rigor absoluto, as normas cabíveis para que a construção leve em conta todos os aspectos sociais e ambientais envolvidos. O Governo brasileiro tem atuado de forma efetiva e diligente para responder às demandas existentes.

O Governo brasileiro considera as solicitações da CIDH precipitadas e injustificáveis (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, NOTA 142, 2011).

A Anistia Internacional (2012) informou que posteriormente ao posicionamento do ministério das Relações Exteriores, o Brasil retirou seu representante da Organização dos Estados Americanos (OEA), retirou um futuro candidato à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e suspendeu seu pagamento anual de US \$ 800.000 à Comissão. Ainda acrescentou que o governo havia se recusado a comparecer a uma audiência em Washington em outubro de 2011 para discutir uma versão modificada das medidas cautelares que ainda estavam em vigor. Apesar de todas as denúncias a construção da Usina de Belo Monte foi concluída.

Sexto indicador: Melhoria no respeito às normas de direitos humanos

O sexto indicador da Risse está relacionado aos níveis de violações dos direitos humanos na prática. Para constatar que o Brasil possui uma “argumentação em busca da

verdade”, o governo brasileiro deveria apresentar uma mudança clara e significativa nas práticas e implementação das recomendações em direitos humanos. Assim, nos três primeiros ciclos o Brasil aceitou todas as recomendações em relação a questão dos povos indígenas, situação das penitenciárias e violência. Apesar de aceitar todas as recomendações em tais temáticas, o governo brasileiro, ao longo dos ciclos, não conseguiu implementar todas as recomendações de forma eficaz não havendo mudanças significativas ao longo dos anos.

No caso da questão da discriminação e violência contra os povos indígenas apesar do Brasil aceitar todas as recomendações elas não foram cumpridas devidamente. O governo brasileiro não tem demonstrando esforço para implementar tais recomendações. Entre 2011 e 2014, o governo de Dilma Rousseff ratificou apenas 11 territórios, de longe o menor número de ratificações desde o início do processo, e mais de 300 territórios ainda aguardam o processo de demarcação, assim, o processo de demarcação das terras tem sido extremamente lento. Outro aspecto alarmante é o aumento da violência contra a população indígena apontado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) em 2018.

No que se refere a questão da segurança pública e casos de assassinatos extrajudiciais, o Brasil apresenta um dos maiores números de homicídios do mundo, e como demonstrado no Mapa da Violência os casos continuam aumentando. Em 2014, mais de 58.000 pessoas foram mortas no país, com a taxa média nacional de homicídios atingindo 29 por 100.000 pessoas. Das 56.000 vítimas em 2012, 30.000 tinham entre 14 e 29 anos e, desse grupo, 77% eram negras⁹⁸ o que demonstra que o governo brasileiro não implementou adequadamente as recomendações para a redução de homicídios no país.

No Brasil, ainda há denúncias de abuso de poder, uso excessivo da força e tortura, cometidas por policiais e agentes penitenciários. Os policiais justificam tais violências como “homicídios resultantes de intervenção policial” ou como atos de autodefesa resultando em poucos casos investigados e levados à justiça. Desta forma, as dificuldades de investigações adequadas podem contribuir com o aumento da violência. Apesar das recomendações duras feitas pelo relator, o Brasil continua registrando níveis recordes de homicídios, muitos causados por policiais e uma relativa falta de responsabilização.

Desta forma, até 2016 não existiam programas para compensar as famílias das vítimas de assassinatos ilegais, não existiam dados oficiais de âmbito nacional sobre o

⁹⁸Mapa da violência 2014, disponível em:<
http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2014_atualiza15a29.php>, acesso em 31 de janeiro de 2020.

número de assassinatos policiais, nem informações sobre o andamento das investigações contra policiais, o que ajudava na impunidade dos casos.

No tocante da tortura e outros maus-tratos e condições desumanas no sistema penitenciário do brasileiro, o Sistema Nacional de Combate e Prevenção da Tortura do Brasil foi instituído por lei em 2013⁹⁹, no entanto, ainda não foi totalmente implementado. Os problemas de superlotação, condições degradantes, tortura e violência apresentadas desde o primeiro ciclo continuam sendo evidenciados nos relatórios da RPU. O Brasil possui um dos maiores números de prisioneiros do mundo, passando de quarta para terceira maior população em cárcere do mundo.

Em 2011, a Presidenta Dilma Rousseff havia proposto uma legislação para criar um Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura para monitorar centros de detenção e investigar casos de tortura. O projeto, todavia, estava sob a consideração do Congresso para a aprovação, pois não estava de acordo com as estipulações do Protocolo devido a uma mudança no método de seleção dos membros do Comitê e do mecanismo. O governo Brasileiro, apesar de apresentar novos programas e políticas públicas, não comprovou a eficácia de nenhum programa para a redução da superlotação e dos casos de tortura e maus tratos.

Nos relatórios do informe da ONU e das partes interessadas, foram destacados o aumento dos casos de homicídios nas prisões, acusações de torturas generalizadas, condições desumanas e a superlotação nas penitenciárias. O Relator Especial também observou que pouco havia sido feito para reduzir a violência nas prisões. Assim, atrasos no sistema de justiça contribuíram para a superlotação das penitenciárias e quase metade de todos os presos estavam em prisão preventiva sem acesso a um advogado.

Em suma, durante os três primeiros ciclos do mecanismo da RPU, os atores que participaram da revisão apresentaram as constantes violações dos direitos humanos dentro do território brasileiro. Assim, o governo Brasileiro desenvolveu diversos argumentos voltados para os direitos humanos, e ocorreu um processo de interação comunicativa em torno das observações e recomendações do mecanismo.

De acordo com os indicadores de Thomas Risse e Alejandro Muñoz, o Brasil não questionou a validade das normas de direitos humanos (Indicador 1); da mesma forma não negou a legitimidade dos outros atores internacionais para monitorar a situação e expressar suas críticas em relação as violações (Indicador 2); O discurso do governo na

⁹⁹ Lei 12.847 de 02 de agosto de 2013, disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12847.htm>, acesso em 31 de janeiro de 2020.

RPU foi consistente, não mudando seus argumentos diante de diferentes públicos (Indicador 3); a delegação brasileira tende a não mudar suas posições em relação a aceitação de recomendações no mecanismo da Revisão Periódica Universal, porém dentro da esfera doméstica adota políticas que prejudicam e demonstram incoerência em relação à implementação de tais recomendações (Indicador 4); O Brasil levou a sério os argumentos dos atores internacionais contudo desenvolveu contra-argumentos para justificar suas ações (Indicador 5); por fim, não houve mudanças significativas nas temáticas selecionadas, ainda são apresentados dados crescentes de violações contra os povos indígenas, aumento da população carcerária e de assassinatos extrajudiciais no país (Indicador 6).

Deste modo, com a análise da argumentação do governo brasileiro, pode-se observar que, em primeiro lugar, o Brasil não recorreu de discursos de coerção ou barganhas para responder tanto os informes da ONU quanto as partes interessadas. Claramente, ele se envolveu com eles em um processo de interação comunicativa com base em argumentos orientados pelos direitos humanos. No entanto, esse processo de interação comunicativa não foi dominado pelo “argumento da busca da verdade”. Apenas um dos principais indicadores para o “argumento da busca da verdade” foi parcialmente observado, ou seja, o indicador 4. Neste sentido, ao mesmo tempo em que o Brasil se manteve constante não mudando seu posicionamento em questões-chave em relação aos temas selecionados, em seu âmbito doméstico adotou comportamentos que apontam mudança na posição do governo. No seguinte quadro, é possível observar quais os indicadores o Brasil tem cumprido para uma melhor comunicação interativa.

Quadro 7. Modo de interação comunicativa do governo brasileiro

Modo de comunicação interativa	
Indicador 1- O Brasil não nega a validade das normas de direitos humanos.	<input checked="" type="checkbox"/>
Indicador 2- O Brasil não nega a legitimidade dos críticos internacionais.	<input checked="" type="checkbox"/>
Indicador 3- O Brasil não muda seu discurso diante de diferentes públicos.	<input checked="" type="checkbox"/>
Indicador 4- O Brasil não muda explicitamente sua posição sobre questões-chave no debate, porém, adota medidas que são consideradas incoerentes para a implementação de recomendações.	<input checked="" type="checkbox"/>
Indicador 5- O Brasil não rotula as acusações de irrelevantes ou falsas; eles desenvolvem argumentos para justificar suas ações ou posições e se desculpar.	<input checked="" type="checkbox"/>
Indicador 6- Os níveis de respeito pelos direitos humanos no Brasil melhoram significativamente.	<input checked="" type="checkbox"/>

Quadro 4. Modo de interação comunicativa do Brasil.

Fonte: Elaboração própria, 2020 com base no modelo de Thomas Risse (1999 e 2000) e Alejandro Moñuz (2014).

Pode-se concluir que o processo de interação comunicativa estava mais claramente inclinado para os três primeiros indicadores do quadro 3 e, portanto, era dominado pela “ação retórica”. Apesar de o Brasil aceitar muitas recomendações em diversos temas, o cumprimento e implementação de tais itens leva a questionar o que levou o Brasil a não seguir um caminho “em busca da verdade”. Assim, a “ação retórica” dominou a interação comunicativa do Brasil no mecanismo da Revisão Periódica Universal, e seu discurso dentro dos relatórios tinham como intuito de promover ou garantir suas preferências e interesses previamente definidos em relação aos temas de proteção dos direitos dos povos indígenas, sistema carcerário e execuções extrajudiciais. Deste modo, o capítulo demonstrou que todas as recomendações aceitas não implicaram em mudanças consideráveis, portanto, o processo de socialização do Brasil em prol a implementação das recomendações foi limitado. O Brasil adota uma argumentação de “ação retórica”, pois apresenta consistência nos indicadores de 1 a 3. Já nos indicadores 4 a 6, responsáveis por identificar um discurso “em busca da verdade”, a delegação brasileira deixa a desejar.

CAPÍTULO 3

Brasil como Estado revisor nos dois primeiros ciclos do mecanismo da Revisão Periódica Universal

Após apresentado todo o processo de participação do Brasil, como Estado revisado nos três primeiros ciclos do mecanismo da RPU e seu processo de interação comunicativa de ação retórica, este capítulo possui como objetivo testar a hipótese de Teman e Voeten (2018): os Estados tendem a serem mais flexíveis com aqueles Estados que compartilham sua agenda geopolítica. Deste modo, foi analisado a articulação política do Brasil como Estado revisor no mecanismo de revisão. Para isso, foram identificadas as principais recomendações elaboradas pela delegação brasileira para Estados considerados parceiros estratégicos, tanto do ponto de vista político-diplomático quanto econômico.

O presente capítulo apresenta breves resumos da participação dos dois primeiros ciclos da RPU dos Estados da África do Sul, Alemanha, China, Argentina, e Estados Unidos. O intuito da análise é de identificar quais foram os temas mais sensíveis nos relatórios base do mecanismo (nacional, informes da ONU e sociedade civil). Após a breve compreensão sobre os temas mais abordados, foi analisado as observações e elaboração das recomendações do governo brasileiro. Assim foi identificado que quando se trata das violações de direitos humanos dos Estados considerados estratégicos para o governo brasileiro, ele avalia seus aliados com menos severidade, desta forma, elabora recomendações mais amigáveis e que não citam os temas considerados sensíveis.

Os Estados da África do Sul, Alemanha, China, Argentina, e Estados Unidos foram selecionados por serem considerados Estados parceiros estratégicos para a política externa brasileira e cooperação em blocos internacionais. Os contatos bilaterais para o desenvolvimento de projetos comuns, como cooperação política ou econômica, que podem facilitar as negociações nos foros multilaterais e acordos comerciais são compreendidos como parcerias estratégicas (LESSA; OLIVEIRA, 2013). Deste modo, de acordo com Farias (2013) as parcerias estratégicas, mesmo quando criadas em um ambiente de insegurança, são articuladas com base na percepção de oportunidades. Conforme Lessa e Oliveira (2013),

“O uso intenso da expressão *parcerias estratégicas* pode-se explicar pela necessidade que as diplomacias enfrentam de dar um sentido prioritário a determinados relacionamentos bilaterais, projetando para o debate político e

para o consumo público agendas que se pretendem apresentar como densas e revestidas de alta relevância política e econômica” (LESSA; OLIVEIRA, 2013, p.10).

Entre 2003 e 2010, durante o governo de Lula, observou-se um significativo crescimento da economia brasileira. Nesse contexto, a busca da “autonomia pela diversificação” foi uma estratégia de política externa para aprimorar as relações do Brasil com a região da América do Sul e com países emergentes, como China, Rússia, África do Sul e Índia. Deste modo, O Brasil enfatizou “a cooperação Sul-Sul para buscar maior equilíbrio com os países do Norte, realizando ajustes, aumentando o protagonismo internacional do país e consolidando mudanças de programa na política externa” (VIGEVANI; CEPALUNI, p. 283, 2007).

As relações diplomáticas entre o Brasil e a África do Sul adotaram um papel importante na política externa brasileira, notoriamente a partir do governo Lula com o maior protagonismo internacional. No campo econômico, as relações do Brasil com a África do Sul foram intensificadas através dos vínculos cooperativos, vista a inserção na cooperação Sul-Sul, o qual possui como objetivo reforçar as interações entre os Estados considerados em desenvolvimento. A relação comercial Brasil e África do Sul é de suma importância, em 2013, o volume de negócios bilaterais atingiu cerca de US\$ 28,533 bilhões, com exportações brasileiras no valor de US\$ 11,087 bilhões e vendas africanas no total de US\$ 17,446 bilhões e 2017 foram pouco mais de US\$ 14,924 bilhões (MALISZEWSKI, 2019).

As relações de política externa entre Brasil e China apresentam objetivos nas ações conjuntas em tópicos de interesses comuns, como desenvolvimento na agenda internacional, demonstrando similaridades em alguns princípios de política externa (OLIVEIRA, 2010). A crescente relação econômica e política entre os dois países configura atualmente uma das principais fontes de investimento estrangeiro direto no Brasil. Neste sentido, a partir de 2006, os BRICS¹⁰⁰, passou a ser um mecanismo de cooperação setorial em distintas áreas. De acordo com o Itamaraty, o BRICS coopera em temas como ciência e tecnologia, relações comerciais, energia, saúde, inovação e combate a crimes transnacionais. A relação comercial entre China e Brasil, atualmente ocupa o primeiro lugar como destinatário das exportações do governo brasileiro e ao mesmo tempo o primeiro lugar entre os países que mais vendem para o mercado brasileiro (ROMILDO, 2019).

¹⁰⁰ Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) é a iniciativa de integração regional dos países da América Latina. Deste modo, as parcerias estratégicas regionais do Brasil foram definidas no início da década de 90 (MELLO, 2002). A Argentina é um dos principais parceiros políticos e econômicos do governo brasileiro. A relação bilateral tem como objetivo primordial a cooperação regional e global.

Os Estados Unidos é o parceiro mais tradicional do Brasil, de acordo com o Ministério das Relações Exteriores é o principal destino das exportações brasileiras de produtos manufaturados, além de ser um investidor tradicional no Brasil. A segunda maior economia de exportação do mundo ocupa também a segunda posição na lista dos principais parceiros comerciais do Brasil. Em 2018, o Brasil exportou 28,77 bilhões de dólares para os Estados Unidos (FIA, 2020).

A União Europeia é um bloco econômico constituído por 27 países, a Alemanha é um país membro. O relacionamento bilateral do Brasil e o governo alemão, segundo o Itamaraty, é sólido e denso, marcado pela convergência de percepções, valores e interesses. A Alemanha, desde 2012, é o principal parceiro econômico do Brasil na Europa, assim como é o quarto parceiro comercial do Brasil e o principal parceiro econômico da Alemanha na América Latina (SCHOSSLER, 2009).

3.1 Brasil como Estado revisor no primeiro ciclo da RPU

O Brasil como Estado revisor no primeiro ciclo da RPU elaborou 694 recomendações para 167 Estados. Os temas que o governo mais realizou recomendações foram em relação à ratificação de instrumentos internacionais, direitos das mulheres e direito das crianças. De acordo com a base de dados do site *UPR-Info*, os Estados aos quais o Brasil mais elaborou recomendações no primeiro ciclo foram a Tailândia (2011), Bielorrússia (2010) e Guiana (2010), com 9 recomendações cada. Os Exemplos de recomendações elaboradas pelo governo brasileiro são de agilizar a redação e a adoção do projeto de lei sobre igualdade de gênero (Tailândia), adotar legislação específica para garantir a igualdade de gênero (Bielorrússia), considerar enviar um convite permanente aos procedimentos especiais das Nações Unidas em direitos humanos (Guiana).

O Brasil, no primeiro ciclo do mecanismo da RPU, elaborou mais recomendações para Estados considerados subdesenvolvidos, o que afirma uma tendência do governo brasileiro de aproveitar o espaço das discussões do mecanismo da RPU para fazer recomendações mais brandas e ter uma maior atuação internacional

3.1.1 África do Sul (2008)

A África do Sul foi o segundo país a passar pelo mecanismo de RPU na primeira sessão de 2008. No total, o Estado africano recebeu 29 recomendações de 18 Estados, todas as recomendações não foram aceitas. Os temas que mais apareceram como violações de direitos humanos foram em relação à violência contra as mulheres e crianças, discriminação racial, uso da força por policiais, desigualdade social, discriminação por motivos de orientação sexual e a elevada taxa de HIV/AIDS no país.

Em relação à violência contra as mulheres tanto no informe da ONU quanto da sociedade civil foram enfatizadas as denúncias de alta taxas de violência doméstica, maus tratos incluindo a violência sexual. As partes interessadas manifestaram também suas preocupações com a ausência de políticas públicas eficazes para prevenir e combater tais agressões. Sobre as denúncias, foram constatados a demora no acesso a exames e tratamento médico adequado. Cabe salientar que no relatório nacional do governo da África do Sul em nenhum momento foram destacadas as dificuldades sobre a temática da violência contra as mulheres.

Sobre as altas taxas de infecção do vírus HIV/AIDS, de acordo com ONUSIDA, foi estimado que para o final do ano de 2005, haveria 5,5 milhões de pessoas com o vírus, estimando que 3,1 milhões seriam mulheres. Desta forma, nas regiões mais vulneráveis da África do Sul havia falta de políticas que informassem sobre as causas e tratamento do vírus (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/ZAF/3, 2008¹⁰¹). A desigualdade social também foi um tema com repercussão nos relatórios base da RPU. Foram constatados casos de segregação racial em especial nos casos de posses de bens e acesso a fundos e serviços sociais como saúde e educação.

No diálogo interativo, o Brasil reconheceu e elogiou as conquistas realizadas no campo da proteção contra a discriminação racial. O Brasil também elogiou a África do Sul pela vontade política de abordar as questões de direitos humanos no mecanismo de revisão, contudo apontou preocupação com os temas de saúde e aos direitos das mulheres. O Brasil realizou duas perguntas específicas, sendo elas, como a África do Sul havia avaliado suas políticas de prevenção ao HIV/AIDS e que medidas foram tomadas para promover os direitos das mulheres, especialmente os direitos reprodutivos.

¹⁰¹ Relatório da RPU sobre a África do Sul (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/ZAF/3), de 11 de março de 2008.

Deste modo, a delegação brasileira elaborou duas recomendações de categoria 5 para a África do Sul, que não foram aceitas. Neste sentido, foi recomendada a ratificação do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a ratificação do Protocolo Opcional à Convenção contra a Tortura.

3.1.2 Argentina (2008)

A Argentina passou pelo primeiro ciclo do mecanismo da RPU em 2008, na primeira sessão da revisão. No total, o país recebeu 41 recomendações de 16 Estados, todas as recomendações foram aceitas pelo governo argentino. Os temas que mais apareceram nos relatórios base do mecanismo foram em relação à condição das penitenciárias, violência contra as mulheres e direito à saúde reprodutiva.

Nos relatórios base do mecanismo da RPU foi identificada a problemática da superlotação, as condições das detenções, aplicação excessiva de prisão preventiva, maus-tratos e torturas cometidas por policiais. Além disso, foi enfatizada a discriminação, maus-tratos e abusos de pessoas homossexuais, travestis e transexuais nas penitenciárias.

Em relação à violência contra as mulheres, o governo da Argentina recebeu recomendações e observações sobre o aumento de violência contra as mulheres e a dificuldade de registro dos casos. Além disso, foi abordado que o ato de estupro não havia sido incluído no âmbito do casamento, uma vez que a lei argentina não a contemplava.

O Comitê de Direitos Humanos observou com preocupação que a criminalização do aborto desencorajava os médicos de aplicar esse procedimento sem mandato judicial, mesmo nos casos em que a lei o permitia. O Comitê da América Latina e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher indicou que o aborto clandestino constituía um problema de saúde pública, estabelecendo a primeira causa de morte materna no país (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/1/ARG/3, 2008).

A delegação brasileira não elaborou nenhuma recomendação para o governo da Argentina no primeiro ciclo da RPU. Contudo, o Brasil observou que a Argentina havia iniciado um programa nacional para regularizar a situação dos migrantes, intitulado "*Patria Grande*", baseado no Acordo de Residência para Nacionais de Estados Partes e Associados do Mercosul. Nesse sentido, o Brasil perguntou quais eram as diretrizes do programa e quais as principais dificuldades em relação à sua implementação. O Brasil também observou que os "julgamentos da verdade", destinados a obter informações sobre o que aconteceu às vítimas da ditadura militar, constituíam uma medida positiva na

proteção do direito à verdade e à memória. Deste modo, a delegação do Brasil perguntou quais eram as medidas que Argentina havia adotado para combater a impunidade em relação aos crimes cometidos durante o período da ditadura militar.

3.1.3 China (2009)

A China passou pelo primeiro ciclo do mecanismo da RPU no ano de 2009. No total 47 Estados elaboram 138 recomendações, destas apenas 55 recomendações foram aceitas. Os temas que mais apareceram nos relatórios base do mecanismo foram em relação às restrições à liberdade de informação e expressão, sistema penitenciário e direito das crianças.

As autoridades chinesas foram denunciadas por realizarem o uso extensivo de diversas formas de detenção extrajudicial ou administrativa nas quais os detentos eram privados de sua liberdade sem julgamento, acusação ou revisão judicial. O Comitê contra a tortura (CAT) apresentou preocupação com as denúncias do uso sistemático de tortura e maus-tratos por policiais a fim de extrair confissões ou informações usadas em processos criminais contra os detidos. As informações recebidas sobre maus-tratos nas delegacias de polícia, com um alto número de mortes e a ausência de investigações também foram objeto de observações do CAT (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/4/CHN/2, 2008¹⁰²).

Em relação à liberdade de informação e expressão, o CESCR, em 2005, observou com preocupação as limitações impostas ao acesso à informação em relação à pesquisa acadêmica, publicações estrangeiras e nacionais e à Internet. O Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão comunicou ao governo alegações de violações da liberdade de expressão, consistindo em assédio, detenção e prisão de autores de artigos críticos ao Governo, incluindo blogs na internet, prisão e detenção de peticionários (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/4/CHN/2, 2008). Escritores chineses, jornalistas e defensores de direitos humanos individuais eram presos e condenados por seus escritos e publicação de artigos na internet. Da mesma forma, o acesso à internet era monitorado e censurado pelo governo da China.

De acordo com os relatórios, foram documentados diversos casos de crianças que trabalhavam em condições abusivas sob o disfarce de programas de trabalho e estudo. As

¹⁰² Relatório da RPU sobre a China (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/4/CHN/2), de dezembro de 2008.

denúncias eram em relação às longas horas de trabalho, condições perigosas de trabalho, baixos salários e diversos riscos à saúde e segurança.

O governo do Brasil observou que a China havia se esforçado para proporcionar a sua população acesso igual a comida, saúde, emprego, moradia, educação e desenvolvimento adequados. Enfatizou que a China havia sido o primeiro país a cumprir a meta de redução da pobreza e que o analfabetismo havia sido praticamente eliminado entre jovens e de meia-idade. O Brasil também saudou as disposições constitucionais da China, estipulando que "o Estado respeita e preserva os direitos humanos". Reconheceu que a China obteve grandes conquistas na área de direitos humanos, mas observou preocupações com a eliminação da discriminação contra as mulheres e com relação aos direitos trabalhistas. Ele recebeu comentários adicionais sobre a estratégia da China de expandir seu sistema de seguridade social.

O Brasil elaborou 6 recomendações para a delegação chinesa. Neste sentido, o governo brasileiro recomendou à China considerar a ratificação do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (categoria 3). Recomendou que a China aderisse ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (categoria 5); que também aderisse ao Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura. Além disso, recomendou que a China considerasse estabelecer uma moratória sobre a pena de morte (categoria 3). Recomendou que a China adotasse uma legislação específica sobre violência doméstica (categoria 5). E recomendou que continuassem cooperando com o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (categoria 2).

O governo chinês rejeitou todas as recomendações referentes a liberdades de expressão e associação, uso da pena de morte, abolição da reeducação através do trabalho, proibição de tortura e liberdade de mídia. Neste sentido, todas as recomendações do Brasil foram negadas exceto a recomendação da ratificação do pacto internacional.

3.1.4 Alemanha 2009

A Alemanha passou pelo primeiro ciclo do mecanismo da RPU em 2009, na 5ª sessão do Conselho de Direitos Humanos. No total, 31 Estados elaboraram 72 recomendações, destas 56 foram aceitas pelo governo alemão. Os temas que mais apareceram nos relatórios base do mecanismo foram em relação à situação dos migrantes, violações dos direitos humanos no contexto de combate ao terrorismo, casos de racismo e direito das mulheres.

De acordo com o relatório do informe das Nações Unidas, em 2004, o Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) considerou a situação das mulheres migrantes e minoritárias preocupante, pois sofriam múltiplas formas de discriminação, bem como a vulnerabilidade e até vítimas de tráfico e exploração sexual (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/4/DEU/2, 2008¹⁰³).

A Anistia Internacional se mostrou preocupada com o fato de as medidas antiterroristas na Alemanha estavam dando origem às violações de direitos humanos e estava minando a estrutura de proteção dos direitos humanos na Alemanha e internacionalmente. Em 2004, o Comitê de Direitos Humanos manifestou preocupação com a contínua informação sobre maus-tratos infligidos pela polícia a várias pessoas, principalmente estrangeiros e minorias étnicas.

Em 2008, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres realizou a aprovação da Lei Geral de Igualdade de Tratamento (GET), que proibia a discriminação com base em raça e etnia, gênero, religião e crenças, deficiência, idade ou orientação sexual. No entanto, o Comitê lamentou a falta de uma definição de discriminação racial na legislação nacional e manifestou preocupação, entre outras coisas, com o aumento de reclamações incidentes por razões raciais. Já no relatório da sociedade civil e partes interessadas, foi observado com preocupação o aumento dramático de atos de violência racista comprometidos com as minorias e com a fraca estratégia do governo para combatê-las.

Em relação às questões de migrações, foram apresentados relatórios os quais demonstravam que os refugiados e seus filhos eram forçados a viver por anos em condições desumanas, em centros de refugiados, particularmente em campos para pessoas esperando serem deportadas. De acordo com os relatórios, os menores estrangeiros não acompanhados e crianças refugiadas eram objeto de procedimentos complexos de concessão de asilo que não levaram em conta as necessidades das crianças e que geralmente foram negados asilo (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/4/DEU/3, 2008).

No diálogo interativo, o Brasil saudou a adoção da Lei de Luta contra a Discriminação, mas estava preocupado com o aumento de denúncias de incidentes raciais. Ele também indicou que havia preocupação com as políticas de expulsão e retorno e com o gozo dos direitos sociais, econômicos e culturais dos imigrantes. O Brasil solicitou

¹⁰³ Relatório da RPU sobre a Alemanha (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/4/DEU/2), de novembro de 2008.

explicações adicionais sobre órgãos públicos que forneceram informações pessoais de imigrantes às autoridades de imigração.

O Brasil elaborou 3 recomendações de categoria 5 para o governo da Alemanha. Foi recomendado que a Alemanha adotasse uma definição clara e abrangente sobre a discriminação racial, em conformidade com o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (categoria 5). O Brasil recomendou que a Alemanha retirasse suas reservas e declarações em relação à Convenção sobre os Direitos da Criança e ratificar o Protocolo Opcional à Convenção sobre a venda de crianças, prostituição infantil e uso de crianças na pornografia (categoria 5). Finalmente, o Brasil recomendou que a Alemanha cumprisse o objetivo das Nações Unidas de alocar pelo menos 0,7% do PIB à assistência oficial ao desenvolvimento, para contribuir para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio até 2015 (categoria 5). Todas as recomendações foram aceitas pelo governo alemão.

Em resposta às recomendações do Brasil, a Alemanha argumentou que não poderia aceitar a recomendação sobre suas reservas. No nível nacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança também afetava áreas de responsabilidade exclusiva dos *Länder* (estados federais). Isso significava que a posição desses estados influenciava o processo de tomada de decisão do governo federal. Os *Länder* concordaram apenas em ratificar a Convenção, desde que a declaração fosse apresentada. O governo federal tentava repetidamente, em diferentes níveis políticos, convencer os *Länder* a retirar a declaração, mas, a maioria dos *Länder* era contra a retirada. No entanto, o governo federal continuaria tentando convencê-los a retirar a declaração interpretativa sobre o regime de estrangeiros. O governo da Alemanha aceitaria a recomendação sobre o protocolo opcional e o instrumento de ratificação seria apresentado posteriormente. A Alemanha aceitou essencialmente a recomendação sobre discriminação racial. Assim, o governo alemão enfatizou que estava determinado a continuar seus esforços intensivos com o objetivo de prevenir crimes de motivação racial. Isso se aplicava, em particular, aos órgãos policiais. Já no âmbito da União Europeia, a Alemanha apresentou que havia se comprometido a atingir um nível oficial de assistência ao desenvolvimento (APD) de 0,51% para 2010 e 0,7% para 2015. Entre 2004 e 2008, a Alemanha aumentou a proporção de AOD de 0,28 a 0,38% e, em 2008, pelo segundo ano consecutivo, ficou em segundo lugar em números absolutos entre os principais doadores.

3.1.5 Estados Unidos (2010)

Os Estados Unidos passaram pelo mecanismo da RPU no ano de 2010, na 9ª sessão do Conselho de Direitos Humanos. No total, 55 Estados elaboraram 280 recomendações, destas apenas 183 foram aceitas. Os temas que mais apareceram nos relatórios base do mecanismo foram em relação à pena de morte, uso excessivo da força por agentes da lei, questões sobre os migrantes, refugiados e requerentes de asilo.

A respeito da imposição discriminatória da pena de morte, a sociedade civil argumentou que o modo como alguns estados dos Estados Unidos seguiram impondo a pena de morte como um reflexo das desigualdades raciais e violava as regras fundamentais de competência do advogado de defesa e revisão judicial de recursos constitucionais após condenação, além de execução de pessoas com deficiência mental e condições das detenções desumanas e degradantes para as pessoas que aguardavam a execução. O Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) recomendou que o Estado adotasse todas as medidas necessárias, em particular a imposição de uma moratória, para garantir que a pena de morte não fosse imposta como resultado de preconceito racial. A Human Rights First (HRF) observou que afrodescendentes, gays, lésbicas, bissexuais e transexuais, migrantes, judeus, muçulmanos e cristãos seguiram sendo vítimas de violência motivada por racismo e intolerância.

O CERD mostrou preocupação com as alegações de brutalidade e uso excessivo da força ou uso da força mortal por agentes da lei contra, entre outros, latinos e afro-americanos e migrantes sem documentos. O comitê recomendou que os Estados Unidos se esforçassem mais para acabar com a brutalidade policial e garantir que os casos de uso excessivo da força fossem investigados e os autores processados (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/9/USA/2, 2010¹⁰⁴). Em 2006, o Comitê de Direitos Humanos e o CAT manifestaram preocupação com o uso de técnicas intensivas de interrogatório. O Comitê de Direitos Humanos expressou preocupação de que, entre outras coisas, o Estado se recusasse a reconhecer que essas técnicas violavam a proibição da tortura. A Anistia Internacional observou que as alegações de maus-tratos eram frequentes e o uso excessivo da força pela polícia ou agentes de custódia.

O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) estava preocupado com várias emendas às leis de imigração e asilo dos Estados Unidos que contradiziam os padrões internacionais. O Serviço Luterano de Imigração e

¹⁰⁴ Relatório da RPU sobre os Estados Unidos (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/9/USA/2), de agosto de 2010.

Refugiados (LIRS) denunciou as condições dos locais de detenção de imigrantes em que a liberdade de circulação era restrita, os detidos usavam uniformes de prisão e eram mantidos em ambiente punitivo. A Universidade Seton Hall observou que os imigrantes viam suas possibilidades restritas ao acesso a serviços médicos com financiamento público e alguns hospitais deportavam pacientes imigrantes sem que o devido processo fosse averiguado.

O Comitê de Direitos Humanos manifestou preocupação com o escopo de definições potencialmente excessivas de terrorismo no direito interno. O Comitê de Direitos Humanos também estava preocupado com o fato de que, após os ataques do 11 de setembro, muitos cidadãos não americanos, suspeitos de terem cometido crimes relacionados ao terrorismo, teriam sido detidos por longos períodos em leis de imigração, com menos garantias do que aquelas aplicadas no processo penal. No relatório da sociedade civil, foram indicados que, em 11 de setembro de 2001, os Estados Unidos institucionalizaram a aplicação discriminatória de perfis a membros de comunidades muçulmanas, árabes, do sul da Ásia e do Oriente Médio.

No diálogo interativo, o Brasil saudou as medidas anunciadas pelos Estados Unidos para remediar violações dos direitos humanos cometidas sob sua política antiterrorista. Assim, observou com preocupação o aumento do número de pessoas que viviam na pobreza. O Brasil incentivou os Estados Unidos a investigar e resolver os casos de migrantes que eram obrigados a trabalhar forçadamente.

A delegação do Brasil elaborou 7 recomendações para o governo dos Estados Unidos. Assim, recomendou que os Estados Unidos aderissem aos tratados centrais universais de direitos humanos e do sistema interamericano, em particular o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos (categoria 5). Retirar reservas à Convenção contra a Tortura (categoria 5). Tomar medidas para garantir reparação às vítimas de atos de tortura cometidos sob o controle dos Estados Unidos e permitir o acesso ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha às instalações de detenção sob o controle dos Estados Unidos (categoria 4). Expandir sua cobertura de proteção social (categoria 4). Reconsiderar restrições ao acesso de migrantes sem documentos a serviços de saúde com apoio público (categoria 3). Reconsiderar alternativas à detenção de migrantes (categoria 3). Garantir o acesso dos migrantes à assistência consular (categoria 4).

Em resposta às recomendações, os Estados Unidos ressaltaram que os migrantes sem documentos já tinham acesso aos cuidados de saúde fornecidos com recursos

públicos, por meio de uma ampla rede de centros de saúde para migrantes e por isso recusaram tal recomendação. Em relação a reativas às reservas à Convenção contra a Tortura, os Estados Unidos recusaram a recomendação. Neste sentido as outras recomendações foram totalmente aceitas pelo governo.

3.2 Brasil como Estado revisor no segundo ciclo da RPU

O Brasil como Estado revisor no segundo ciclo do mecanismo da RPU elaborou 387 recomendações para 191 Estados. Os temas que o governo brasileiro mais recomendou foram em relação aos instrumentos internacionais, direitos das mulheres e direito das crianças. De acordo com a plataforma de dados do site *UPU-Info*, os Estados que mais receberam recomendações do Brasil foram a Síria (2016) com 6 recomendações, Venezuela (2016) e Israel (2013) com 4 recomendações cada. Os Exemplos de recomendações elaborada pelo governo brasileiro são em relação á tomar medidas para permitir o acesso imediato, seguro e desimpedido da assistência humanitária a todas as pessoas necessitadas, permitir a visita de agentes humanitários a todos os locais de detenção e proteger agentes humanitários e pessoal médico que operam em áreas sitiadas ou difíceis de controlar (Síria), tomar medidas urgentes para garantir a total independência, autonomia e imparcialidade do sistema judicial e da autoridade eleitoral, especialmente no que diz respeito ao Supremo Tribunal de Justiça e ao Conselho Nacional Eleitoral (Venezuela), proteger efetivamente a população palestina na Cisjordânia ocupada, incluindo Jerusalém Oriental, contra qualquer forma de discriminação que prejudique o acesso equitativo a serviços básicos ou recursos naturais, incluindo água e terra, ou o gozo igual de direitos e liberdades fundamentais, particularmente o direito a igual proteção perante a lei (Israel).

3.2.1 África do Sul (2012)

A África do Sul passou pelo segundo ciclo do mecanismo da RPU no dia 05 de março de 2012, na 13ª sessão do Conselho de Direitos Humanos. No total, 70 Estados elaboraram 153 recomendações para o país africano, destas, 120 foram aceitas pelo governo. Os temas que mais apareceram nos relatórios base do mecanismo foram em relação à discriminação contra a população LGBT, ratificação de instrumentos

internacionais de direitos humanos, direito das mulheres e direitos dos refugiados e migrantes.

Sobre os casos de discriminação contra a população LGBT, apesar da África do Sul apresentar uma estrutura normativa a qual garantia a não discriminação e direito à igualdade desses povos, o país apresentou crescentes números de ataques violentos contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros. Assim, atitudes preconceituosas, socialmente conservadoras e patriarcais continuavam a minar os direitos de tais povos. De acordo com a Anistia Internacional (2012), preconceitos semelhantes por parte de muitos agentes da lei criam barreiras ao acesso à justiça para as vítimas e contribuiu para um clima de impunidade por crimes de violência sexual, agressão e assassinato contra membros desta comunidade.

Assim, sobre a ratificação de instrumentos internacionais de direitos humanos a África do Sul não havia adotado medidas legislativas para prevenir, processar e punir atos de tortura e outros maus-tratos, de acordo com os padrões internacionais, ou ratificou o Protocolo Opcional à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Outro ponto a ser mencionado, de acordo com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/13/ZAF/3, 2012) a violência contra as mulheres, em destaque, a excessiva prevalência da violência sexual acompanhada por uma cultura de silêncio e impunidade dos agressores.

No diálogo interativo, o Brasil elogiou o governo da África do Sul por combater a pobreza e as desigualdades sociais e pelo estabelecimento do novo Departamento de Mulheres, Crianças e Pessoas com Deficiência. Ainda, observou o plano abrangente de tratamento para HIV/AIDS. A delegação brasileira elogiou a ratificação do governo sul africano em relação ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, sobre a participação de crianças em conflitos armados.

Deste modo o Brasil elaborou duas recomendações para a África do Sul, recomendou a consideração da adoção de uma lei específica para a violência doméstica, contendo disposições criminais e civis (categoria 3) e novamente recomendou a consideração de ratificar o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (categoria 3). Todas as recomendações foram aceitas pelo governo da África do Sul.

Em resposta às recomendações do Brasil, o governo sul africano expressou que a África do Sul possuía legislação nacional na forma da Lei de Violência Doméstica de

1998, que continham disposições civis e criminais. Assim, em relação a retificação do pacto internacional, a delegação argumentou que havia uma maior conscientização e comprometimento por parte do governo em intensificar o programa nacional de ratificação de instrumentos internacionais de direitos humanos.

3.2.2 *Argentina (2012)*

A Argentina passou pelo segundo ciclo do mecanismo da RPU no dia 23 de julho de 2012, na 14ª sessão do Conselho de Direitos Humanos. No total, 54 Estados elaboraram 133 recomendações, destas 103 foram aceitas pelo governo argentino. Os temas que mais apareceram nos relatórios base do mecanismo foram em relação ao sistema carcerário, retificação de instrumentos internacionais de direitos humanos, criminalização do aborto e da violência contra as mulheres.

O Comitê de Direitos Humanos havia expressado preocupação sobre os casos de tortura em delegacias e estabelecimentos penitenciários (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/14/ARG/2, 2012¹⁰⁵). Também observou que poucos casos que foram denunciados eram objetos de investigações. O progresso de melhorias no sistema penitenciário era lento e as prisões continuaram superlotadas e carecendo de estruturas adequadas. A Argentina não havia introduzido um mecanismo nacional de prevenção a tortura, em conformidade com as obrigações do Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura e Outras Formas de Tratamento ou Punição Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Em relação à criminalização do aborto, foi observado pelas partes interessadas que as complicações relacionadas com o aborto era a primeira causa de morte materna no país e que a maior parte das vítimas eram mulheres muito jovens e de baixa renda. Foi destacado que, por ano, mais de 500.000 abortos foram realizados e que quase 60.000 hospitalizações por abortos inseguros foram registradas em hospitais públicos da Argentina (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/14/ARG/3, 2012). Foram enfatizados que havia uma ausência de agravamento punitivo para casos de estupro no casamento, o assédio sexual também não tinha uma classificação criminal nem o femicídio possuía uma entidade autônoma dentro do código penal.

¹⁰⁵ Relatório da RPU sobre a Argentina (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/14/ARG/2), de agosto de 2012.

No diálogo interativo, o Brasil observou as medidas de integração de estrangeiros, com direitos trabalhistas e programas sociais; o programa *Patria Grande* e a regulamentação da nova Lei de Migração. O Brasil também notou o progresso alcançado em relação ao direito à verdade e as políticas da Argentina voltadas à redução da pobreza e incentivou a Argentina a manter a eficácia de tais políticas.

Deste modo, o Brasil elaborou duas recomendações para o governo da Argentina, todas elas foram aceitas. Assim, recomendou o estabelecimento do mecanismo nacional de prevenção da tortura em conformidade com o Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura (categoria 5). A delegação brasileira também recomendou que a Argentina prosseguisse com seus esforços para erradicar qualquer forma de discriminação contra os idosos (categoria 2).

Em resposta às recomendações, a Argentina considerou que a recomendação a respeito do estabelecimento do mecanismo nacional de prevenção a tortura estava sendo implementada por meio de múltiplas estratégias coordenadas pelas agências com competência no assunto. Sobre a discriminação contra os idosos, o governo da Argentina respondeu que estava desenvolvendo políticas destinadas a combater a discriminação em todas as suas formas.

3.2.3 *China (2013)*

A China passou pelo segundo ciclo do mecanismo da RPU no dia 22 de julho de 2013, na 17ª sessão do Conselho de Direitos Humanos. No total, 125 Estados elaboraram 284 recomendações, destas 207 foram aceitas pelo governo da China. Os temas que mais apareceram nos relatórios base do mecanismo foram em relação a ataques a defensores de direitos humanos, desaparecimentos e detenção arbitrária, liberdade de expressão e perseguições de indivíduos por crenças religiosas.

Segundo a Human Rights Watch (2013), o recurso à tortura permaneceu endêmico no sistema de justiça criminal e em outros ramos do Estado chinês. Especialistas jurídicos observaram o ressurgimento de instituições políticas extralegais e informais que aplicaram medidas governamentais abusivas e repressivas, como prisões clandestinas ou desaparecimentos forçados para ativistas, reclamantes e dissidentes.

A Anistia Internacional (2013), enfatizou que as duras penas criminais continuam a ser impostas a escritores, blogueiros, jornalistas, acadêmicos, denunciadores e cidadãos comuns por exercerem seu direito à liberdade de expressão, incluindo a publicação de

artigos ou a publicação de comentários online em defesa da reforma democrática e dos direitos humanos, expondo corrupção ou abordando uma gama cada vez maior de tópicos politicamente sensíveis. Muitos outros são intimidados e, em alguns casos, torturados ou maltratados durante detenções arbitrárias, desaparecimentos forçados, detenções incomunicáveis e outras formas de detenção ilegal.

Em 2012, o Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários havia manifestado preocupação com as informações sobre o elevado número de pessoas que supostamente desapareceram em 2011, que relataram várias comunicações transmitidas ao Governo em relação aos defensores de direitos humanos, advogados e monges, entre outros (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/17/CHN/2, 2013¹⁰⁶). De acordo com o relatório das partes interessadas, o governo chinês continuava a assediar, deter, aprisionar e / ou torturar defensores de direitos humanos.

No diálogo interativo, a delegação brasileira incentivou a China a perseverar os seus esforços para alcançar a abolição total da pena de morte. Neste sentido, o Brasil elaborou duas recomendações, uma sobre ratificar o mais cedo possível o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (categoria 5) que foi negado pelo governo da China. Em resposta a recomendação do Brasil, a China argumentou que a reforma do seu sistema judicial e sua administração estava sendo preparado para a ratificação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e que até então, não era possível estabelecer um calendário específico para a ratificação do PIDCP.

O Brasil também recomendou que a China introduzisse um plano de ação nacional abrangente e inclusivo para garantir os direitos das pessoas com deficiência, de acordo com a lei internacional de direitos humanos (categoria 5) que foi aceito pelo governo chinês. Em resposta, a China enfatizou que havia formulado e implementado seis programas de trabalho de cinco anos sobre deficiência em todo o país. Tendo adotado a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a China integrou os propósitos e princípios da convenção nos objetivos e princípios de seu último programa de trabalho de cinco anos sobre deficiência.

3.2.4 Alemanha (2013)

¹⁰⁶ Relatório da RPU sobre a China (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/17/CHN/2), de agosto de 2013

A Alemanha passou pelo segundo ciclo do mecanismo da RPU em 2013, na 16ª sessão do Conselho de Direitos Humanos. No total, 90 Estados elaboraram 203 recomendações, destas 172 foram aceitas pelo governo alemão. Os temas que mais apareceram nos relatórios base da RPU foram em relação a ratificação de instrumentos internacionais de direitos humanos, discriminação racial, migração e refúgio.

Sobre a ratificação de instrumentos internacionais, os relatórios base enfatizaram a não ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias e o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Assuntos Econômicos, Direitos Sociais e Culturais.

No relatório da sociedade civil e partes interessadas, foi apontado que a Alemanha não tinha plano de ação ou medida administrativa específica para implementar as recomendações sobre discriminação racial, alegando que os delitos motivacionais racistas também não foram monitorados ou documentados. O Comitê de Direitos Humanos considerou preocupantes os incidentes com base racial contra membros das comunidades judaica, sinti e cigana, bem como contra cidadãos alemães de origem estrangeira e solicitantes de asilo. Ele pediu que os atos cometidos por motivos raciais fossem investigados e os autores fossem processados e sancionados (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/16/DEU/2, 2013¹⁰⁷).

O CAT solicitou a Alemanha a regulamentar estritamente o uso da coerção física em prisões, hospitais psiquiátricos, centros de detenção juvenil e centros de detenção para estrangeiros e garantir treinamento adequado para os membros de policiais e outro pessoal sobre o uso de meios de coerção física. A Anistia Internacional (2013) estava preocupada com o fato de que casos de supostos maus-tratos pela polícia ou uso excessivo da força nem sempre eram investigados com prontidão, imparcialidade, independência, adequação e eficácia, conforme exigido pelos padrões internacionais de direitos humanos.

A respeito da situação dos migrantes e refugiados, o Comitê de Direitos Humanos observou com preocupação o alto nível de violência contra as mulheres de origem imigrante, particularmente as de origem turca e russa. O ACNUR observou que a Alemanha tinha um sistema de asilo demorado que geralmente funcionava bem, mas exigia monitoramento, exame e ajustes constantes, além de uma revisão e ajuste, tanto em termos da qualidade de procedimentos quanto aos critérios substantivos para a concessão de proteção. As partes interessadas enfatizaram que a legislação de imigração

¹⁰⁷ Relatório da RPU sobre a Alemanha (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/16/DEU/2), de fevereiro de 2013.

não priorizava os melhores interesses da criança, conforme previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança.

No diálogo interativo, o Brasil elogiou a Alemanha pela ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil. Reconheceu os esforços para criar uma "cultura acolhedora" para os migrantes e saudou a adoção de legislação contra o incitamento ao ódio.

O Brasil fez recomendações 2 recomendações para o governo da Alemanha, todas elas foram aceitas. Assim, a delegação brasileira recomendou que a Alemanha continuasse os esforços na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e formas relacionadas de intolerância, incluindo formas leves e subjacentes de racismo (categoria 2). E que levasse em consideração todo o espectro das leis e normas internacionais sobre direitos humanos e refugiados ao considerar questões relacionadas a requerentes de asilo (categoria 4).

3.2.5 Estados Unidos (2015)

Os Estados Unidos passaram pelo segundo ciclo do mecanismo da RPU no ano de 2015, na 22ª sessão do Conselho de Direitos Humanos. No total, 114 Estados elaboraram 388 recomendações, destas apenas 175 foram aceitas pelo governo dos Estados Unidos. Os temas que mais apareceram nos relatórios base da RPU foram em relação à violência contra as mulheres, prisão de Guantánamo, migrações, direito à saúde e direito das crianças.

A sociedade civil demonstrou preocupação com o fenômeno da violência contra as mulheres. Em 2011, o Relator Especial sobre Violência contra as mulheres, tomou nota dos números excessivos gerais de prisão de mulheres, normalmente por crimes não violentos e recomendou que fossem considerados alternativas para tais prisões (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/22/USA/2, 2015¹⁰⁸). O Comitê de Direitos Humanos manifestou preocupação com o fato de que a violência doméstica permaneceu frequente. O CERD manifestou preocupação similar e instou os Estados Unidos a prevenir e combater a violência contra as mulheres.

¹⁰⁸ Relatório da RPU sobre os Estados Unidos (UNITED NATIONS, A/HRC/WG.6/22/USA/2), de março de 2015.

Em relação a prisão de Guantánamo, as partes interessadas recomendaram o fechamento da prisão. A Anistia Internacional recomendou que todos os presos ainda sob custódia fossem libertados de Guantánamo, a menos que deveriam ser acusados e julgados sem demora em tribunais civis federais comuns. Em relação às comissões militares de Guantánamo, a AI afirmou que a acusação de civis por tribunais militares era incompatível com os padrões internacionais, especialmente quando os tribunais civis estão disponíveis. O Relator Especial sobre Tortura observou que, aparentemente, a transferência e realocação de aproximadamente metade dos presos que permaneceram em reclusão indefinida na Baía de Guantánamo e designava outras pessoas que seguiriam mantendo indefinidamente tal situação. Em 2012 e 2013, a Alta Comissária para os Direitos Humanos expressou seu desapontamento pelo centro de Guantánamo não ter sido fechado e pediu para o Governo fechá-lo sem demora.

O Centro de Trabalhadores de Vermont argumentou que os Estados Unidos deveriam permitir que todas as pessoas dentro de suas fronteiras tivessem o direito à saúde e que a legislação federal sobre saúde universal fosse aprovada. O Comitê de Direitos Humanos manifestou preocupação com a exclusão de milhões de imigrantes sem documentos e seus filhos cobertos pela Lei de Assistência Cobertura acessível e limitada de imigrantes sem documentos e imigrantes em estrutura do programa *Medicare* e seguro de saúde infantil. O Comitê de Direitos Humanos recomendou que imigrantes indocumentados e os membros de sua família que residiam legalmente nos Estados Unidos recebessem acesso aos cuidados de saúde, de acordo com a Lei de Cuidados Acessíveis.

Já em relação ao direito das crianças, o Comitê sobre os Direitos das Crianças instou os Estados Unidos a investigar os casos de tortura ou maus-tratos de crianças presos e garantir que os autores fossem processados e punidos de acordo com a seriedade de seus crimes. O CERD reiterou sua recomendação de abolir a prisão perpétua sem liberdade condicional para crianças menores de 18 anos no momento de cometer o crime, e comutar as sanções daqueles no momento em que eles estavam cumprindo sentenças desse tipo.

O CAT expressou preocupação com o uso, em certas circunstâncias, de um sistema de detenção obrigatório para apoiar requerentes de asilo e imigrantes, à chegada em centros de detenção semelhantes às prisões. O Comitê de Direitos Humanos recomendou que as políticas obrigatórias de detenção e expulsão fossem revisadas a certas categorias de imigrantes. As partes interessadas observaram que o sistema de

imigração dos Estados Unidos não protegia os direitos fundamentais de procedimentos justos de expulsão, sob condições de encarceramento humano, e os imigrantes eram perseguidos ou torturados. Ainda, indicaram que o abuso sexual de migrantes detidos, incluindo mulheres gestantes, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e Intersex (LGBTI), migrantes, foram um grande problema.

A delegação brasileira elaborou 3 recomendações para os Estados Unidos. Neste sentido, recomendou que os Estados Unidos implementassem medidas para ajudar os estados e governos locais no combate ao uso excessivo da força por policiais e na eliminação do perfil racial (categoria 4). Considerar alternativas à detenção de migrantes, particularmente crianças (categoria 3). Garantir que todas as políticas e medidas de vigilância cumpram a lei internacional de direitos humanos, particularmente o direito à privacidade, independentemente da nacionalidade ou localização das pessoas afetadas, inclusive através do desenvolvimento de salvaguardas eficazes contra abusos (categoria 4).

Em resposta às recomendações, os Estados Unidos argumentaram que o uso tendencioso de características individuais não relevantes, como raça, etnia, origem nacional ou religião (criação de perfil) é proibido por sua Constituição e pela política do Governo Federal, assim, aceitavam a recomendação sobre o uso excessivo da força pela polícia. A respeito da garantia de que todas as políticas e medidas de vigilância cumprissem a lei internacional de direitos humanos, os Estados Unidos recusaram tal recomendação. Assim, argumentaram que coletavam apenas informações de acordo com a legislação nacional e as obrigações internacionais dos Estados Unidos. A Diretiva Política Presidencial nº 28 reconhecia que todas as pessoas deveriam ser tratadas com dignidade e respeito, independentemente de sua nacionalidade ou local de residência, e que todas as pessoas possuíam interesses legítimos em relação à sua privacidade ao lidar com informações pessoais sobre elas. O sistema de supervisão das atividades de inteligência no exterior era sólido e transparente e fazia parte dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

3.3 Análise da participação do Brasil no mecanismo da RPU

No estudo de Terman e Volten (2017) é destacado que os Estados no mecanismo da Revisão Periódica Universal tendem a envergonhar seus adversários geopolíticos, enquanto ao mesmo tempo protegem seus parceiros estratégicos, mesmo que eles também

violem as normas de direitos humanos. Assim, foi apontado que os governos tenderiam a variar suas recomendações dependendo de seus laços políticos com o Estado revisado.

O Brasil, como Estado revisor, preferiu evitar de elaborar recomendações que abordassem temas considerados sensíveis para os seus parceiros estratégicos. Em termos institucionais, a aceitação de uma recomendação força o Estado revisado a acompanhar tal recomendação durante a sua próxima revisão. Quando o governo brasileiro escolhe elaborar uma recomendação que não trata de um tema sensível ou faz uma recomendação de categoria de baixo nível de implementação, ele automaticamente auxilia seu parceiro estratégico a apresentar bons resultados em seu próximo ciclo, não proporcionando de fato, que o Estado revisado analisasse suas falhas em direitos humanos.

Enquanto o governo da África do Sul, no primeiro ciclo da RPU, foi criticado principalmente pelos temas sobre violência contra as mulheres, saúde e desigualdade social, o Brasil, em seu primeiro ciclo, foi destacado pela liderança do governo na luta contra a pobreza, a elaboração da Lei Maria da Penha e a criação de políticas públicas que melhoraram o acesso aos medicamentos contra o HIV. Deste modo, a delegação brasileira somente realizou observações para o governo sul africano sobre as políticas do direito das mulheres e programas para a prevenção do vírus HIV. Contudo, não elaborou nenhuma recomendação sobre tais temas sensíveis, e preferiu de forma diplomática recomendar a ratificação de instrumentos internacionais.

No segundo ciclo da RPU, os temas mais sensíveis da África do Sul, foram em relação à discriminação contra a população LGBT, direito das mulheres e direitos dos refugiados e migrantes. O Brasil, no diálogo interativo, elogiou as políticas de redução da pobreza e desigualdade social e a ratificação dos direitos das crianças. Assim, a delegação brasileira realizou duas recomendações, uma sobre a ratificação de instrumento internacional de direitos humanos e a outra sobre o direito das mulheres. Apesar de o Brasil elaborar uma recomendação sobre o tema da violência contra as mulheres, o nível de implementação da recomendação foi baixo, de categoria 3, enfatizando assim, uma argumentação mais amigável e delicada perante um tema sensível.

O exame da Argentina no primeiro ciclo da RPU foi marcado pelos temas em relação à condição das penitenciárias, violência contra as mulheres e direito a saúde reprodutiva. O Brasil, somente elaborou observações positivas a respeito do programa de regularização dos migrantes e os processos de informações sobre as vítimas da ditadura militar.

Já no segundo ciclo, os temas sensíveis foram em relação ao sistema carcerário, retificação de instrumentos internacionais de direitos humanos, criminalização do aborto e da violência contra as mulheres. A delegação brasileira continuou elogiando as políticas sobre os migrantes e o direito à verdade, citadas no primeiro ciclo, e as conquistas políticas em relação à redução da pobreza. Novamente o Brasil não elaborou recomendações sobre os temas sensíveis e realizou recomendações amigáveis de fácil implementação. Assim, recomendou o estabelecimento do mecanismo nacional de prevenção da tortura e recomendou que a Argentina prosseguisse com seus esforços para erradicar qualquer forma de discriminação contra os idosos.

Os temas mais sensíveis da delegação da China, no primeiro ciclo da RPU, foram em relação às restrições à liberdade de informação e expressão, sistema penitenciário e direito das crianças. O Brasil elogiou as políticas de desigualdade social da China e observou com preocupação a respeito da discriminação das mulheres no ambiente de trabalho. Neste sentido, a delegação brasileira elaborou 6 recomendações, destas 3 eram em relação a ratificação de instrumentos internacionais e nenhuma das recomendações tratavam de temas considerados sensíveis. A recomendação considerada mais branda foi em relação a continuação de cooperação do governo chinês com o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos de nível de implementação 2.

No segundo ciclo, os temas mais sensíveis da delegação da China foram em relação a ataques a defensores de direitos humanos, desaparecimentos e detenção arbitrária, liberdade de expressão e perseguições de indivíduos por crenças religiosas. O Brasil somente fez observações diplomáticas sobre a questão da pena de morte. O Brasil elaborou duas recomendações, uma era em relação a ratificação de instrumento internacional e a segunda era sobre o direito dos deficientes, considerada novamente como recomendações amigáveis e que não tratavam de assuntos sensíveis de violação dos direitos humanos.

No primeiro ciclo da RPU da Alemanha, os temas que mais apareceram nos relatórios base do mecanismo foram em relação à situação dos migrantes, violações dos direitos humanos no contexto de combate ao terrorismo, casos de racismo e direito das mulheres. O Brasil realizou observações sobre o aumento no número de casos de discriminação racial e preocupação com a situação dos imigrantes. Neste sentido, elaborou recomendações sobre uma melhor definição a respeito da discriminação racial, direito das crianças e desenvolvimento econômico. Apesar de o Brasil abordar uma questão sensível em sua recomendação, ela foi elaborada de forma construtiva e branda.

Os temas que mais apareceram nos relatórios do segundo ciclo da Alemanha foram em relação à ratificação de instrumentos internacionais de direitos humanos, discriminação racial, migração e refúgio. O Brasil elogiou a implementação da recomendação sobre a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças e os avanços na temática das imigrações. O governo brasileiro elaborou duas recomendações nas quais enfatizou a habilidade diplomática do governo em realizar recomendações generalizadas e amigáveis de continuar os esforços na luta contra a discriminação racial e melhorar suas políticas para os imigrantes.

Os Estados Unidos no primeiro ciclo da RPU tiveram como temas mais abordados a violência contra as mulheres, a prisão de Guantánamo, migrações, direito à saúde e direito das crianças. O Brasil elogiou a política antiterrorista dos Estados Unidos e apresentou preocupação em relação ao aumento da pobreza e a situação dos trabalhadores imigrantes. A delegação brasileira elaborou 7 recomendações, destas 2 eram em relação a instrumentos internacionais de direitos humanos e 3 em relação a imigrantes. O Brasil realizou recomendações no tema sensível de migração, mas manteve uma postura diplomática amigável e branda perante a delegação dos Estados Unidos.

Já no segundo ciclo da RPU dos Estados Unidos, os temas que mais apareceram nos relatórios base da RPU foram em relação à violência contra as mulheres, prisão de Guantánamo, migrações, direito à saúde e direito das crianças. A delegação brasileira elaborou 3 recomendações, nas quais abordou o uso excessivo da força por policiais e detenção dos imigrantes. É interessante notar que a recomendação sobre a garantia de que todas as políticas e medidas de vigilância cumprissem a lei internacional de direitos humanos, particularmente ao direito à privacidade, teve correlação ao caso de espionagem dos Estados Unidos em 2013, contra a presidenta Dilma Rousseff, ministros, diplomatas e assessores que tiveram seus telefones grampeados pela Agência Nacional de Segurança (NSA, na sigla em inglês).

No caso da espionagem, foi suposto que os interesses dos Estados Unidos nas informações brasileiras eram estritamente comerciais, principalmente porque o Brasil poderia estar servindo como ponte para que os espões dos Estados Unidos pudessem conseguirem acesso ao sistema de países mais protegidos como China e Irã. Conquanto, em resposta a essas acusações, os Estados Unidos alegaram utilizar a espionagem como justificativa à "Guerra ao Terrorismo", mas o que se observa é que a espionagem estadunidense não se restringia somente a questões de segurança: elas partem de premissas econômicas e ideológicas.

Entre essas denúncias, se destacam as de Hong Kong da qual o governo dos Estados Unidos era acusado de *hackear* companhias telefônicas, universidades e rede de fibra óptica da China. Do mesmo modo, um jornal alemão afirmou que a União Europeia, países do oriente médio e da América Latina também estavam sendo vigiados. Foram anunciados também diversos programas secretos de coleta de dados como o RAMPART, XKEYSCORE e PRISM. Além desses programas, também foi denunciada uma aliança de vigilância com países que foram identificados pela agência de espionagem como parceiros terceiros formados por 33 nações, e nelas, eram desempenhados a instalar equipamentos com interruptivos conteúdos de outros países (GREENWALD, 2014).

Além disso, o caso da espionagem, foi divulgado alvos de ciber ataques da NSA, da mesma forma, os Estados Unidos rastrearam dados de outros programas de vigilância global, e delegados na conferência do G20 em Londres tiveram suas comunicações interceptadas. O conselho nacional da ONU também era mira da agência e monitoramento de pagamentos internacionais e escutas diplomáticas de diversas nações. A América Latina foi um alvo especial da espionagem: o Brasil teve vários arquivos expostos por slides de suas empresas, principalmente, a Petrobrás e o Ministério de Minas e Energia do Brasil. A presidenta Dilma Rousseff teve seus contatos mapeados. O presidente do México Enrique Peña, da mesma forma, também teve seus contatos monitorados. Já a Venezuela foi nomeada alvo chave, por conta do narcotráfico e de sua economia (GREENWALD, 2014).

Brasil e Alemanha tiveram o sigilo de dados do seu governo espionado. Como exemplo de interesse estratégico nas recomendações RPU no caso da espionagem dos Estados Unidos, a Alemanha, no segundo ciclo também realizou recomendação a respeito do direito à privacidade. Deste modo recomendou que os Estados Unidos respeitassem as obrigações internacionais de direitos humanos em relação ao direito à privacidade ao interceptar comunicações digitais de indivíduos, coletar dados pessoais ou exigir a divulgação de dados pessoais de terceiros (categoria 4).

Neste sentido, a participação do Brasil como Estado revisor no mecanismo da Revisão Periódica Universal das Nações Unidas, não se fundamentou somente em proteger seus aliados, mas também pelo interesse estratégico no tocante da segurança nacional. A espionagem dos Estados Unidos significou invasão e desrespeito com a soberania nacional. O Brasil soube aproveitar o espaço do mecanismo de revisão para realizar denúncias de violação que envolviam diretamente com o caso da violação de privacidade, além de levar em outras instâncias sua reclamação na ONU.

Em suma, o Brasil como Estado revisor da RPU é instrumentalizado pelos seus interesses de política externa. Quando a delegação brasileira participa do diálogo interativo, suas observações para seus parceiros estratégicos tende a pautar-se com discursos construtivos e respeitosos. Mesmo quando aborda temas consideráveis sensíveis em suas observações, o Brasil apresenta suas preocupações de forma mais branda e amigável. Contudo, quando elabora recomendações para seus parceiros estratégicos, tende a evitar abordar os temas sensíveis e prefere recomendar questões de ratificação de instrumentos internacionais.

CONCLUSÃO

O mecanismo da Revisão Periódica Universal das Nações Unidas atualmente é o principal instrumento internacional de monitoramento das conquistas e desafios dos Estados membros da ONU em matéria de direitos humanos. Apesar de ser um mecanismo relativamente novo, possui como arcabouço histórico complexo, advindo da substituição da Comissão de Direitos Humanos pelo Conselho de Direitos Humanos em 2006 e sua criação esteve estritamente ligada em resposta à crítica de seletividade e politização do antigo órgão.

Como pôde ser visto ao longo das seções do primeiro capítulo, foi apresentado o contexto histórico do mandato da Comissão de Direitos Humanos da ONU desde 1946, apresentando-se as falhas cruciais no processo político de substituição para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em 2006. A pesquisa constatou que a Comissão apresentou alguns problemas como politização, seletividade, poucos critérios de adesão de membros, seções com tempo limitado e insuficiente para debater toda a temática dos direitos humanos, entre outras dificuldades que foram decisivas para a substituição e criação do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Também foi apresentado o atual trabalho do Conselho de Direitos Humanos da ONU, diferenciando-o do antigo órgão, citando os principais mecanismos e procedimentos.

No segundo capítulo, foi desenvolvido um mapeamento a respeito da participação do Brasil nos três primeiros ciclos do mecanismo de revisão. Ao longo dos ciclos foi possível observar um aumento expressivo no número de recomendações recebidas pelo governo brasileiro: o primeiro ciclo teve 15 recomendações, no segundo ciclo 170 recomendações e o último ciclo, 258 recomendações. Neste caso, à medida que os Estados, as entidades representantes da ONU e a sociedade civil começaram a entender o funcionamento do mecanismo e a proporção que a RPU representa, passaram a participar mais ativamente nos processos de revisão, resultando no aumento de recomendações. Em uma análise dos três ciclos do mecanismo de revisão, a participação dos Estados foi um dos fatores que mais chamaram a atenção: no primeiro ciclo apenas 12 Estados fizeram recomendações, no segundo teve um aumento para 71 Estados, e no terceiro 104 Estados fizeram recomendações.

Cabe salientar que o Brasil enfrenta problemáticas persistentes em relação aos direitos humanos. Em todos os ciclos a delegação brasileira foi alvo de críticas a respeito da temática dos direitos das mulheres, direitos das crianças, questões dos povos indígenas,

defensores de direitos humanos, e, principalmente, em relação ao abuso de poder dos policiais e problemáticas dos presídios.

O Brasil é visto como uma potência democrática emergente, deste modo, espera-se que o governo se posicione na política externa por sua capacidade de interlocução e abrangente perfil diplomático de manter relações cordiais com distintos Estados. Apesar dos retrocessos em direitos humanos, o Brasil é um Estados que possui alguns exemplos de superação de problemas e violações de direitos humanos como o cumprimento da maioria das metas de desenvolvimento do milênio antes de 2015.

A Política Externa Brasileira em direitos humanos possui fundamentos normativos e argumentos de cunho político. Assim, argumentos normativos possuem como base a Constituição Federal que atribui a prevalência dos princípios de direitos humanos na condução das relações internacionais do Brasil. O governo brasileiro também ratifica uma série de instrumentos internacionais de direitos humanos que auxilia na normativa interna e torna o Brasil mais responsável em direitos humanos.

Para demonstrar o quanto o Brasil está empenhado com a causa dos direitos humanos, a pesquisa buscou responder qual modo de interação comunicativa o Brasil utilizou nos três primeiros ciclos do mecanismo da RPU. Para isso foi testada a hipótese de Alejandro Muñoz (2014) e as diretrizes de Thomas Risse (1999) a respeito da argumentação de “ação retórica” e argumentação “em busca da verdade”. Quando analisado os temas de direitos dos povos indígenas, sistema carcerário brasileiro e execuções extrajudiciais foi observado que o governo brasileiro utiliza da argumentação de “ação retórica”.

Deste modo, a comunicação interativa do discurso do governo brasileiro se deu predominantemente por “ações retóricas” e utilizou de argumentos baseados em normas para buscar suas preferências e interesses previamente definidos. Em suma, o governo brasileiro não questionou a legitimidade das normas de direitos humanos ou a legitimidade dos atores internacionais que monitoraram a situação dos direitos humanos no Brasil. Todo o discurso da delegação brasileira no mecanismo da Revisão Periódica Universal se manteve constante, não mudando a depender do ator internacional.

Por via do discurso do governo não é possível concluir que o Brasil tenha mudado suas crenças normativas ou causais sobre os temas a respeito dos indígenas, sistema carcerário e execuções extrajudiciais, porém adotou diversas medidas incoerentes para a implementação de recomendações sobre tais temas. De modo geral, o Brasil elaborou justificativas de desenvolvimento econômico para as violações de direitos humanos, com

destaque para as violações sistemáticas causadas pela criação da Usina de Belo Monte. Ao longo dos ciclos da RPU, foi verificado que não houve mudanças significativas na implementação das recomendações a respeito dos povos indígenas, penitenciárias e execuções extrajudiciais, enfatizando que o processo de interação comunicativa do Brasil não foi dominado pelo “argumento da busca da verdade”.

O terceiro capítulo tinha como intuito de analisar a atuação do Brasil como Estado revisor no mecanismo da Revisão Periódica Universal. Para isso, foi testada a hipótese de Terman e Voeten (2017). Deste modo, foram selecionados quais seriam os Estados os quais o Brasil possui uma maior afinidade geopolítica. Depois, foram descritas brevemente como foi a participação de cada Estado no mecanismo da RPU, identificando quais foram os principais temas abordados, como a violação das normas dos direitos humanos, nos dois primeiros ciclos. Com os principais temas, foi possível observar que tipo de recomendação o Brasil elaborou para seus parceiros, identificando se foram abordados os temas sensíveis ou temas que foram enfatizados nos relatórios base do mecanismo.

A pesquisa constatou que o Brasil instrumentaliza o mecanismo da RPU para seus interesses de política externa, elaborando recomendações mais brandas e amigáveis para os Estados considerados parceiros estratégicos. Assim, a delegação brasileira não recomenda questões sensíveis e tende a dar referência ao elaborar recomendações em relação a ratificação de instrumentos internacionais de direitos humanos. O Brasil elabora recomendações para seus interesses estratégicos, da mesma forma, quando envolve questões relacionadas à segurança nacional, enfatizado na recomendação para os Estados Unidos no segundo ciclo da RPU.

Esse tipo de jogo de interesse diplomático utilizado pelo o Brasil no mecanismo prejudica a funcionalidade do instrumento da Revisão Periódica Universal, transformando-a em uma ‘Relações Públicas Universais’, pois, há um interesse e preocupação com a imagem e reputação entre os Estados considerados parceiros. O jogo de diálogos que o Brasil utiliza com os governos parceiros e violadores é evitar elaborar recomendações sobre seus temas considerados sensíveis para seus parceiros estratégicos e ajudar, desta forma, nos próximos ciclos do instrumento de revisão. Deste modo, tais Estados não apresentam de fato melhorias consideráveis em temas considerados sensíveis. Embora a sociedade civil e as partes interessadas participam diretamente do mecanismo de revisão, quem realiza as recomendações são os Estados, assim eles assumem uma posição de privilégio de criticar publicamente os avanços e violações dos

outros Estados, limitando o mecanismo a um processo interestatal. Annan argumentou que o sistema da RPU ajudaria a evitar a politização e a seletividade vivenciada na antiga Comissão de Direitos Humanos, porém, apesar dos avanços os Estados utilizam seus interesses estratégicos para se protegerem e ajudarem seus aliados.

Apesar do mecanismo da Revisão Periódica Universal estar presente no ambiente político estatal, não podemos generaliza-lo e compreender que suas conquistas não são relevantes para a proteção e promoção dos direitos humanos. A RPU é o primeiro instrumento internacional que revisa a situação dos direitos humanos de forma voluntária entre todos os Estados membros da ONU e não se limita ao processo internacional de prestação de contas e trocas de experiências. De fato, o mecanismo permite o diálogo constante entre diferentes atores internacionais, que por vezes, persistem no espaço da RPU, por não haver outros ambientes abertos e eficazes para cooperação.

O debate teórico a respeito do mecanismo da RPU se encontra entre os pensamentos da teoria do Construtivismo Social e o Neorrealismo das Relações Internacionais. Para a teoria do Construtivismo Social, é esperado que o Estado possa aprender coletivamente com o passar dos ciclos e implementem as recomendações com a ajuda dos grupos sociais, induzindo os Estados a mudarem seus comportamentos e interesses. O aumento no número da participação tanto dos Estados quanto da sociedade civil nas partes interessadas no mecanismo de revisão, enfatiza o ambiente de socialização e trocas de experiências em direitos humanos podem mudar a realidade em que vivemos. Já o Neorrealismo acredita que os Estados se comportam de maneira estratégica no instrumento de revisão. Neste sentido, apesar da participação de outros atores internacionais no mecanismo, o Estado continuaria sendo a unidade fundamental para o sistema internacional de direitos humanos.

Futuramente, é importante aprofundar a pesquisa acerca da compreensão de como as principais ONGs brasileiras alcançaram maior visibilidade e atuação no sistema internacional de direitos humanos, e como essa maior atuação internacional pode influenciar a política externa brasileira em direitos humanos, tendo como base a participação das ONGs nos três primeiros ciclos do Brasil na Revisão Periódica Universal da ONU. Da mesma forma, cabe observar e acompanhar quais serão as novas tendências dos próximos ciclos de revisão do Brasil, além da fiscalização da implementação das recomendações aceitas pelo governo.

REFERÊNCIAS

ALSTON, Philip. Reconceiving the UN Human Rights Regime: Challenges Confronting the New UN Human Rights Council. **Melbourne Journal of International Law**, vol. 7, p.185-224, 2006.

_____, Philip. Richard Lillich memorial lecture: promoting the accountability of members of the new UN Human Rights Council. **Journal of Transnational Law and Policy**, v. 15, p. 49-96, 2005-2006.

_____, Philip. The United Nations and human rights: a critical appraisal. **Oxford University Press**, New York, p.126-210, 1992.

ALVES, José Augusto Lindgren. A ONU e a proteção aos direitos humanos. **Revista Brasileira de Política Internacional**, vol. 37, n. 1, p. 134-145, 1994.

_____, José Augusto Lindgren. Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências. **Instituto Brasileiro de Relações Internacionais**, Brasília, vol. 3, 2001.

AMNESTY INTERNATIONAL. **Submission to the UN Universal Periodic Review 13th session of the UPR Working Group**, May-June 2012. Disponível em:< https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/brazil/session_13_-_may_2012/aiuprbras132012amnestyinternationale.pdf>, acesso em 31 de janeiro de 2020.

_____. **Submission to the UN Universal Periodic Review 13th session of the UPR Working Group**, May - June 2012. Disponível em:< https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/south_africa/session_13_-_may_2012/aiuprzafs132012amnestyinternationale.pdf>, acesso em 04 de fevereiro de 2020.

_____. **Submission for the UN Universal Periodic Review 16th session of the UPR Working Group**, May-June 2013. Disponível em:< https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/germany/session_16_-_april_2013/aiuprdeus162013amnestyinternationale.pdf>, acesso em 08 de fevereiro de 2020.

_____. **Submission for the UN Universal Periodic Review 17th session of the UPR Working Group**, October – November 2013. Disponível em:< https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/china/session_17_-_october_2013/ai_upr17_chn_e_main.pdf>, acesso em 06 de fevereiro de 2020.

AMORIM, Celso. **Discurso do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, na abertura do debate geral da 60ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas**, 2005. Disponível em:< <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/ficha-pais/163-discursos-artigos-e-entrevistas/7768->

discurso-do-ministro-de-estado-das-relacoes-exteriores-embaxador-celso-amorim-na-abertura-do-debate-geral-da-60a-sessao-da-assembleia-geral-das-nacoes-unidas>, acesso em 09 de setembro de 2019.

ASANO, Camila Lissa, “**Comportamento dos Estados em instituições internacionais: padrões de votação na Comissão de Direitos Humanos da ONU (1995-2005)**”. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2008.

BARNETT, Michael; FINNEMORE, Martha. **Rules for the world: International organizations in global politics**, ed. Cornell University Press, 2004.

BBC NEWS: **Annan says rights body harming UN**, 07 de abril de 2005, disponível em:< <http://news.bbc.co.uk/2/hi/europe/4419333.stm>>, acesso em 12 de novembro de 2019.

BLANCHFIELD, Luisa. The United Nations Human Rights Council: Issues for Congress. **Congressional Research Service**. 2011.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Solicitação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA**. Nota à imprensa nº 142. Brasília, 5 de abril de 2011, disponível em:<<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/2555-solicitacao-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-cidh-da-oea>>, acesso em 31 de janeiro de 2020.

CHADE, Jamil; MANSO, Bruno Paes. Brasil diz não à ideia da ONU de pôr fim à PM. **Estadão**, São Paulo, 2012. Disponível em:<<https://www.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-diz-nao-a-ideia-da-onu-de-por-fim-a-pm,932755>>, acesso em 21 de outubro de 2019.

DENNIS, Michael J. Human Rights in 2002: The Annual Sessions of the UN Commission on Human Rights and the Economic and Social Council. **American Journal of International Law**, vol. 97, n. 2, p. 364-386, 2003.

DONNELLY, Jack. **International Human Rights**, n.2, Boulder, Colorado, ed. Westview, 1998.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO. Principais parceiros comerciais do Brasil: países, produtos e acordos. **Fundação Instituto de Administração**, 20 de janeiro de 2020. Disponível em:< <https://fia.com.br/blog/parceiros-comerciais-do-brasil/>>, acesso em 20 de março de 2020.

FINNEMORE, Martha. **National Interests in International Society**. Ithaca, N.Y.: Cornell University Press, 1996.

FORSYTHE, David; BAEKKWAN, Park. *Turbulent Transition: From the UN Human Rights Commission to the Council, in the United Nations: Past, Present, and Future.* **Scott Kaufman e Alissa Warters**, Hauppauge, New York, 2009.

FREEDMAN, Rosa. *Failing to Protect: The UN and the Politicisation of Human Rights.* London, **Oxford University Press**, 2015.

_____, Rosa. **The United Nations Human Rights Council: A Critique and Early Assessment.** 2011. 413 f. Tese (Doutorado de Filosofia) - Curso de School Of Law, Queen Mary, University Of London, Londres, 2011.

GALINDO, George Bandejas. **Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais.** ESMPU–Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília, 2009.

GILMORE, Kate; MORA Luiz; BARRAGUES, Alfonso; MIKKELSEN, Ida Krogh. *The Universal Periodic Review: A Platform for Dialogue, Accountability, and Change on Sexual and Reproductive Health and Rights.* **Health & Human Rights: An International Journal**, v. 17, n. 2, 2015.

GREENWALD, Glenn. **Sem lugar para se esconder: Edward Snowden, a NSA e a espionagem do governo americano.** Sextante, 2014.

HEINZE, Eric. *Even-handedness and the Politics of Human Rights.* **Harvard Human Rights Journal**, vol. 21, n. 7, p. 7-46, 2008.

HERNÁNDEZ, Concepción Escobar. **La Comisión de Derechos Humanos de Naciones Unidas y la violación de derechos humanos y libertades fundamentales: estudio de los procedimientos públicos especiales.** Editorial de la Universidad Complutense, Madrid, 1988.

HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações Internacionais: história e práticas.** Rio de Janeiro: Ed. 2004.

HUMAN RIGHTS WATCH. **UPR submission China March 2013.** Disponível em: <https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/china/session_17_-_october_2013/hrw_upr17_chn_e_main.pdf>, acesso em 06 de fevereiro de 2020.

HUMPHREY, John P. *Human Rights & the United Nations: a great adventure.* **Transnational Publishers Inc**, 1984.

KOMNISKI, Murilo Vieira. **Conselho de Direitos Humanos e a atuação do Brasil: Desdobramentos recentes no sistema ONU de direitos humanos.** São Paulo: Educ, 2017

LAUREN, Paul Gordon. *To Preserve and Build on Its Achievements and to Redress Its Shortcomings.* **Human Rights Quarterly**, v. 29, n. 2, p. 307-345, 2007.

LESSA, Antonio Carlos; OLIVEIRA, Henrique Altemani. Parcerias Estratégicas do Brasil: uma busca por conceitos. In: LESSA, Antonio Carlos; OLIVEIRA, Henrique Altemani [org.]. Parcerias estratégicas do Brasil: os significados e as experiências tradicionais. p. 9-12, v. 1.1. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

LYONS, Gene M.; BALDWIN, David A.; MCNEMAR, Donald W. The "politicization" issue in the UN specialized agencies. **Proceedings of the Academy of Political Science**, vol. 32, n. 4, p. 81-92, 1977.

MALISZEWSKI, Eliza. Relação comercial Brasil e África. **Agro link**, 08 de agosto de 2019, disponível em: < https://www.agrolink.com.br/noticias/relacao-comercial-brasil-e-africa_424032.html>, acesso em 10 de março de 2020.

MARIE, Jean Bernard. Practique de la Commission des Droits de l'Homme de l'ONU en Matiere de Violation des Droits de l'Homme, La. **Rev. BDI**, v. 15, p. 355, 1980.

MATIAS, Daniela de Oliveira Lima. **O Relatório Periódico Universal como novo mecanismo de monitoramento internacional**: inovações, funcionamento e o desempenho brasileiro nos dois primeiros ciclos. 2014. 109 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

MELLO, Flavia de Campos. Política Externa Brasileira e os blocos internacionais. **São Paulo Perspec.** São Paulo, v.16, n.1, 2002.

MERTUS, Julie. **United Nations and Human Rights: A guide for a new era**. Segunda edição, Oxford: Routledge, 2009.

MICHAEL, Jordan. "New calls for reform of UN rights commission: Cuba's reelection last week to the Commission on Human Rights is drawing criticism from rights groups", **The Christian Science Monitor** (Boston, EUA), 07 de maio de 2003. Disponível em: <<https://www.csmonitor.com/2003/0507/p07s02-wogi.html>>, acesso em 17 de abril de 2019.

MORGENTHAU, Hans Joachim. **Politics Among Nations: The Struggle for Power and Peace**. Brief Edition. 1993.

MUÑOZ, Alejandro Anaya. Communicative Interaction Between Mexico and Its International Critics Around the Issue of Military Jurisdiction: "Rhetorical Action" or "Truth Seeking Arguing"? **Journal of Human Rights**, v. 13, n. 4, p. 434-455, 2014.

NATIONS United. **Economic and Social Council**, E/38/Rev. 1, 21 de maio de 1946, disponível em: < <https://undocs.org/pdf?symbol=en/E/38/REV.1>>, acesso em 12 de novembro de 2019.

_____. **Economic and Social Council**, Resolution 1996/31, 25 de julho de 1996, disponível em:<https://www.unov.org/documents/NGO/NGO_Resolution_1996_31.pdf>, acesso em 12 de novembro de 2019.

_____. **Economic and Social Council**, Resolution 2000/3, 30 de março de 2000, disponível em:< <http://hrlibrary.umn.edu/procedures/ESC2000-3.html>>, acesso em 12 de novembro de 2019.

_____. **Economic and Social Council**. Resolution 1235 (XLII), E/4393, 06 de junho de 1967, disponível em:< <http://hrlibrary.umn.edu/procedures/1235.html>>, acesso em 12 de novembro de 2019.

_____. **Economic and Social Council**. Resolution 1503 (XLVIII), E/4832, 27 de maio de 1970, disponível em:<https://library.un.org/sites/library.un.org/files/itp/1430-201404101405115071174_0.pdf>, acesso em 12 de novembro de 2019.

_____. **Economic and Social Council**. Resolution 75 (V), 1947, disponível em<<https://www.unhcr.org/uk/4e1ee75f0.pdf>>, acesso em 12 de novembro de 2019.

_____. **General Assembly**, A More Secure World - Our Shared Responsibility, A/59/565, 02 de dezembro de 2004, disponível em:<<https://undocs.org/A/59/565>>, acesso em 12 de novembro de 2019.

_____. **General Assembly**, A/60/PV.72, de 15 de março de 2006, disponível em:<<https://undocs.org/es/A/60/PV.72>>, acesso em 07 de janeiro do 2020.

_____. **General Assembly**, Chair's Summary of the Seminar on the Un Human Rights Council, Lausanne, Switzerland, 15 de maio 2006. Disponível em:<<https://extranet2.ohchr.org/Extranets/HRCExtranet/portal/page/portal/HRCExtranet/1stSession/Chair%27s%20summary%20ENG.pdf>>, acesso em 09 de setembro de 2019.

_____. **General Assembly**, Charter of the United Nations and Statute of the International Court of Justice, San Francisco, 1945, disponível em<<https://treaties.un.org/doc/publication/ctc/uncharter.pdf>>, acesso em 12 de novembro de 2019.

_____. **General Assembly**, In larger freedom: towards development, security and human rights for all, A/59/2005, 21 de março de 2005, disponível em:<http://providus.lv/article_files/939/original/largerfreedom_en.pdf?1326395788>, acesso em 12 de novembro de 2019.

_____. **General Assembly**, Report of the Preparatory Commission of the United Nations, 1945-1946, disponível em:<https://digitallibrary.un.org/record/519440/files/PC_20-EN.pdf>, acesso em 12 de novembro de 2019.

_____. **General Assembly**, Resolution adopted by the General Assembly on 16 September 2005, A/RES/60/1, 24 de outubro de 2005, disponível em:< https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_60_1.pdf>, acesso em 12 de novembro de 2019.

_____. **General Assembly**, The Secretary-General Address to the General Assembly, Nova York, 23 de setembro de 2003, disponível em:<<https://www.un.org/webcast/ga/58/statements/sg2eng030923.htm>>, acesso em 12 de novembro de 2019.

_____. **General Assembly**, Universal Declaration of Human Rights, 10 de dezembro de 1948, disponível em<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/eng.pdf>, acesso em 12 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**, Code of Conduct for Special Procedures Mandate-holders of the Human Rights Council, 2006, disponível em:< https://ap.ohchr.org/documents/alldocs.aspx?doc_id=13360>, acesso em 13 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**, Institution-building of the United Nations Human Rights Council, 15 de março de 2006, disponível em:<https://ap.ohchr.org/documents/alldocs.aspx?doc_id=13360>, acesso em 13 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**, Relatório da missão ao Brasil da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas, A/HRC/33/42/Add.1, 2016. Disponível em:< <http://unsr.vtaulicorpuz.org/site/images/docs/country/2016-brazil-a-hrc-33-42-add-1-portugues.pdf>>, acesso em 22 de fevereiro de 2020.

_____. **Human Rights Council**, Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil, A/HRC/31/57/Add.4, disponível em:< <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/014/13/PDF/G1601413.pdf?OpenElement>>, acesso em 23 de fevereiro de 2020.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/13/ZAF/2, 2012, disponível em:< https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/south_africa/session_13_-_may_2012/ahrcwg.613zaf2s.pdf>, acesso em 04 de fevereiro de 2020.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/21/11, 2012, disponível em:< <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/151/15/PDF/G1215115.pdf?OpenElement>>, acesso em 13 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/36/11, 2017, disponível em:< <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/194/15/PDF/G1719415.pdf?OpenElement>>, acesso em 13 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/36/11/Add.1, 2017, disponível em:< https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/brazil/session_27_-_may_2017/a_hrc_36_11_add.1_e.pdf>, acesso em 13 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/8/27/Add.1, 16 de junho de 2008, disponível em:< https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/brazil/session_01_-_april_2008/a_hrc_8_27_add.1_e.pdf>, acesso em 24 de janeiro de 2020.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/8/27/Add.1, 2012, disponível em:< https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/brazil/session_01_-_april_2008/a_hrc_8_27_add.1_e.pdf>, acesso em 13 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/8/27, 2008, disponível em:< <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/136/68/PDF/G0813668.pdf?OpenElement>>, acesso em 13 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/4/DEU/2, 2008, disponível em:< https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/germany/session_4_-_february_2009/ahrcwg64deu2e.pdf>, acesso em 08 de fevereiro de 2020.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/16/DEU/2, 2013, disponível em:< https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/germany/session_16_-_april_2013/ahrcwg.616deu2germanys.pdf>, acesso em 08 de fevereiro de 2020.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/14/ARG/2, 2012, disponível em:< https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/argentina/session_14_-_october_2012/ahrcwg.614arg2s.pdf>, acesso em 05 de fevereiro de 2020.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/14/ARG/3, 2012, disponível em:< https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/argentina/session_14_-_october_2012/ahrcwg.614arg3s.pdf>, acesso em 05 de fevereiro de 2020.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/1/ZAF/3, 2008, disponível em:< <https://www.upr->

info.org/sites/default/files/document/south_africa/session_1_-_april_2008/ahrcwg61zaf3s.pdf>, acesso em 03 de fevereiro de 2020.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/1/BRA/1, 2008, disponível em:< <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/117/01/PDF/G0811701.pdf?OpenElement>>, acesso em 13 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/1/ARG/3, 2008, disponível em:< https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/argentina/session_1_-_april_2008/argentinacompilationstakeholders2008.pdf>, acesso em 04 de fevereiro de 2020.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/1/BRA/2, 2008, disponível em:< <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/123/25/PDF/G0812325.pdf?OpenElement>>, acesso em 13 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/1/BRA/3, 2008, disponível em:< <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/113/02/PDF/G0811302.pdf?OpenElement>>, acesso em 13 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/13/BRA/1, 2012, disponível em:< <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/116/18/PDF/G1211618.pdf?OpenElement>>, acesso em 13 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/13/BRA/2, 2012, disponível em:< <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/124/65/PDF/G1212465.pdf?OpenElement>>, acesso em 13 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/13/BRA/3, 2012, disponível em:< <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/BRIndex.aspx>>, acesso em 13 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/27/BRA/1, 2017, disponível em:< <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/046/89/PDF/G1704689.pdf?OpenElement>>, acesso em 13 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/27/BRA/2, 2017, disponível em:< [https://documents-dds-](https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/046/89/PDF/G1704689.pdf?OpenElement)

ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/045/78/PDF/G1704578.pdf?OpenElement>, acesso em 13 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/22/USA/2, 2015, disponível em:< https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/united_states/session_22_-_mai_2015/a_hrc_wg.6_22_usa_2_e.pdf>, acesso em 09 de fevereiro de 2020.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/9/USA/2, 2010, disponível em:< https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/united_states/session_9_-_november_2010/ahrcwg.69usa2e.pdf>, acesso em 09 de fevereiro de 2020.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/4/CHN/2, 2008, disponível em:< https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/china/session_4_-_february_2009/ahrcwg64chn2e.pdf>, acesso em 06 de fevereiro de 2020.

_____. **Human Rights Council**, Universal Periodic Review, A/HRC/WG.6/27/BRA/3, 2017, disponível em:< <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/045/56/PDF/G1704556.pdf?OpenElement>>, acesso em 13 de novembro de 2019.

_____. **Human Rights Council**. Resolution adopted by the General Assembly, A/RES/60/251, 2006, disponível em:<https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/A.RES.60.251_En.pdf>, acesso em 12 de novembro de 2019.

NOTA à imprensa. **Brasil: Teto de 20 anos para o gasto público violará direitos humanos, alerta relator da ONU**. Disponível em:< https://www.ohchr.org/_layouts/15/WopiFrame.aspx?sourcedoc=/Documents/Issues/Poverty/SR_Brazil2016.docx&action=default&DefaultItemOpen=1>, acesso em 23 de fevereiro de 2020.

NOTA da Sociedade Civil sobre a Revisão Periódica Universal do Brasil na ONU, 22 de setembro de 2017. Disponível em:<<https://rca.org.br/2017/09/nota-da-sociedade-civil-sobre-a-revisao-periodica-universal-do-brasil-na-onu/>>, acesso em 11 de novembro de 2019.

OLIVEIRA, Henrique Altemani. Brasil e China: uma nova aliança não escrita?. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 53, n. 02, 2010

RAHMANI-OCORA, Ladan. Giving the emperor real clothes: the UN Human Rights Council. **Global Governance**, vol. 12, n. 1, p. 15-20, 2006.

RATHGEBER, Theodor. **The HRC Universal Periodic Review: A preliminary assessment**. Friedrich-Ebert-Stiftung, 2008.

REDONDO, Elvira Domínguez. The Universal Periodic Review of the UN Human Rights Council: an assessment of the first session. **Chinese Journal of International Law**, vol.7, n.3, p. 721-734, 2008.

RISSE, Thomas. International norms and domestic change: Arguing and communicative behavior in the human rights area. **Politics & Society**, v. 27, n. 4, p. 529-559, 1999.

ROBERTS, Adam; KINGSBURY, Benedict. **United Nations, divided world: the UN's roles in international relations**. Oxford: Clarendon Press; New York : Oxford University Press, 2nd ed, 1993.

ROMILDO, José. China é o principal parceiro comercial do Brasil. **Agência Brasil**. Brasília, 13 de novembro de 2019. Disponível em:<
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-11/china-e-o-principal-parceiro-comercial-do-brasil>>, acesso em 10 de março de 2020.

ROTH, Kenneth. Despots pretending to spot and shame despots. **International Herald Tribune**, v. 17, 2001.

SCANNELLA, Patrizia; SPLINTER, Peter. The United Nations Human Rights Council: A Promise to be Fulfilled. **Human Rights Law Review**, p. 41-72. 2007.

SCHIMMELFENNIG, Frank. The community trap: Liberal norm, rhetorical action, and the eastern enlargement of the European Union. **International Organization**, v. 55, n.1 p. 47-70, 2001.

SCHMIDT, Markus. United Nations. International Human Rights Law. **Oxford University Press**, p. 391-418, 2010.

SCHRIJVER, Nico. The UN Human Rights Council: A New Society of the Committed or Just Old Wine in New Bottles. **Leiden Journal of International Law**, vol. 20, n. 4, p.809-823, 2007.

SCHOSSLER, Alexandre. Brasil é principal parceiro comercial da Alemanha na América Latina. **DW Brasil**. 27 de agosto de 2009. Disponível em:<
<https://www.dw.com/pt-br/brasil-%C3%A9-principal-parceiro-comercial-da-alemanha-na-am%C3%A9rica-latina/a-4602703>>, acesso em 10 de março de 2020.

SEMINÁRIO sobre a Revisão Periódica Universal do Brasil: Desafios da implementação das recomendações, disponível em:<http://cdhpf.org.br/cat_galeria/videos/revisao-periodica-universal-brasil-recomendacoes/>, acesso em 01 de novembro de 2019.

SHORT, Katherine. Da Comissão ao Conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de Direitos humanos confiável?. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, ano 5, n. 9, p. 173-199, 2008.

SILVA, André Luiz Reis da. Geometria variável e parcerias estratégicas: a diplomacia multidimensional do governo Lula (2003-2010). **Contexto Internacional**, v. 37, n. 1, p. 143-184, 2015.

SILVA, Maria Viegas. O Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas: Seis anos depois. **Revistas Internacional dos Diretos Humanos**. p.103-119, 2013.

SLAUGHTER, Anne Marie. International Law and International Relations, **Hague Academy of International Law**, vol. 285, p. 9-249, 2000.

STEINER, Henry; ALSTON Philip; GOODMAN Ryan. **International human rights in context: law, politics, morals: text and materials**. Oxford University Press, 2008.

VIGEVANI, Tullo; CEPALUNI, Gabriel. A política externa de Lula da Silva: a estratégia da autonomia pela diversificação. **Contexto internacional**, v. 29, n. 2, p. 273-335, 2007.

WENDT, Alexander. Anarchy is what states make of it: the social construction of power politics. **International Organization**, Spring, vol. 46, n. 2, 1992, p. 391-425.

WHEELER, Ron. The United Nations Commission on Human Rights, 1982-1997: A Study of 'targeted' resolutions. **Revue Canadienne de Science Politique**, vol.32, n. 1, p. 75-101, 1999.

ANEXOS

ANEXO A- RECOMENDAÇÕES SOBRE SISTEMA CARCERÁRIO,
DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS E EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS
(PRIMEIRO CICLO 2008)

Estado Revisor	Recomendação	Categoria	Resposta
Alemanha	Tomar medidas para melhorar as condições das prisões e implementar recomendações feitas pelo Comitê contra a Tortura e pelo Comitê de Direitos Humanos.	4	Aceito
Uruguai	Envidar maiores esforços em relação aos sistemas penitenciários em vários estados da federação, a fim de serem transformados em centros de reabilitação.	4	Aceito
Coréia do Sul	Considerar mais detalhadamente as questões de violações dos direitos humanos dos povos indígenas, falta de segurança pública e más condições de detenção.	3	Aceito

ANEXO B- RECOMENDAÇÕES SOBRE SISTEMA CARCERÁRIO,
DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS E EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS
(SEGUNDO CICLO 2012)

Estado Revisor	Recomendação	Categoria	Resposta
Suécia	Agilizar a implementação de um Mecanismo Nacional Preventivo eficiente e autônomo, conforme estipulado no OP-CAT e garantir que ele desfrute da independência, recursos e outras condições necessárias para cumprir sua tarefa	4	Aceito
Reino Unido	Adoção imediata do Projeto de Lei nº. 2442 com emendas que garantem a independência e autonomia dos membros do Mecanismo Nacional de Prevenção, em conformidade com as obrigações do OPCAT no Brasil.	5	Aceito
Austrália	Implantar rapidamente o Sistema Nacional proposto para Prevenir e Combater a Tortura, a fim de abordar as preocupações com o abuso nas prisões.	5	Aceito
Dinamarca	Implantar rapidamente o Sistema Nacional proposto para Prevenir e Combater a Tortura, a fim de abordar as preocupações com o abuso nas prisões	5	Aceito
Países Baixos	Certifique-se de que prisioneiros e detidos tenham acesso a todos os direitos e descrições de tratamento adequado, incluindo aqueles estabelecidos nas Regras Mínimas Padrão e no Corpo de Princípios para a Proteção de Detidos e verifique se eles têm acesso a procedimentos eficazes para realizar esses direitos	4	Aceito
Coréia do Sul	Fazer mais esforços para melhorar as condições dos centros de detenção de acordo com os padrões internacionais, especialmente incluindo o desenvolvimento de políticas e programas sensíveis ao gênero para mulheres.	5	Aceito
Eslovênia	Tomar medidas para melhorar as condições das prisões, em particular para melhorar as condições dos centros de detenção de mulheres de acordo com os padrões internacionais, e garantir a proteção dos direitos humanos de	4	Aceito

	todos os detidos, incluindo garantias do devido processo e proteção contra tratamentos cruéis e desumanos		
Espanha	Reformar o sistema penitenciário para reduzir o nível de superlotação e melhorar as condições de vida das pessoas privadas de liberdade	5	Aceito
Turquia	Abordar a alta taxa de homicídios nas prisões superlotadas do Brasil	4	Aceito
Estados Unidos	Reduzir a superlotação das prisões e os períodos de detenção antes do julgamento, aplicando a Lei de Medidas de Precaução de 2011	5	Aceito
República Tcheca	Tome medidas para melhorar as condições da prisão	4	Aceito
Egito	Fazer mais esforços para melhorar as condições da prisão	4	Aceito
Hungria	Tomar medidas eficazes para melhorar as condições da prisão	4	Aceito
Japão	Monitorar de perto a eficácia e revisar, se necessário, o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional e a Lei de Medidas de Precaução	3	Aceito
Tailândia	Preste atenção extra às necessidades especiais das mulheres presas, considerando a implementação das regras de Bangcoc	3	Aceito
Grécia	Fazer mais esforços para melhorar a situação nos centros de detenção, especialmente nas prisões femininas	4	Aceito
Itália	Priorizar a reforma do sistema penitenciário e garantir o respeito e a proteção dos direitos humanos de todos os detidos	4	Aceito
Santa Sé	Acelerar a melhoria dos sistemas judiciário, policial e prisional, em conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos	4	Aceito
Países Baixos	Aumentar o número total de Defensores Públicos e garantir uma presença constante de Defensores Públicos em todas as instituições de detenção	5	Aceito
Canadá	Garantir a disponibilidade de defensores públicos em todos os locais de detenção, a fim de melhorar as garantias do devido processo legal	4	Aceito
Equador	Prosseguir em seu esforço para eliminar a pobreza extrema e incluir em suas políticas sociais os mais vulneráveis, principalmente mulheres, crianças, afrodescendentes, povos indígenas, idosos e pessoas com deficiência	2	Aceito
Turquia	Acompanhar a recomendação da OIT de continuar os esforços para garantir total igualdade de oportunidades e tratamento para mulheres, pessoas de ascendência africana e indígenas	4	Aceito
Suíça	Garantir a proteção dos defensores dos direitos humanos, notadamente os líderes das comunidades indígenas que lutam por seus direitos.	4	Aceito
Reino Unido	Garantir salvaguardas adequadas para garantir a proteção dos defensores dos direitos humanos, incluindo aqueles que trabalham nas comunidades indígenas	4	Aceito
Tailândia	Continuar a abordar as queixas e capacitar grupos vulneráveis - particularmente mulheres, crianças, povos indígenas e descendentes de africanos - reduzindo as discrepâncias urbano-rurais e promovendo o acesso igual a oportunidades para todos, especialmente o acesso a cuidados de saúde, educação, emprego, habitação e previdência social	4	Aceito
Egito	Garantir acesso igual aos programas de redução da pobreza, particularmente para famílias indígenas	4	Aceito
Santa Sé	Tomar medidas adequadas para combater o analfabetismo e garantir a todos os cidadãos o gozo do direito à educação,	4	Aceito

	especialmente para os pobres, aqueles que vivem em áreas rurais ou minorias indígenas.		
Marrocos	Fortalecer as campanhas de conscientização sobre os direitos das populações indígenas e pessoas de ascendência africana, notadamente através da implementação das disposições das leis específicas adotadas neste domínio.	5	Aceito
Países Baixos	Consolidar ainda mais nos procedimentos administrativos padrão o direito dos povos indígenas serem consultados, em conformidade com a Convenção 169 da OIT	4	Aceito
Noruega	Garantir os direitos dos povos indígenas, em particular os direitos a terras, territórios e recursos tradicionais, e o direito de serem consultados	4	Aceito
Noruega	Concluir processos de demarcação pendentes, em particular relacionados aos Guarai Kaiowá.	5	Aceito
Peru	Continuar promovendo debates internos para uma melhor regulamentação dos processos de consulta com os povos indígenas sobre questões que os afetam diretamente	2	Aceito
Eslováquia	Garantir que os povos indígenas sejam capazes de defender seu direito constitucional às terras ancestrais sem discriminação e seu consentimento prévio e informado seja solicitado nos casos de projetos que possam afetar seus direitos.	4	Aceito
Polônia	Preste mais atenção, em todos os níveis administrativos, aos direitos dos povos indígenas, especialmente para garantir seus direitos à terra	4	Aceito
Alemanha	Garantir consulta adequada aos povos indígenas, bem como participação plena em todas as medidas legislativas ou administrativas que os afetem	4	Aceito
Dinamarca	Trabalhar para abolir o sistema separado de polícia militar, implementando medidas mais eficazes para vincular o financiamento do Estado ao cumprimento de medidas destinadas a reduzir a incidência de execuções extrajudiciais pela polícia	4	Recusado
Espanha	Revisar os programas de treinamento em direitos humanos das forças de segurança, enfatizando o uso da força de acordo com os critérios de necessidade e proporcionalidade e pondo fim às execuções extrajudiciais	3	Aceito
Alemanha	Lutar efetivamente contra mortes policiais arbitrárias e de plantão, em particular criando uma estrutura sólida para uma investigação imparcial	4	Aceito

**ANEXO C- RECOMENDAÇÕES SOBRE SISTEMA CARCERÁRIO,
DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS E EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS
(SEGUNDO CICLO 2017)**

Estado Revisor	Recomendação	Categoria	Resposta
Venezuela	Abster-se de recorrer à violência e execuções extrajudiciais pelas forças de segurança, em particular a chamada "guerra às drogas"	5	Aceito
Alemanha	Acabar com os assassinatos extrajudiciais e a impunidade associada, inclusive aprovando o projeto de lei nº 4471/2012, abolindo a classificação "resistência à prisão seguida de morte" e garantindo que todas as mortes após intervenções policiais sejam investigadas de forma imparcial	5	Aceito

Uzbequistão	Continuar os esforços para aumentar a conscientização do público sobre questões de igualdade étnica e racial e combater a violência contra os povos indígenas	2	Aceito
Ruanda	Fortalecer medidas para prevenir e punir o racismo, a discriminação e a violência contra os povos indígenas e pessoas de ascendência africana e a violência contra mulheres e meninas	4	Aceito
Chile	Fortalecer políticas relacionadas ao combate à discriminação contra crianças indígenas e afro-brasileiras e outras pessoas em situação de vulnerabilidade, sob uma perspectiva integral e intersetorial	4	Aceito
Países Baixos	Desenvolver um plano de ação nacional sobre negócios e direitos humanos, a fim de impedir que os projetos de desenvolvimento violem os direitos das populações tradicionais, povos e trabalhadores indígenas e causem danos ao meio ambiente, e para garantir um remédio eficaz com consultas significativas às comunidades afetadas	3	Aceito
Áustria	Estabelecer um mecanismo para permitir decisões judiciais rápidas e corretas, sob estrita observância do direito constitucional e internacional sobre os direitos territoriais dos povos indígenas	5	Aceito
Irlanda	Tomar medidas adicionais para proteger os defensores dos direitos humanos, incluindo aqueles que trabalham em relação aos direitos dos indígenas, inclusive assegurando investigações imparciais, completas e eficazes de todos os ataques, assédio e intimidação contra defensores dos direitos humanos e acusação de todos os supostos autores de tais ofensas, além disso, implementar completamente o programa nacional para proteger os defensores dos direitos humanos através da adoção de uma estrutura legal específica, alocação de um orçamento e criação de equipes multidisciplinares para implementá-lo	5	Aceito
África do Sul	Desenvolver e implementar políticas para lidar com a mortalidade infantil, desnutrição, saúde, educação e acesso ao saneamento dos povos indígenas	4	Aceito
Rússia	Adotar medidas eficazes para apoiar os povos indígenas, inclusive assegurando alimentos, serviços de saúde, escolas e acesso a serviços sanitários e criando condições para rendas mais altas	4	Aceito
Bangladesh	Continuar medidas proativas para promover os direitos dos povos indígenas e da população afro-brasileira e garantir seu bem-estar.	2	Aceito
Canadá	Garantir os direitos constitucionais dos povos indígenas, inclusive assegurando que a Fundação Nacional do Índio possua os recursos necessários para realizar seu trabalho, particularmente em relação à demarcação de terras indígenas, e tomar medidas para concluir as investigações de todos os assassinatos de povos indígenas.	4	Aceito
Filipinas	Garantir que os povos indígenas e outras minorias estejam protegidos contra todas as formas de discriminação	4	Aceito
México	Estabelecer mecanismos para erradicar o estigma e a discriminação contra grupos indígenas e minorias étnicas, incluindo conscientização entre funcionários públicos, mecanismos de responsabilização e reparação.	4	Aceito
Santa Sé	Garantir que os direitos dos povos indígenas e o respeito ao meio ambiente e à biodiversidade sejam levados em devida consideração nas atividades econômicas	4	Aceito
Maldivas	Fortalecer a coordenação entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e a Fundação Nacional do Índio Brasileira	4	Aceito

Togo	Tomar medidas para combater a violência e a discriminação contra os povos indígenas.	4	Aceito
Moldávia	Estabelecer e implementar um procedimento claro para consultas gratuitas, prévias e informadas que assegurem a participação plena dos povos indígenas no processo de tomada de decisões sobre qualquer projeto importante que afete seu modo de vida	5	Aceito
Alemanha	Garantir a consulta adequada e a participação plena dos povos indígenas em todas as medidas legislativas e administrativas que os afetem, proteger os povos indígenas, incluindo os defensores dos direitos humanos, contra ameaças e ataques e proteger seus direitos à terra, em particular fortalecendo os programadores de proteção, concluindo os processos pendentes de demarcação de terras e fornecendo financiamento e capacidade adequados à Fundação Nacional da Índia (FUNAI)	4	Aceito
El Salvador	Continuar seus esforços para estabelecer processos efetivos de consulta às comunidades indígenas com relação a qualquer projeto que possa afetar a terra ou os meios de subsistência dos povos indígenas	2	Aceito
Estônia	Garantir um processo de consulta eficaz com os povos indígenas em todas as tomadas de decisão que possam afetá-los	4	Aceito
Islândia	Garantir consulta adequada aos povos indígenas, bem como participação plena em todas as medidas legislativas ou administrativas que os afetem	4	Aceito
Noruega	Garantir que os povos indígenas sejam protegidos contra ameaças, ataques e despejos forçados	4	Aceito
Cingapura	Continuar a investir em políticas de redução da pobreza e garantir uma implementação mais eficaz e direcionada, de modo a reduzir a desigualdade social e econômica, em particular para as populações rurais e os povos indígenas	2	Aceito
Suíça	Adotar um plano de ação eficaz para a demarcação de terras indígenas e fornecer os recursos financeiros necessários para garantir uma política eficaz de proteção dos direitos dos povos indígenas e prevenir conflitos relacionados à terra.	5	Aceito
Peru	Continuar seu processo de demarcação de terras indígenas	2	Aceito
Cabo Verde	Acelerar por meio da ação executiva os processos de demarcação e proteção das terras dos povos indígenas e proteger seus respectivos direitos	4	Aceito
Noruega	Avançar na agenda do direito dos povos indígenas ao consentimento livre, prévio e informado	4	Aceito
Paraguai	Fortalecer os mecanismos de proteção dos direitos humanos dos povos indígenas, com atenção especial para garantir os direitos humanos de meninas e meninos indígenas	4	Aceito
Moldávia	Desenvolver e implementar uma estratégia abrangente de combate à discriminação e marginalização dos povos indígenas	4	Aceito
Namíbia	Continuar a tomar medidas destinadas a melhorar as condições nas prisões e outras instalações de detenção	2	Aceito
Coréia do Sul	Melhorar as condições de detenção, incluindo saneamento básico e acesso à água, alimentos e assistência médica	4	Aceito
África do Sul	Abordar a superlotação, o saneamento, a violência e os cuidados médicos e psicológicos nas prisões	4	Aceito
Espanha	Tomar medidas para reduzir o excesso de encarceramento, principalmente incentivando o uso de sentenças alternativas e garantindo que as audiências prévias ao julgamento sejam amplamente usadas	5	Aceito

Turquia	Abordar o problema de prisões severamente superlotadas para eliminar condições desumanas e tomar todas as medidas para evitar tortura	4	Aceito
Venezuela	Adotar, sem demora, medidas urgentes para impedir a tortura, a violência, os assassinatos e as graves condições de superlotação e degradação nas prisões no Brasil	4	Aceito
Argélia	Trabalhando em conjunto com os Estados Federais para melhorar as condições de detenção nas prisões brasileiras	4	Aceito
Angola	Continuar melhorando as condições da prisão e reduzindo a superlotação	2	Aceito
Áustria	Garantir o respeito e a proteção dos direitos humanos de todos os detidos, inclusive garantindo condições de detenção em conformidade com as leis e padrões nacionais e internacionais e protegendo contra tratamentos cruéis e desumanos	4	Aceito
Cabo Verde	Melhorar o mais rápido possível os diferentes aspectos das condições dos presos	4	Aceito
Santa Sé	Continuar a envidar esforços para proteger os direitos humanos das pessoas em centros de detenção	2	Aceito
Irlanda	Garantir que as condições nos centros de detenção cumpram a lei internacional e brasileira e que seja dada atenção especial às condições enfrentadas pelos prisioneiros vulneráveis, incluindo mulheres grávidas, crianças e lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais, e forneça treinamento em direitos humanos a funcionários do sistema jurídico e judicial	4	Aceito
Itália	Aumentar os esforços para reformar o sistema penitenciário e garantir a proteção dos direitos humanos de todos os detidos	4	Aceito
Japão	Tomar medidas para melhorar as condições relacionadas ao tratamento de reclusos nas prisões, aumentando a capacidade já iniciada pelo governo e medidas para manter a ordem nas prisões	4	Aceito
Suécia	Tomar as medidas necessárias para aumentar o número de ginecologistas no sistema penitenciário brasileiro	5	Aceito
Dinamarca	Incorporar as Regras de Bangkok nas políticas públicas para proteger as reclusas e adotar o projeto de lei 5654/2016 que proíbe o uso de algemas antes, durante e após o parto de mulheres privadas de liberdade	5	Aceito
Austrália	Melhorar as condições prisionais, principalmente abordando a superlotação e a violência, inclusive nas prisões para mulheres	4	Aceito
Tailândia	Melhorar as instalações dedicadas à gravidez e maternidade nas prisões, em conformidade com as Regras de Bangkok	4	Aceito
Bahamas	Fortalecer os esforços de reforma penitenciária para proteger as mulheres presas contra abuso e violência sexual	4	Aceito
Sérvia	Considere expandir a aplicação do Programa de Audiências de Custódia e torná-lo viável perante todos os Tribunais Estaduais	3	Aceito
México	Garantir que a legislação relativa à situação prisional e à justiça criminal esteja em conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos	4	Aceito
Estados Unidos	Melhorar os processos judiciais para minimizar a duração da prisão preventiva e acelerar os julgamentos, e considerar alternativas à detenção para lidar com a superlotação das prisões	5	Aceito
Eslovênia	Planejar e tomar medidas concretas no período intermediário com o objetivo de reduzir o tempo de pré-julgamento para presos em prisão preventiva e reduzir o número total de presos aguardando julgamento em vez de cumprir sentenças	4	Aceito

Alemanha	Expanda os programas de audiência de custódia para cobrir todos os detidos antes do julgamento, aprovando o projeto de lei 554/2011. Fornecer treinamento específico, de acordo com o Protocolo de Istambul, para juízes e promotores públicos que trabalham em audiências de custódia	5	Aceito
----------	--	---	--------